



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 214/2012:

Procede à primeira alteração ao DL n.º 18/2010 de 19mar, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública 515

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 211/2012:

Fixa os efetivos de militares dos QP na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea 513

PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Portaria n.º 469/2012:

Distribuição por categorias do quantitativo máximo de militares em RV/RC nas FA 520

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 994/2012:

Aquisição de serviços de alimentação prestado ao contingente nacional no Afeganistão 521

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 863/2012:

Comissão técnica de acompanhamento- Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior 522

Despacho n.º 11 895/2012:

Delegação no General CEME, com faculdade de subdelegação a competência para proceder à assinatura do Memorandum of Understanding for the Defense Geospatial Information Working Group 524

Despacho n.º 11 896/2012:

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos 524

Despacho n.º 12 118/2012:

Delegação de competências no General CEME para a outorga do MoU operacional C-IED COE e MoU funcional C-IED COE 527

Despacho n.º 12 119/2012:

Delegação de competências no General CEME para a outorga do MoU IFC 527

Despacho n.º 12 120/2012:

Programa Cooperativo Internacional NATO Helicopter 90s (NH90) 528

Despacho n.º 12 121/2012:

Nomeação do major TEDT-Polo de Lisboa do HFAR 529

Despacho n.º 12 752/2012:

Delegação de competências no coronel diretor-geral da Polícia Judiciária Militar 530

Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional**Despacho n.º 12 003/2012:**

Unidades orgânicas flexíveis da SG/MDN 531

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**Despacho n.º 11 736/2012:**

Delegação e subdelegação de competências no Major-General subdiretor-geral de DGAIED 533

Despacho n.º 12 356/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 2532 AJOD (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for the Deployment of Forces — AJP-3.13 534

Despacho n.º 12 357/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 2518 AJOD (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Information Operations — AJP-3.10 534

Despacho n.º 12 358/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 2524 AJOD (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Joint Targeting — AJP-3.9 535

Despacho n.º 12 359/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 2605 LO (Edition 1) — Allied Land Tactics ATP-3.2.1 .. 535

Despacho n.º 12 362/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 4686 (Edition 1) — Ratification Draft 1 — Performance Levels Defensive Aids Suites (DAS) for Armoured Vehicles 536

Despacho n.º 12 363/2012:

Ratifica e implementa o STANAG 4569 Land (Edition 1) — Protection Levels for Occupants of Logistic and Light Armoured Vehicles 536

Estado-Maior do Exército**Despacho n.º 11 742/2012:**

Delegação e subdelegação de competências no Tenente-General Cmdt da Logística 536

Despacho n.º 11 865/2012:

Distribuição dos efetivos do Exército por Quadros Especiais e Postos no ano de 2012 538

Despacho s/n.º:

Institui o patrono do 41.º CFS 540

Despacho n.º 12 573/2012:

Delegação de competências no Major-General Cmdt da BrigInt 540

Despacho n.º 12 765/2012:

Delegação e subdelegação de competências no Tenente-General Cmdt das Forças Terrestres 541

PROTOCOLOS**Protocolo de colaboração entre:****- O Regimento de Infantaria n.º 14 e:**

- Comando Distrital de Viseu da PSP (Nível D). 542
 - Comando Distrital de Viseu da PSP (Nível B) . 545
 - Comando Territorial de Viseu da GNR 547
 - Real Clube de Tiro de Viseu 549
 - Dínamo Clube Estação 552
 - Associação de Cavaquinhos e Cantares à Beira. 554
 - Associação Casal Mundão 557
 - A casa do Benfica em Viseu 559
 - Clube Celorico Basket 562

- O Regimento de Guarnição n.º 2 e:

- Sr. António Vítor Rebelo Raposo 564

DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO**Presidência do Conselho de Ministros****Declaração de Retificação n.º 53/2012:**

Retifica a Portaria n.º 264/2012, de 30ago dos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional de 30 de agosto de 2012 566

ALVARÁS**Presidência da República****Alvará (extrato) n.º 2/2012:**

Condecora o Regimento de Infantaria n.º 14, como membro honorário da Ordem Militar de Avis .. 567

I — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 211/2012 de 21 de setembro de 2012

Os efetivos militares dos quadros permanentes (QP), na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, foram fixados pelo Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de setembro, diploma que previu uma redução do efetivo total dos ramos das Forças Armadas durante um período transitório, cuja meta seria 1 de janeiro de 2013.

O Programa de Apoio Económico e Financeiro a Portugal e o Documento de Estratégia Orçamental 2011/2015 preveem, até finais de 2014, uma redução de pelo menos 10 % no pessoal militar das Forças Armadas e de 10 % nas despesas com esse mesmo pessoal.

Não obstante algum caminho já percorrido neste sentido, desde janeiro de 2011, designadamente com a redução verificada no quantitativo máximo de militares em regime de voluntariado e de contrato, importa dar mais um passo no sentido da redução dos efetivos militares, facilitando assim o cumprimento daquele desiderato, ainda que a mesma não possa concretizar-se plenamente sem que previamente se proceda à reorganização da estrutura superior da defesa nacional, desígnio este que está em curso.

A redução ora aprovada deverá ser assim entendida como um contributo das Forças Armadas para a concretização dos compromissos assumidos pelo Estado Português.

É nesse enquadramento que, sob proposta do Conselho de Chefes do Estado-Maior, importa rever os efetivos dos QP, na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, sem prejuízo da redução que vier a ser determinada na decorrência da reorganização da estrutura superior da defesa nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Efetivos

Os efetivos de militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea são os que constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma transitória

1 — Os efetivos de militares referidos no artigo anterior são atingidos até 31 de dezembro de 2013, nos termos previstos no mapa a que o mesmo se refere.

2 — O militar no ativo que, por força do disposto no número anterior, não possa ocupar vaga no quadro especial a que pertence, por redução do quantitativo de vagas no seu posto, fica na situação de supranumerário.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de setembro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de agosto de 2012— *Pedro Passos Coelho — Vítor Louçã Rabaça Gaspar — José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Promulgado em 18 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Postos	Ramos						Totais	
	Marinha		Exército		Força Aérea		Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013
	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013		
Almirante/General	1	1	1	1	1	1	3	3
Vice-almirante/Tenente-General	7	5	6	6	6	4	19	15
Contra-almirante/Major-General	15	14	21	21	15	14	51	49
<i>Total de oficiais Gerais</i>	23	20	28	28	22	19	73	67
Capitão-de-mar-e-guerra/Coronel	92	80	131	112	65	57	288	249
Capitão-de-fragata/ Tenente-Coronel	199	199	362	349	152	152	713	700
Capitão-Tenente/Major	337	348	577	577	314	309	1 228	1 234
Primeiro-Tenente/Capitão		485		840		478		1 803
Segundo-Tenente/Tenente	(*) 794	220	(*) 1 426	362	(*) 838	280	(*) 3 058	862
Subtenente ou Guarda Marinha/ Alferes		55		90		70		215
<i>Total de Oficiais Superiores/ capitães/subalternos</i>	1 422	1 387	2 496	2 330	1 369	1 346	5 287	5 063

Postos	Ramos						Totais	
	Marinha		Exército		Força Aérea		Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013
	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013	Até 31 de dezembro de 2012	Até 31 de dezembro de 2013		
Sargento-mor	50	43	76	69	40	34	166	146
Sargento-chefe	127	127	417	417	125	125	669	669
Sargento-ajudante	493	503	1 217	1 177	530	530	2 240	2 210
Primeiro-sargento	(**) 2 034	1 430	(**) 2 328	(**) 1 714	(**) 1 938	1 554	(**) 6 300	4 698
Segundo-sargento		510				600		
<i>Total de Sargentos</i>	2 704	2 613	4 038	3 977	2 633	2 588	9 375	9 178
Cabo/cabo de secção	2 301	2 233	0	0	0	0	2 301	2 233
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	1 767	1 767	0	0	0	0	1 767	1 767
<i>Total de Praças</i>	4 068	4 000	0	0	0	0	4 068	4 000
<i>Totais</i>	8 217	8 020	6 562	6 335	4 024	3 953	18 803	18 308

Notas

(*) Inclui Capitães e Subalternos.

(**) Inclui Primeiros e Segundos-Sargentos.

Decreto-Lei n.º 214/2012 de 28 de setembro de 2012

A aposta na formação na Administração Pública, através de estágio em contexto de trabalho, por jovens licenciados em situação de desemprego ou de emprego não correspondente às suas qualificações, que não tenham sido abrangidos por qualquer outro programa de estágio financiado pelo Estado, constitui uma prioridade e enquadra-se no desígnio que aponta para a promoção do aumento de qualificação dos jovens.

O presente decreto-lei procede a alterações ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, que estabeleceu o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, visando por um lado a flexibilização do regime e a agilização do procedimento de recrutamento, e por outro uma melhor definição dos destinatários da medida e a clarificação dos seus direitos e deveres.

Com efeito, prevê-se agora como idade limite os 30 anos, mantendo apenas os 35 anos para portadores de deficiência, atendendo à sua menor penetração no mercado de trabalho. Determina-se ainda expressamente a relevância para efeitos de proteção social do contrato de estágio celebrado, equiparando-o estritamente para tal efeito a uma relação de trabalho por conta de outrem, e incorporam-se no decreto-lei matérias como a cessação e a suspensão do contrato de estágio, anteriormente consagradas em portaria.

Atendendo também à criação da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), e às atribuições previstas na respetiva Lei Orgânica, a gestão do Programa passa a ser assegurada por este serviço.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b) Tenham até 30 anos de idade, aferidos à data de início do estágio;

c)

2 —

a) Nunca tenha tido registos de remunerações em regimes de proteção social de inscrição obrigatória; ou

b) Não tenha exercido uma ou mais atividades profissionais por um período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 12 meses; ou

c) Se encontre a prestar trabalho em profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Portuguesa de Profissões; ou

d)

3 — No caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade o limite de idade estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 é de 35 anos.

Artigo 7.º

[...]

1 — O lançamento dos estágios é publicitado na bolsa de emprego público (BEP) e em, pelo menos, dois órgãos de comunicação social de expansão nacional, sendo ainda comunicado, para efeitos de divulgação, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

2 —

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Não podem apresentar candidatura os interessados que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados, total ou parcialmente, pelo Estado, nomeadamente estágios integrados em edições do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC), Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) e os promovidos pelo IEFP, I. P.

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 — Na seleção dos candidatos é aplicado o método da avaliação curricular, por áreas de formação académica, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) e a ponderação definida por cada entidade promotora, sendo a fórmula publicitada na página da Internet prevista no n.º 1 do artigo anterior.

3 —

4 — As listas de graduação, com identificação dos candidatos selecionados, são publicadas na página da Internet referida no n.º 1 do artigo anterior, ficando aí disponíveis até ao final da respetiva edição do Programa.

5 —

Artigo 11.º

Contrato de estágio

1 — A entidade promotora celebra com o estagiário um contrato de estágio, sujeito à forma escrita.

2 —

Artigo 14.º

Bolsa de estágio e outros apoios

1 — Aos estagiários é concedida, por cada um dos meses de duração do estágio, uma bolsa de estágio de montante fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — *(Revogado.)*

3 —

4 — A bolsa de estágio e o subsídio de refeição não são devidos:

a) Quando o estágio seja suspenso, nos termos do artigo 11.º -A;

b) Pelas faltas injustificadas;

c) Pelas faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade civil daí decorrente se encontre coberta pelo contrato de seguro previsto no número anterior.

Artigo 15.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior é aplicável ao estagiário, com as devidas adaptações, o regime de faltas e de descanso diário e semanal dos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 16.º

[...]

1 — No fim do estágio é efetuada uma avaliação do estagiário tendo em conta o cumprimento dos objetivos e do plano de estágio, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo INA, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo seguinte.

2 — A avaliação prevista no número anterior é sempre fundamentada e compete ao dirigente máximo da entidade promotora, mediante proposta do orientador de estágio, obedecendo a uma escala de 0 a 20 valores.

Artigo 17.º

[...]

1 — Enquanto responsável pela gestão do Programa, compete ao INA, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d) Estabelecer o modelo de contrato de estágio;
- e)
- f)
- g)

2 — Para efeitos das competências previstas na alínea c) do número anterior, o INA pode solicitar a colaboração do IIEFP, I. P.

Artigo 18.º

[...]

1 —

2 —

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores podem, no âmbito dos procedimentos concursais a que se candidatem, publicitados pela entidade promotora onde realizaram o estágio ou por entidade do mesmo ministério e para ocupação de posto de trabalho da carreira de técnico superior cujas características funcionais se identifiquem com a atividade desenvolvida durante o estágio, optar pela aplicação dos métodos de seleção previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo essa opção manifestada por escrito aquando da apresentação da candidatura a tais procedimentos.

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 20.º

[...]

O presente decreto-lei é regulamentado através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da economia e do emprego, da solidariedade e da segurança social, designadamente em matérias de criação de programas específicos de estágio, acesso ao Programa de estágios e respetivos termos de execução.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março

São aditados ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, os artigos 11.º-A, 11.º -B e 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º -A

Suspensão do contrato de estágio

1 — A entidade promotora pode suspender o contrato de estágio:

a) Por facto a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, nos termos legais aplicáveis, durante um período não superior a dois meses;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante um período não superior a seis meses.

2 — Todos os períodos de suspensão do contrato integram o cômputo dos 12 meses de duração de cada edição do Programa.

3 — No dia imediato à cessação do impedimento por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar a atividade.

Artigo 11.º-B

Cessação do contrato de estágio

1 — O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por resolução por alguma das partes, nos termos dos números seguintes.

2 — A cessação do contrato de estágio por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Após o decurso do prazo correspondente ao seu período de duração;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;

c) No momento em que o estagiário atingir 5 dias seguidos de faltas injustificadas ou 10 dias interpolados, mediante comunicação escrita da entidade promotora dirigida ao estagiário;

d) Incumprimento reiterado, por parte do estagiário, dos deveres previstos no contrato a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *c)* do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos no artigo anterior.

4 — O contrato de estágio cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se mencionam as datas de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

5 — O contrato de estágio cessa por resolução quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada, com indicação da respetiva fundamentação e com antecedência não inferior a 30 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato de estágio.

6 — A resolução não confere o direito a qualquer indemnização, salvo se não for cumprido o prazo de aviso prévio previsto no número anterior.

7 — Caso o prazo de comunicação da resolução não tenha sido integralmente cumprido há lugar às seguintes indemnizações:

a) Pagamento do montante correspondente aos dias em falta caso o incumprimento seja da entidade promotora;

b) Reposição dos montantes pagos ou pagamento dos dias em falta, caso o incumprimento seja do estagiário.

Artigo 14.º-A

Efeitos do contrato de estágio

A relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo do presente decreto-lei é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem, observando-se ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de julho de 2012. — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Feliciano José Barreiras Duarte* — *Álvaro Santos Pereira* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 20 de setembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

II — PORTARIAS**Ministério da Defesa Nacional****Portaria n.º 469/2012****de 18 de julho de 2012**

O n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2012) fixou expressamente o quantitativo máximo de militares em regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV) para o ano de 2012, bem como a respetiva distribuição pelos ramos das Forças Armadas.

De acordo com o disposto no n.º 3 do referido normativo, a distribuição dos quantitativos dos militares em RC e RV pelas diferentes categorias é fixada por Portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo único

A distribuição, pelas diferentes categorias, dos quantitativos dos militares em RC e RV dos ramos das Forças Armadas é fixada, para o ano de 2012, conforme o previsto no anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

ANEXO

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	210	590	478	1278
Sargentos	24	890	0	914
Praças	1864	11459	2195	15518
<i>Total</i>	2098	12939	2673	17710

III — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 994/2012
de 23 de agosto de 2012

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Exército Português tendo em vista a aquisição de serviços de alimentação prestado ao contingente nacional que opera no Afeganistão;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação data origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, pode ser excepcionado da prévia autorização referida no considerando anterior determinado tipo de contratos que se revelem imprescindíveis ao funcionamento do Estado e que sejam incompatíveis com as regras relativas às despesas plurianuais, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela;

Considerando que se trata de um serviço imprescindível para o cumprimento da missão da força nacional destacada (FND) a operar no Afeganistão e que se insere no normal e eficaz funcionamento dos serviços do Exército Português;

Considerando que se torna difícil que a aquisição destes serviços apresente um escalonamento plurianual de encargos associado ao respetivo enquadramento orçamental, na medida em que os encargos associados a este tipo de contratos são valores estimados, que dependem do número real de efetivos apoiados logisticamente pela FND:

Determina-se que se considere excecionada do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação a desenvolver pelo Exército Português tendo em vista a aquisição de serviços de alimentação prestados ao contingente nacional que opera no Afeganistão por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 863/2012 de 29 de agosto de 2012

As instituições de ensino militar não superior têm sido, ao longo dos tempos, uma forma das Forças Armadas e do Exército, em particular, partilharem com a sociedade civil os valores fundamentais que sustentam a sua cultura e a sua atividade, contribuindo assim para o reforço da cidadania e da identidade nacional.

Não estando em causa a mais-valia que representa para a Defesa Nacional e para o país a manutenção de um projeto de ensino militar não superior, o momento que se atravessa e as transformações sociais que têm ocorrido em matéria de procura educativa exigem que se encare o futuro das instituições que lhe dão corpo numa lógica integrada de otimização de recursos, tendo em vista a coerência do projeto e a sua eficiência.

Há assim espaço para um projeto educativo assente nas características da instituição militar que sirva as Forças Armadas e a sociedade em geral, devendo no entanto ser capaz de se constituir como uma referência pela sua qualidade, pela excelência dos resultados que atinja nos seus domínios de atuação e pela eficiência na gestão dos recursos que mobiliza.

Para o conseguir é necessário adequar os projetos educativos atualmente existentes, dotando-os de uma configuração organizativa que os integre, potencie e afirme ainda mais no panorama educativo nacional, onde têm tido relevância, mas onde podem ocupar um lugar mais ajustado à dimensão da sua história.

Neste sentido:

Considerando as dificuldades que os Estabelecimentos Militares de Ensino têm evidenciado para captação de novos alunos, para valores mais ajustados à sua capacidade instalada, situação perante a qual, no limite da racionalização, o corpo discente de todos poderia ser integrado numa única instituição;

Considerando a necessidade de concentrar os investimentos associados à elevação dos patamares de qualidade que se pretendem para um projeto educativo desta natureza, alicerçando-os em ganhos de eficiência e na otimização de recursos:

Aprovo os pressupostos subjacentes à proposta de plano de reestruturação para os estabelecimentos militares de ensino não superior apresentada pela equipa por mim nomeada através do despacho n.º 5 588/2012 de 11 de abril, assim como as medidas dele constantes, visando estas conferir integração e eficiência à oferta educativa destes estabelecimentos.

Com a implementação destas medidas a oferta educativa de ensino regular passará a ser progressivamente concentrada no Colégio Militar, devendo estar finalizada no início do ano letivo de 2015-2016, procurando respeitar o princípio da conclusão de cada ciclo de ensino no estabelecimento onde o mesmo foi iniciado, desde que tal se revele absoluta e racionalmente necessário.

A oferta educativa assegurada através do Colégio Militar deverá ser disponibilizada às famílias de uma forma mais flexível no que respeita aos regimes de frequência, podendo ser alargada ao 1.º ciclo do ensino básico já a partir do ano letivo de 2013-2014, caso o projeto a desenvolver demonstre a necessária sustentabilidade.

Ao Instituto dos Pupilos do Exército caberá, em exclusivo, o desenvolvimento da oferta educativa de âmbito profissional (ou de dupla certificação) caso os estudos que vão ser realizados comprovem que é exequível, assim como social e institucionalmente justificável.

Com base nesta aprovação e procurando com ela potenciar a qualidade e a eficiência de gestão deste tipo de ensino, determino a implementação do plano de medidas anexo ao presente despacho, assim como a constituição de uma comissão técnica de acompanhamento para monitorizar e garantir a execução das mesmas.

A constituição desta comissão técnica de acompanhamento deve atender ao seguinte:

1 — É constituída por sete elementos, dos quais quatro indicados pelo Ministério da Defesa Nacional, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos, um pelo Ministério da Educação e Ciência e dois pelo Exército;

2 — Esta comissão será responsável pelas seguintes ações:

a) Acompanhamento da implementação de todas as medidas, apresentando relatórios intercalares com uma periodicidade bimestral;

b) Coordenação do estudo de avaliação da oferta educativa de nível secundário passível de ser ministrada no Colégio Militar no ano letivo de 2013-2014 — até dezembro de 2012;

c) Coordenação do estudo de avaliação da oferta educativa de natureza profissional que pode ser desenvolvida pelo Instituto Pupilos do Exército — até janeiro de 2013.

3 — Apoio aos trabalhos desta comissão:

a) A DGPRM deverá prestar o apoio técnico necessário à comissão no âmbito da monitorização da implementação das medidas e do desenvolvimento dos estudos referidos, assim como nas articulações com entidades externas à Defesa Nacional que se revelarem necessárias;

b) O Exército deverá disponibilizar todas as informações que a comissão técnica necessite para a elaboração dos relatórios intercalares e dos estudos de reconfiguração da oferta educativa;

c) Os demais organismos da Defesa Nacional deverão prestar todas as informações, ou apoios de natureza técnica, que esta comissão identifique como relevantes para a prossecução da sua atividade.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

ANEXO

Plano de Medidas de reconfiguração dos Estabelecimentos Militares de Ensino

Cronograma	Medidas
Até 31 de agosto de 2012.	1 — Nomeação da comissão técnica especializada.
Até 31 de dezembro de 2012	2 — Reconfiguração da Direção de Educação em termos de competências e estrutura.
Até 31 de dezembro de 2012	3 — Preparação da integração dos alunos(as) no Colégio Militar no ano letivo de 2013 - 2014.
Até 31 de dezembro de 2012	4 — Preparação do processo de abertura do 1.º ciclo do ensino básico no Colégio Militar no ano letivo de 2013-2014.
Até 28 de fevereiro de 2013	5 — Revisão do projeto pedagógico do Colégio Militar para o ano letivo de 2013 - 2014.
Até 31 de maio de 2013	6 — Reconfiguração do ensino profissional desenvolvido pelo IPE.
Até 31 de agosto de 2013	7 — Outras medidas.
Até 31 de agosto de 2013	8 — Consolidação jurídica.

**Despacho n.º 11 895/2012
de 22 de agosto de 2012**

Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Artur Neves Pina Monteiro, com faculdade de subdelegação, a competência para proceder à assinatura do Memorandum of Understanding for the Defense Geospatial Information Working Group.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

**Despacho n.º 11 896/2012
de 22 de agosto de 2012**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 153/2012, de 16 de junho, relativa à simplificação dos procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, que transpõe as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, é criada a Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos (CCPE), com competência para se pronunciar sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios, bem como sobre quaisquer dúvidas levantadas acerca daquele licenciamento ou certificação;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, é necessário regular o funcionamento da CCPE, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Funcionamento da CCPE, instituída pela Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 153/2012, de 16 de junho, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Regulamento de Funcionamento da Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o modo de funcionamento da Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos (CCPE), prevista no artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho.

Artigo 2.º

Definição

A CCPE é um órgão de consulta e apoio do MDN/DGAIED, com competência para se pronunciar sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios, bem como para responder a quaisquer dúvidas no domínio daquele licenciamento ou certificação.

Artigo 3.º

Composição

1 — A CCPE tem a seguinte composição, em conformidade com o n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho:

- a) Um perito do Ministério da Defesa Nacional — DGAIED, que preside;
- b) Um perito do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção-Geral de Política Externa;
- c) Um perito do Ministério da Administração Interna — Polícia de Segurança Pública;
- d) Um perito das Finanças — Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Um perito do Sistema de Informações da República Portuguesa — Serviço de Informações de Segurança.

2 — A CCPE pode convidar peritos especializados em determinadas áreas científico-tecnológicas para se pronunciarem sobre a tipologia, natureza e características dos bens e tecnologias sujeitos a licenciamento ou certificação prévios, pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações, desde que daí não resultem quaisquer encargos para o erário público.

Artigo 4.º

Dependência

A CCPE funciona na dependência do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, com a supervisão do diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Artigo 5.º
Competências

À CCPE compete pronunciar-se sobre as matérias relacionadas com o licenciamento ou certificação prévia, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações, e tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Analisar e propor a inclusão na Lista Militar Comum de bens e tecnologias que, de acordo com as especificações e características técnicas, possam ser classificados como produtos militares;
- b) Emitir parecer sobre a natureza dos bens e tecnologias «especialmente concebidos para uso militar», incluídos na Lista Militar Comum;
- c) Coordenar a adoção de procedimentos com as entidades envolvidas no processo de licenciamento ou certificação prévia, para garantir o controlo eficaz das atividades relacionadas com a transmissão e circulação de bens e tecnologias militares.

Artigo 6.º
Reuniões

1 — A CCPE deve reunir sempre que se verifique a necessidade de emitir uma decisão sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamento ou certificação prévios, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações.

2 — A convocação das reuniões é feita por escrito pelo MDN/DGAIED, que preside à CCPE, indicando os assuntos a tratar, a hora e local da reunião, sendo acompanhada de documentação relevante.

3 — As convocatórias são feitas com uma antecedência mínima de cinco dias.

4 — De cada reunião é lavrada uma ata, a qual deverá conter:

- a) Data, hora e local da reunião;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) A ordem de trabalhos;
- d) As deliberações tomadas e sentido de voto;
- e) O resumo do essencial que nela se tiver passado.

Artigo 7.º
Atas

1 — As minutas das atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião, sendo assinadas por todos os presentes, de forma a terem eficácia imediata.

2 — As deliberações efetuam-se por voto direto, após discussão, sendo tomadas por maioria simples.

Artigo 8.º
Omissões

A tudo o que estiver omissa no presente Regulamento aplicam-se os princípios e regras gerais de direito e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Despacho n.º 12 118/2012
de 23 de agosto de 2012

Considerando que a República Checa solicitou a adesão ao Memorandum of Understanding (MoU) Concerning the Establishment, Administration and Operation of the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence («MoU operacional C-IED COE») e ao MoU Concerning the Functional Relationship Regarding the Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence («MoU funcional C-IED COE»);

Considerando que estes MoU se destinam a estabelecer os princípios para a organização, administração, segurança, *manning*, financiamento e a partilha de custos entre os participantes (*cost share*);

Considerando que o C-IED COE tem como missão dotar a NATO, os seus aliados e a comunidade internacional com especialistas na luta contra objetos explosivos improvisados (*improvised explosive devices*) e cooperar no incremento da segurança das tropas das nações aliadas destacadas em teatros de operações, reduzindo ou eliminando as ameaças provenientes de engenhos explosivos usados por terroristas ou por insurgentes;

Considerando que a adesão da República Checa aos MoU operacional e funcional do C-IED COE se encontra contextualizada no princípio que consagra a possibilidade de participação de todos os países membros da NATO em órgãos de estrutura e se enquadra na cooperação multinacional preconizada pela Organização;

Considerando, ainda, que de acordo com os MoU, a adesão de futuros participantes deve ser formalizada através de documento escrito, as Note of Joining, assinados pelo futuro participante e por todas as nações que ratificaram os MoU;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros inerentes à presente proposta de adesão, e aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto das minutas das Note of Joining, que me foram submetidas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através das quais a República Checa pretende aderir aos Memorandum of Understanding Operacional e Funcional do Counter Improvised Explosive Devices Centre of Excellence.

2 — Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a outorga dos acordos mencionados no número anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 12 119/2012
de 29 de agosto de 2012

Considerando que a Croácia solicitou a adesão ao Memorandum of Understanding Concerning the Organization, Administration, Security and Manning of the Intelligence Fusion Center («MoU IFC»);

Considerando que a adesão da Croácia ao «MoU IFC» se encontra contextualizada no princípio que consagra a possibilidade de participação de todos os países membros da NATO em órgãos da sua estrutura e se enquadra na cooperação multinacional preconizada na doutrina da Organização;

Considerando que a adesão da Croácia ao «MoU IFC» contribuirá para o melhoramento do desempenho do Intelligence Fusion Center assim como para o reforço do apoio à NATO na área das informações;

Considerando que, de acordo com o «MoU IFC», a adesão de futuros participantes, conferindo-lhes iguais direitos e deveres de participação relativos à administração, segurança, contribuição financeira e de colocação de pessoal, deve ser formalizada através de documento escrito — «Note of Joining» — assinado pelo futuro participante e por todas as nações que ratificaram o referido memorando;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder a alterações ao «MoU IFC», sendo a mais significativa a introdução da figura de «Sponsoring NATO nation» e de «Sponsoree nation», com as responsabilidades associadas de «tutela e responsabilização» da primeira nação sobre a segunda e sobre o seu pessoal, as quais se julgam aceitáveis:

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros inerentes à presente proposta de adesão, bem assim, às alterações sugeridas ao «MoU IFC» e aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto das minutas da «First Amendment to the Memorandum of Understanding Concerning the Organization, Administration, Security and Manning of the Intelligence Fusion Center» e da «Croatia's Note of Joining to the Intelligence Fusion Center», que me foram submetidas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a outorga dos acordos mencionados no número anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

**Despacho n.º 12 120/2012
de 30 de agosto de 2012**

Considerando que a participação no Programa Cooperativo Internacional NATO Helicopter 90s (NH90), no âmbito da OTAN, a que Portugal aderiu no ano de 2001, se baseou nos pressupostos da satisfação de requisitos e necessidades operacionais do Exército, aliados à cooperação industrial que se perspetivava, que sofreram diversas vicissitudes, tornando-se imperioso eliminar a manutenção da participação de Portugal, na ótica da melhor gestão das dotações previstas na Lei de Programação Militar, atendendo, também, ao presente contexto fortes constrangimentos orçamentais;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 10 de julho, foram estabelecidos os termos gerais da denúncia da participação de Portugal no Programa NH 90;

Considerando os compromissos que derivaram para Portugal da assinatura de documentos, como seja o referente ao estatuto jurídico da NAHEMO, isto é, a sua *charter*, os memorandos de entendimento e os contratos associados, a que se aliam muitos outros instrumentos de concretização deste formato de cooperação internacional e que obrigam a uma atenta e disciplinada negociação com a agência NAHEMA, da mencionada denúncia de Portugal, devendo as consequências contratuais serem minimizadas;

Considerando o disposto na documentação deste Programa NATO, tornando-se necessário criar um novo modelo para a participação portuguesa no Programa NH 90, com carácter temporário, acolhendo técnicos especialistas que assegurem, até ao final desta participação, o cumprimento das inerentes

obrigações, garantindo também que a preparação do processo de denúncia seja efetuada com rigor, evitando ou reduzindo ao mínimo o seu impacte financeiro;

Assim, revistos os ensinamentos da atual configuração da gestão, considera-se necessário e urgente implementar um novo formato, estruturado e mais simplificado, contemplando o adequado acompanhamento procedimental sobretudo nas suas valências técnica, operacional, logística, financeira e jurídica;

Nestes termos, em estrita conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012, de 10 de julho, determino o seguinte:

1 — Mandatar o diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel, para assegurar a representação nacional no comité diretor do Programa NH90, precedida das necessárias comunicações formais, no sentido da eficaz e célere conclusão do processo de denúncia em curso.

2 — Cometer à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com a colaboração do Exército, que leve a efeito todas as diligências, designadamente junto da NAHEMA e da NHI, no sentido da denúncia deste Programa NATO por parte de Portugal, nos termos dos instrumentos aplicáveis, à data de entrada em vigor do presente despacho, com ponderação de todas as implicações e consequências, designadamente técnicas, operacionais, jurídicas e financeiras.

3 — A participação de Portugal no comité executivo do Programa NH 90 e demais grupos de trabalho deverá ficar concluída no mais curto prazo, pelo que a presença dos representantes de Portugal deverá apenas ter lugar transitoriamente na perspetiva da não inviabilização e devida continuidade dos trabalhos dos demais participantes no Programa NH90.

4 — O apoio logístico e administrativo às atividades conducentes à denúncia da participação de Portugal no Programa NH90, referidas no presente despacho, é assegurado pela DGAIED e pelo Exército.

5 — É revogado o despacho n.º 14/MDN/2002, de 18 de janeiro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 12 121/2012
de 5 de setembro de 2012

No âmbito do processo de reestruturação hospitalar idealizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Consequentemente, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, veio criar o Polo de Lisboa do HFAR, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, sujeitando-o ao regime de fusão previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Durante o processo de fusão e até à completa criação do HFAR, consubstanciada na criação e implementação do Polo do Porto, o Polo de Lisboa do HFAR é dirigido por um diretor, coadjuvado por quatro elementos da direção, a quem compete a coordenação do processo de fusão em apreço, cabendo-lhe nesse sentido assegurar a entrada em pleno funcionamento do Polo de Lisboa do HFAR.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, no âmbito da coordenação técnica da atividade de enfermagem, a direção é coadjuvada por um enfermeiro militar, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, determino o seguinte:

1 — No âmbito da coordenação técnica da atividade de enfermagem, a Direção do Polo de Lisboa do HFAR é coadjuvada pelo major TEDT Fernando Manuel Gaspar Lousa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 12 752/2012
de 12 de setembro de 2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, e artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de novembro, deogo no diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, Coronel **Luís Augusto Vieira**, a competência para, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Polícia Judiciária Militar ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e cabimentados, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos nos termos da legislação em vigor, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 161.º e artigo 166.º do anexo I («Regime») da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sem prejuízo do previsto nos artigos 32.º e 33.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro;

d) Autorizar, nos termos definidos na lei, a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado ao serviço, bem como de licenças sem vencimento de longa duração e regresso ao serviço;

e) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;

f) Autorizar, nos termos da lei, a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas;

g) Autorizar, nos termos da lei, funcionários e agentes a conduzir veículos do Estado afetos à PJM.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, em dirigente intermédio de 1.º grau.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, desde o dia 1 de fevereiro de 2012, no âmbito das competências agora delegadas.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional**Despacho n.º 12 003/2012
de 31 de agosto de 2012**

O Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

Posteriormente, a Portaria n.º 86/2012, de 30 de março, estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, e fixou em quatro o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de que pode dispor a SG/MDN.

Importa, agora definir e implementar a estrutura flexível necessária à prossecução das competências das unidades orgânicas nucleares da SG/MDN.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, com o disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, são criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação (DSPC) são criadas a Divisão de Organização, Avaliação e Estatística (DOAE) e a Divisão de Orçamento (DO).

1.1 — À Divisão de Organização, Avaliação e Estatística (DOAE) compete:

a) Elaborar planos estratégicos, formular objetivos prioritários, proceder à coordenação da respetiva planificação financeira e identificar as áreas prioritárias para a concentração de recursos;

b) Elaborar o Plano e o Relatório Anual de Atividades da SG/MDN e apoiar a elaboração dos Plano e do Relatório Anual de Atividades e a Organização dos organismos da administração direta e indireta do Estado na estrutura do MDN e entidades administrativas independentes sob tutela do MDN;

c) Proceder à monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos aprovados para a SG/MDN e restantes serviços de suporte e organismos da administração direta e indireta do Estado na estrutura do MDN e entidades administrativas independentes sob tutela do MDN, com vista à avaliação transversal dos serviços;

d) Assegurar a recolha, tratamento, análise e divulgação da informação de base à produção de estatísticas, indicadores e de outra informação de gestão e a sua divulgação.

1.2 — À Divisão de Orçamento (DO) compete:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas, na ótica financeira e orçamental, que contribuam para a definição e fundamentação das decisões superiores referentes à defesa nacional;

b) Propor superiormente as orientações e a calendarização para a elaboração do Orçamento da Defesa Nacional (ODN);

c) Coordenar a elaboração dos projetos de orçamento dos organismos do MDN e preparar o ODN e a respetiva nota explicativa;

d) Analisar e propor alterações às propostas de Grandes Opções do Plano, de lei do Orçamento de Estado, de Relatório do Orçamento de Estado e de decreto-lei de Execução Orçamental;

e) Elaborar as propostas de alteração orçamental, necessárias à execução do ODN e acompanhar e relatar a sua execução financeira.

2 — Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) é criada a Divisão de Recursos Humanos (DRH) com as seguintes competências:

a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do MDN na respetiva implementação;

b) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de gestão de recursos humanos;

c) Promover a qualificação dos recursos humanos da Secretaria-Geral;

d) Dinamizar e organizar o processo de aplicação do SIADAP;

e) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos no MDN e à elaboração de indicadores de gestão, em coordenação com a DSPC;

f) Assegurar a gestão do pessoal colocado em situação de mobilidade especial.

2.1 — A Divisão de Recursos Humanos (DRH) integra Secção de Remunerações e outros Abonos (SRA) e a Secção de Administração de Pessoal (SAP).

2.2 — À Secção de Remunerações e outros Abonos (SRA), compete garantir os procedimentos relativos ao processamento e conferência das remunerações e outros abonos, suportados pela Secretaria-Geral.

2.3 — À Secção de Administração de Pessoal (SAP), compete garantir os procedimentos relacionados com a administração do pessoal da Secretaria-Geral, bem como do pessoal colocado em situação de mobilidade especial.

3 — Na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF) é criada a Unidade Ministerial de Compras (UMC), à qual, para além das competências expressamente previstas no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 86/2012, de 30 de março, compete a execução dos procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

3.1 — A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF) integra a Secção de Contabilidade (SC) e a Secção de Património (SP).

3.1.1 — À Secção de Contabilidade (SC) compete garantir os procedimentos administrativos relativos à gestão e execução dos orçamentos e prestações de contas.

3.1.2 — À Secção de Património (SP) compete garantir os procedimentos administrativos relativos à organização e manutenção do cadastro e inventário de bens, gestão do parque automóvel e a gestão dos edifícios afetos aos serviços centrais do MDN.

4 — A Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas (DSCR) integra a Secção de Atendimento e Gestão Documental (SAGD).

4.1 — À Secção de Atendimento e Gestão Documental (SAGD) compete promover e assegurar, em articulação com os serviços centrais do Ministério, a gestão do atendimento e a informação ao público, bem como assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada na Secretaria-Geral e o serviço de expedição.

5 — O presente despacho revoga os Despachos n.º 1 242/2010, de 30 de dezembro de 2009 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 12, de 19 de janeiro de 2010) e n.º 10 827/2010, de 24 de junho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 126, de 1 de julho de 2010).

6 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de setembro de 2012.

O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**Despacho n.º 11 736/2012****de 24 de agosto de 2012**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no uso das competências próprias, delego no subdiretor-geral, Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira:

a) No âmbito da gestão geral da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a competência para praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços relativos aos recursos financeiros, materiais, patrimoniais e humanos, com exceção dos assuntos relativos aos titulares dos cargos dirigentes;

b) No âmbito da gestão de recursos humanos da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, as competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

c) No âmbito da gestão de instalações e equipamentos da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, as competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

d) A coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência da Divisão Financeira e de Apoio e do Núcleo de Segurança;

e) A coordenação e despacho de todos os assuntos administrativos e financeiros relativos ao gabinete do oficial de ligação junto da Agência OTAN de Manutenção e Abastecimento (POLO NAMSA), no Luxemburgo, e da Estação Ibéria NATO.

2 — Ao abrigo do disposto artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6 864/2012, de 19 de abril de 2012, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012, subdelego no subdiretor-geral, Major-General Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas, desde que integradas em atividades da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa ou associadas a atividades e projetos inscritos nas Medidas da Lei de Programação Militar (LPM) «Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa», «Capacidades Conjuntas» e «Sistema de Procurement», ou outras que lhes venham a suceder no âmbito da revisão da LPM, ou, ainda, inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública, relativas a:

i) Inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios no estrangeiro;

ii) Deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

iii) Empreitadas de obras públicas e gestão de imóveis até ao montante de €40 000;

iv) Aquisição de bens e serviços até ao montante de €40 000 sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa;

b) Autorizar a realização de pagamentos desde que integrados em atividades da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa ou associadas a atividades e projetos inscritos nas Medidas da LPM «Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa», «Capacidades Conjuntas» e «Sistema de Procurement», ou outras que lhes venham a suceder no âmbito da revisão da LPM, ou, ainda, inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, bem como devidamente orçamentados, contratados e cabimentados até ao montante de €40 000;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do anexo I («Regime») da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sem prejuízo do previsto no artigo 32.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e demais legislação e regulamentação aplicável;

d) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de maio, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1275/2009, de 19 de outubro;

e) A gestão da frota de veículos afetos à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa enquanto serviço e entidade utilizadora do PVE, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

3 — As competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdiretor-geral, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à data da sua publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 356/2012
de 30 de julho de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2532 AJOD (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for the Deployment of Forces — AJP-3.13 com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 357/2012
de 30 de julho de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2518 AJOD (Edition 1) Allied Joint Doctrine for Information Operations — AJP-3.10 com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 358/2012
de 30 de julho de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2524 AJOD (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Joint Targeting — AJP-3.9 com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 359/2012
de 30 de julho de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2605 LO (Edition 1) — Allied Land Tactics ATP-3.2.1 com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 362/2012
de 5 de setembro de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4686 (Edition 1) — Ratification Draft 1 — Performance Levels of Defensive Aids Suites (DAS) for Armoured Vehicles com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Despacho n.º 12 363/2012
de 5 de setembro de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 4569 Land (Edition 1) — Protection Levels for Occupants of Logistic and Light Armoured Vehicles com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11 742/2012
de 27 de agosto de 2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Comandante da Logística, Tenente-General **António Noé Pereira Agostinho**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

f) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

g) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

h) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

j) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

k) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;

l) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de €99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 266/2012, de 30 de dezembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €500 000, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a €299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *j*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no adjunto do Comandante da Logística e nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas, as previstas nas alíneas *e*, *f*) e *g*) do mesmo número no Diretor de Saúde e as previstas nas alíneas *h*) e *k*) daquele mesmo número no Diretor de Finanças.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 20 de agosto de 2012 e até à respetiva publicação.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

**Despacho n.º 11 865/2012
de 27 de agosto de 2012**

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, no que concerne:

À competência atribuída a cada militar, que deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e a qualificação exigidos para o seu desempenho eficiente, não podendo aquele ser nomeado para cargos a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 125.º a 132.º;

Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, por militares que reúnam as condições de promoção, nos termos do artigo 165.º;

Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

b) O quadro de pessoal militar do Exército, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 9 613/2012, de 19 de março, de Suas Exas o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, que constituem os instrumentos de referência da gestão e administração dos recursos humanos;

c) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade;

d) A necessidade de, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, garantir condições de equidade no desenvolvimento das carreiras dos Oficiais e dos Sargentos dos quadros permanentes, mantendo um fluxo de promoções equilibrado e procurando, no âmbito das competências e possibilidades de intervenção do Exército, desbloquear algumas situações existentes de constrangimento dessas carreiras.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — Os efetivos dos quadros especiais do Exército, distribuídos por categorias e postos, aprovados para vigorarem no ano de 2012, são os constantes dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes no quadro a que se refere o número anterior na linha intitulada «qualquer dos quadros especiais», destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades orgânicas, bem como com o objetivo de eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios, por referência aos cursos de origem, que ocorram nas promoções ao posto imediato.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

ANEXO

Distribuição dos efectivos por quadros especiais e postos no ano de 2012

1 — Oficiais

Quadro especial	Postos/Grupo de Postos			
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB
INF	31	98	120	370
ART	10	38	50	173
CAV	9	19	26	115
ENG	2	6	14	69
TM	3	8	17	72
ADMIL	5	14	20	114
MAT	1	6	12	49
MED	1	10	7	90
FARM		3		31
VET		1		31
DENT				16
TEDT				33
CBMUS				8
TEXPTM			3	33
TMANTM			5	34
TMANMAT			5	62
TPESECR				91
TTRANS				35
SGE				
SGPQ				
Qualquer dos quadros especiais	69	159	300	
<i>Soma</i>	131	362	577	1 426

2 — Sargentos

Quadro especial	Postos/Grupo de Postos			
	SMOR	SCH	SAJ	1/2SAR
INF	9	53	220	475
ART	2	25	90	235
CAV	2	13	70	175
ENG		8	50	215
TM		10	60	210
AM		3	20	150
MAT		17	100	300
MED		2	35	100
FARM				13
VET				6
MUS		2	50	130
CLAR			5	31
PESSEC				115
TRANS				50
SGE		2	41	40
AMAN				83
PARAQ		2		
SAP				
Qualquer dos quadros especiais	63	280	476	0
<i>Soma</i>	76	417	1 217	2 328

(DR, 2.ª série, n.º 173 de 06 de setembro de 2012)

**Despacho s/n.º
de 24 de agosto de 2012**

Por despacho do General CEME de 24 de agosto de 2012, é instituído como patrono do 41.º Curso de Formação de Sargentos a figura do General Bernardim Freire de Andrade e Castro.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

**Despacho n.º 12 573/2012
de 12 de setembro de 2012**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego no Comandante da Brigada de

Intervenção, Major-General **Carlos Henrique de Aguiar Santos**, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada de Intervenção.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito da presente delegação, desde 31 de julho de 2012 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à data da tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Despacho n.º 12 765/2012
de 17 de setembro de 2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro (Lei Orgânica do Exército), delego no Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais, de comunicações e sistemas de informação e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 266/2012, de 30 de dezembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 13 de setembro de 2012 e até à publicação deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

IV — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º 14)

e

Polícia de Segurança Pública
(Comando Distrital de Viseu)

1. Preâmbulo

a) Considerando a necessidade do Comando da Polícia de Segurança Pública de Viseu em ministrar cursos de formação e de actualização, no âmbito de atribuição e renovação de licenças de uso e porte de arma, de acordo com o novo regime de armas e suas munições, constante da Lei N.º 5/2006, de 23 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei N.º 59/2007, de 04 de Setembro e pela Lei 17/2009 de 06 de Maio e da Portaria N.º 932/2006, de 8 de Setembro;

b) Constituindo-se o Comando da Polícia de Segurança Pública de Viseu como entidade formadora e não possuindo as infraestruturas necessárias e adequadas à parte prática daquela formação;

c) Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas à instrução e formação prática já referidas.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto

representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b) A Polícia de Segurança Pública de Viseu, doravante designada por PSP de Viseu, sita na Rua Dr. António Alves Martins, 3504 506 Viseu, contribuinte N.º 600 006 662, neste acto representada pelo seu Comandante Distrital, Intendente Serafim José de Sousa Tavares, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente protocolo regula a utilização pela PSP de Viseu da infraestrutura de tiro- Carreira de Tiro de 25 m, afecta ao RI 14, para fins de formação prática a civis, no âmbito do Novo Regime Jurídico de armas e suas munições.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar a Carreira de Tiro de 25 metros para a realização das aulas práticas dos formandos civis da PSP;
2. Coordenar e acertar com a PSP de Viseu os horários de utilização da Carreira de Tiro.

Cláusula 3.ª (Obrigações da PSP de Viseu)

1. Ser a única responsável pela formação na Instrução de Tiro;
2. Providenciar pela aquisição dos materiais necessários à execução de tiro (alvos e munições);
3. Respeitar e fazer respeitar todas as regras de segurança na instrução das aulas práticas;
4. Apresentar, de cada formando, cópia autenticada do termo de responsabilidade individual, pelos riscos de participação na acção de formação;
5. Coordenar e acertar com o RI 14 os horários de utilização da Carreira de Tiro.

Cláusula 4.ª (Encargos Financeiros)

A utilização da Carreira de Tiro de 25 metros do RI 14 terá os encargos para a PSP de Viseu de acordo com o disposto para o nível D - entidades civis não federadas das taxas a aplicar pela utilização das infraestruturas de tiro do Exército, aprovadas por despacho de 23 de novembro de 2007 de Sua EXa o General CEME e respectivos agravamentos, às quais acresce IVA, à taxa legal.

Cláusula 5.ª
(Regras de Segurança)

1. As regras de segurança em vigor, para a utilização da Carreira de Tiro, devem ser claramente transmitidas aos formandos, no início das sessões de formação, e por estes rigorosamente cumpridas;
2. Os formandos devem deslocar-se dentro das instalações militares sempre desarmados;
3. Os formandos serão sempre acompanhados dentro das instalações militares por elementos da PSP de Viseu.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar à outra parte qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2010, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Viseu, aos 31 de agosto de 2010.

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viseu, *Serafim José de Sousa Tavares*, Intendente.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e

Polícia de Segurança Pública
(Comando Distrital de Viseu)

1. Preâmbulo

a) Considerando a necessidade do Comando da Polícia de Segurança Pública de Viseu em ministrar instrução de Tiro aos seus elementos policiais;

b) Considerando que o Comando da Polícia de Segurança Pública de Viseu não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à instrução de Tiro dos seus elementos policiais;

c) Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas à instrução já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte n.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b) A Polícia de Segurança Pública de Viseu, doravante designada por PSP de Viseu, sito na Rua Dr. António Alves Martins, 3504-506 Viseu, contribuinte N.º 600 006 662, neste acto representada pelo seu Comandante Distrital, Superintendente Serafim José Sousa Tavares, como 2º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente protocolo regula a utilização pela PSP de Viseu da infraestrutura de tiro - Carreira de Tiro de 25 m, afecta ao RI 14, para fins de instrução de Tiro aos seus Agentes.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar a Carreira de Tiro de 25 metros para a instrução de tiro aos elementos policiais da PSP;
2. Coordenar e acertar com a PSP de Viseu os horários de utilização da Carreira de Tiro.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da PSP de Viseu)

A PSP de Viseu compromete-se a:

1. Ser a única responsável pela Instrução de Tiro aos seus elementos policiais;
2. Providenciar pela aquisição dos materiais necessários à execução de tiro (alvos e munições);
3. Respeitar e fazer respeitar todas as regras de segurança na instrução das aulas práticas;
4. Coordenar e acertar com o RI 14 os horários de utilização da Carreira de Tiro;

Cláusula 4.ª
(Encargos Financeiros)

A utilização da Carreira de Tiro de 25 metros do RI 14 terá os encargos para a PSP de Viseu de acordo com o disposto para o nível B - Forças de Segurança e entidades oficiais do Estado - das taxas a aplicar pela utilização das infraestruturas de tiro do Exército, aprovadas por despacho de 23 de novembro de 2007 de Sua Ex.ª o General e respectivos agravamentos, às quais acresce IVA, à taxa legal.

Cláusula 5.ª
(Regras de Segurança)

1. Em cada sessão de tiro deve estar sempre e obrigatoriamente presente um responsável pela execução de tiro por parte do Segundo Outorgante;
2. As regras de segurança em vigor, para a utilização da Carreira de Tiro, devem ser claramente transmitidas pelo Segundo Outorgante aos elementos policiais, no início das sessões de Tiro, e por estes rigorosamente cumpridas;
3. O Segundo Outorgante deve garantir o registo da sessão de tiro nos documentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar à outra parte qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar, havendo lugar ao pagamento de uma indemnização pelos danos alegada e comprovadamente causados;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 06 de Maio de 2011:

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viseu, *Serafim José de Sousa Tavares*, Superintendente.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º 14)

e

Guarda Nacional Republica
(Comando Territorial de Viseu)

1. Preâmbulo

a) Considerando a necessidade do Comando Territorial da Guarda Nacional Republica de Viseu em ministrar instrução de Tiro aos seus militares;

b) Considerando que o Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viseu não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à instrução de Tiro dos seus militares;

c) Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas à instrução já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria N.º 14, 3501-908 Viseu, contribuinte n.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b) O Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viseu, doravante designado por GNR de Viseu, sita na Estrada Nacional, N.º 16, Ribeira de Mide, 3510-154 Viseu, contribuinte N.º 600 008 878, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel Eduardo Augusto de Seixas, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a (Objecto)

O presente protocolo regula a utilização pela GNR de Viseu da infraestrutura de tiro - Carreira de Tiro de 25 m, afecta ao RI 14, para fins de instrução de Tiro aos seus militares.

Cláusula 2.^a (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar a Carreira de Tiro de 25 metros para a instrução de tiro aos militares da GNR;
2. Coordenar e acertar com a GNR de Viseu os horários de utilização da Carreira de Tiro.

Cláusula 3.^a (Obrigações da GNR de Viseu)

A GNR de Viseu compromete-se a:

1. Ser a única responsável pela Instrução de Tiro aos seus militares;
2. Providenciar pela aquisição dos materiais necessários à execução de tiro (alvos e munições);
3. Respeitar e fazer respeitar todas as regras de segurança na instrução das aulas práticas;
4. Coordenar e acertar com o RI 14 os horários de utilização da Carreira de Tiro;

Cláusula 4.^a (Encargos Financeiros)

A utilização da Carreira de Tiro de 25 metros do RI 14 terá os encargos para a GNR de Viseu de acordo com o disposto para o nível B - Forças de Segurança e entidades oficiais do Estado das taxas a aplicar pela utilização das infraestruturas de tiro do Exército, aprovadas por despacho de 23 de novembro de 2007 de Sua Ex.^a o Genreal CEME e respectivos agravamentos, às quais acresce IVA, à taxa legal.

Cláusula 5.^a (Regras de Segurança)

1. Em cada sessão de tiro deve estar sempre e obrigatoriamente presente un responsável pela execução de tiro por parte do Segundo Outorgante;
2. As regras de segurança em vigor, para a utilização da Carreira de Tiro, devem se claramente transmitidas pelo Segundo Outorgante aos elementos policiais, no início das sessões de Tiro, e por estes rigorosamente cumpridas;
3. O Segundo Outorgante deve garantir o registo da sessão de tiro nos documento fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.^a (Resolução e Denúncia)

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar à outra parte qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo;

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar, havendo lugar ao pagamento de uma indemnização pelos danos alegada e comprovadamente causados;

3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª **(Aditamentos)**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 06 de Maio de 2011:

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Comandante Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viseu, *Eduardo Augusto de Seixas*, Coronel.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e o

Real Clube de Tiro de Viseu

1. Preâmbulo

a) Considerando a necessidade do Real Clube de Tiro de Viseu em proporcionar condições à prática de Tiro aos seus associados;

b) Considerando que o Real Clube de Tiro de Viseu não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à prática de Tiro dos seus associados;

c) Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, das infraestruturas necessárias e adequadas à prática já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte n.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria Artur Carabau Brás, na qualidade de primeiro outorgante; e

b) O Real Clube de Tiro de Viseu, doravante designado por RCTV, sito na Estrada da Liberdade, N.º 64, Vila Nova do Campo, 3515-351 Viseu, contribuinte N.º 509 809 685, neste acto representado pelo seu Presidente, Sr. Luís Martins Rodrigues Caiado, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente protocolo regula a utilização pelo RCTV da infraestrutura de tiro - Carreira de Tiro de 25 m, afecta ao RI 14, para fins de instrução de Tiro aos seus Associados.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

- a) Disponibilizar a Carreira de Tiro de 25 metros para a instrução de tiro aos associados do RCTV;
- b) Coordenar e acertar com o RCTV os horários de utilização da Carreira de Tiro.

Cláusula 3.ª (Obrigações do RCTV)

O RCTV compromete-se a:

1. Ser o único responsável pela prática de Tiro aos seus associados;
2. Providenciar pela aquisição dos materiais necessários à execução de tiro (alvos e munições);
3. Cumprir as Normas de Utilização das Infraestruturas de Tiro do Exército, aprovadas por Despacho de 19 de novembro de 2007 de Sua Ex.ª o General CEME;
4. Respeitar e fazer respeitar todas as regras de segurança nas sessões de tiro;
5. Coordenar e acertar com o RI 14 os horários de utilização da Carreira de Tiro;

Cláusula 4.ª (Encargos Financeiros)

A utilização da Carreira de Tiro de 25 metros do RI 14 terá os encargos para o RCTV de acordo com o disposto para o nível C - entidades civis e federadas na Federação Portuguesa de Tiro das taxas a aplicar

pela utilização das infraestruturas de tiro do Exército, aprovadas por despacho de 23 de novembro de 2007 de Sua Ex.ª o General CEME e respectivos agravamentos, às quais acresce IVA, à taxa legal.

Cláusula 5.ª
(Regras de Segurança)

1. Em cada sessão de tiro deve estar sempre e obrigatoriamente presente um responsável pela execução de tiro por parte do Segundo Outorgante;
2. As regras de segurança em vigor, para a utilização da Carreira de Tiro, devem ser claramente transmitidas pelo Segundo Outorgante aos seus associados, no início das sessões de Tiro, e por estes rigorosamente cumpridas;
3. O Segundo Outorgante deve garantir o registo da sessão de tiro nos documentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. As partes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar à outra parte qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar, havendo lugar ao pagamento de uma indemnização pelos danos alegada e comprovadamente causados;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, se necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais estados de segurança e outras actividades militares ou de interesse público, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação, homologação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2012, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 26 de Janeiro de 2012:

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *Artur Carabau Brás*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente Real Clube de Tiro de Viseu, *Luís Martins Rodrigues Caiado*.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e o

Dínamo Clube Estação

1. Preâmbulo

- a. Considerando a necessidade do Dínamo Clube Estação, em dar formação de Futsal aos seus atletas;
- b. Considerando que o Dínamo Clube Estação não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à formação na vertente de Futsal aos seus atletas;
- c. Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas à formação já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b. A Dínamo Clube Estação, doravante designado por Dínamo, sito na Av. Dr. José de Almeida, N.º 402, 2.º Dt.º, 3510-045 Viseu, contribuinte N.º 505 459 558, neste acto representado pelo seu Presidente de Direcção, Dr. João Manuel Ginestal Machado Monteiro Albuquerque, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o RI 14 e o Dínamo;

2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Segundas-Feiras das 17H30 às 19H30, Quintas-Feiras das 18H30 às 20H30, Sextas-Feiras das 18H30 às 20H30, Sábados, das 09H00 às 13H00.

3. Fica excluída do protocolo a utilização das infraestruturas de banhos.

Cláusula 2.
(Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar as Instalações do pavilhão desportivo ao Segundo Outorgante;
2. Emitir os Cartões de Acesso Temporário à Unidade.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Dínamo Clube Estação)

1. O Segundo garante a entrega de uma listagem com todos os elementos que necessitem ter acesso ao Pavilhão Desportivo;

2. O Segundo garante que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação quando lhe for pedido à entrada da Porta de Armas;

3. O Segundo nomeia um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro sempre que necessário.

Cláusula 4.ª
(Encargos Financeiros)

1. O Segundo Outorgante entregará, a título de compensação pelos encargos decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, ao Primeiro a quantia de €250 (duzentos e cinquenta euros) por mês, a saldar no último dia útil do mês a que respeitar;

2. O Segundo, através do seu delegado, compromete-se a suportar de imediato quaisquer danos materiais que venham a causar no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo.

Cláusula 5.ª
Regras de Segurança

1. Os atletas do Segundo ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do Pavilhão bem como as que regulamentam o acesso e circulação no interior da Unidade;

2. Fica expressamente excluída no âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro das consequências de eventual acidente que ocorra no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. Ao Primeiro é reservado o direito de cancelar ou alterar junto do Segundo o horário acordado por igual período noutra data por razões de realização de Campeonatos Desportivos, Torneios ou outras actividades do seu interesse;

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;

3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias), relativamente ao termo do período em vigência.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 03 de Maio de 2011

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente da Direcção do Dínamo Clube Estação, *João Manuel Ginestal Machado Monteiro Albuquerque*, Doutor.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e

Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira

1. Preâmbulo

a. Considerando a necessidade da Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira, em dar formação de Futsal aos seus atletas;

b. Considerando que a Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à formação na vertente de Futsal aos seus atletas;

c. Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, das infraestruturas necessárias e adequadas à formação já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b. A Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira, doravante designado por AGCCB, sito na Queirã, 3670-174 Queirã, contribuinte N.º 504 132 849, neste acto representada pelo seu Presidente de Direcção, António Dinis dos Reis Pereira, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o RI 14 e a AGCCB;
2. Tal cooperação traduz se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Terças-feiras das 20H00 às 21 H00.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar as Instalações do Pavilhão Desportivo ao Segundo Outorgante;
2. Emitir os Cartões de Acesso Temporário à Unidade.

Cláusula 3.ª (Obrigações Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira)

1. O Segundo garante a entrega de uma listagem com todos os elementos que necessitem ter acesso ao Pavilhão Desportivo;
2. O Segundo garante que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação quando lhe for pedido à entrada da Porta de Armas;
3. O Segundo nomeia um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro sempre que necessário.

Cláusula 4.ª (Encargos Financeiros)

1. O Segundo Outorgante entregará, a título de compensação pelos encargos decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, ao Primeiro a quantia de €25 (vinte e cinco euros) por hora de utilização, a saldar no último dia útil do mês a que respeitar;
2. O Segundo, através do seu delegado, compromete-se a suportar de imediato quaisquer danos materiais que venham a causar no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo.

Cláusula 5.ª
Regras de Segurança

1. Os atletas do Segundo ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do Pavilhão bem como a regras que regulamentam o acesso e circulação no interior da Unidade;
2. Fica expressamente excluída no âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro das consequências de eventual acidente que ocorra no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo.

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. Ao Primeiro é reservado o direito de cancelar ou alterar junto do Segundo o horário acordado por igual período noutra data por razões de realização de Campeonatos Desportivos, Torneios ou outras actividades do seu interesse;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), relativamente ao termo do período de vigência.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 03 de Maio de 2011

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente de Direcção da Associação Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira, *António Dinis dos Reis Pereira*.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º 14)

e

Associação Casal de Mundão

1. Preâmbulo

- a. Considerando a necessidade da Associação Casal de Mundão, em dar formação de Futsal aos seus atletas;
- b. Considerando que a Associação Casal de Mundão não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à formação na vertente de Futsal aos seus atletas;
- c. Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, das infraestruturas necessárias e adequadas à formação já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e

b. A Associação Casal de Mundão, doravante designado por ACM, sito na Rua da Eira, N.º 1, Casal de Mundão, 3505-573 Viseu, contribuinte N.º 503 765 287, neste acto representado pelo seu Presidente da Assembleia Geral, Sr. António Maximino Dias Santos, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o RI 14 e a ACM.
2. Tal cooperação traduz se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Terças-Feiras das 21H00 às 22H00.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar as Instalações do Pavilhão Desportivo ao Segundo Outorgante;
2. Emitir os Cartões de Acesso Temporário à Unidade;

Cláusula 3.ª**(Obrigações da Associação Casal do Mundão)**

1. O Segundo garante a entrega de uma listagem de todos os elementos que necessitem ter acesso ao Pavilhão Desportivo;
2. O Segundo garante que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação quando lhe for pedido à entrada da Porta de Armas;
3. O Segundo nomeia um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro sempre que necessário;

Cláusula 4.ª**(Encargos Financeiros)**

1. O Segundo Outorgante entregará, a título de compensação pelos encargos decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, ao Primeiro a quantia de €25 (vinte e cinco euros) por hora de utilização, a saldar no último dia útil do mês a que respeitar;
2. O Segundo, através do seu delegado, compromete-se a suportar de imediato quaisquer danos materiais que venham a causar no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 5.ª**Regras de Segurança**

1. Os atletas do Segundo ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do Pavilhão bem como as regras que regulamentam o acesso e circulação no interior da Unidade;
2. Fica expressamente excluída no âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro das consequências de eventual acidente que ocorra no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 6.ª**(Resolução e Denúncia)**

1. Ao Primeiro é reservado o direito de cancelar ou alterar junto do Segundo o horário acordado por igual período noutra data por razões de realização de Campeonatos Desportivos, Torneios ou outras actividades do seu interesse;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª**(Aditamentos)**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do período de vigência.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 03 de Maio de 2011

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente da Assembleia Geral da Associação Casal de Mundão, *António Maximino Dias Santos*.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e a

Casa do Benfica em Viseu

1. Preâmbulo

a. Considerando a necessidade da Casa do Benfica em Viseu, em dar formação de Futsal aos seus atletas;

b. Considerando que a Casa do Benfica em Viseu não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à formação na vertente de Futsal aos seus atletas;

c. Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, das infraestruturas necessárias e adequadas à formação já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, na qualidade de primeiro outorgante; e

b. A Casa do Benfica em Viseu, doravante designado por Casa do Benfica, sita no Largo de S. Teotónio, N.º 30, 3500-194 Viseu, contribuinte N.º 506 812 306, neste acto representado pelo seu Presidente de Direcção, Dr. Fernando João Ferreira de Albuquerque, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o RI 14 e a Casa do Benfica;
2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Segundas-Feiras das 20H30 às 22H30, Terças-Feiras das 19H00 às 20H00, Quintas-Feiras das 20H30 às 21H30, Sextas-Feiras das 20H30 às 22H30.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar as Instalações do pavilhão desportivo ao Segundo Outorgante;
2. Emitir os cartões de acesso temporário à Unidade;

Cláusula 3.ª (Obrigações da Casa do Benfica em Viseu)

1. O Segundo garante a entrega de uma listagem de todos os elementos que necessitem ter acesso ao Pavilhão Desportivo;
2. O Segundo garante que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação quando lhe for pedido à entrada da Porta de Armas;
3. O Segundo nomeia um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro sempre que necessário;

Cláusula 4.ª (Encargos Financeiros)

1. O Segundo Outorgante entregará, a título de compensação pelos encargos decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, ao Primeiro a quantia de €15 (quinze euros) por hora de utilização, a saldar no último dia útil do mês a que respeitar;
2. O Segundo, através do seu delegado, compromete-se a suportar de imediato quaisquer danos materiais que venham a causar no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 5.ª (Regras de Segurança)

1. Os atletas do Segundo ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do Pavilhão bem como as regras que regulamentam o acesso e circulação no interior da Unidade;

2. Fica expressamente excluída no âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro das consequências de eventual acidente que ocorra no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 6.ª
(Resolução e Denúncia)

1. Ao Primeiro é reservado o direito de cancelar ou alterar junto do Segundo o horário acordado por igual período noutra data por razões de realização de Campeonatos Desportivos, Torneios ou outras actividades do seu interesse;

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;

3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª
(Aditamentos)

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do período de vigência.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 03 de Maio de 2011

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente da Direcção da Casa do Benfica, *Fernando João Ferreira de Albuquerque*, Doutor.

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português
(Regimento de Infantaria N.º14)

e o

Clube Celorico Basket

1. Preâmbulo

- a. Considerando a necessidade do Clube Celorico Basket, em dar formação de Futsal aos seus atletas;
- b. Considerando que o Clube Celorico Basket não possui as infraestruturas necessárias e adequadas à formação na vertente de Futsal aos seus atletas;
- c. Dispondo o Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, das infraestruturas necessárias e adequadas à formação já referida.

2. Identificação das partes

Entre:

- a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º14, doravante designado por RI 14, sito na Av.ª Regimento de Infantaria 14, 3501-908 Viseu, contribuinte N.º 600 021 610, neste acto representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, na qualidade de primeiro outorgante; e
- b. O Clube Celorico Basket, doravante designado por CCB, sito no Bairro de Santa Luzia, Bloco 13-R/C - Dto, Apartado 18, 6360-306 Celorico da Beira, contribuinte n.º 504 762 338, neste acto representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. Francisco José Torres dos Santos, como 2.º outorgante;

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o RI 14 e o CCB.
2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as Quartas-Feiras das 20H00 às 21H00.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 14)

O RI 14 compromete-se a:

1. Disponibilizar as Instalações do Pavilhão Desportivo ao Segundo Outorgante;
2. Emitir os Cartões de Acesso Temporário à Unidade;

Cláusula 3.ª**(Obrigações do Clube Celorico Basket)**

1. O Segundo garante a entrega de uma listagem de todos os elementos que necessitem ter acesso ao Pavilhão Desportivo;
2. O Segundo garante que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação quando lhe for pedido à entrada da Porta de Armas;
3. O Segundo nomeia um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro sempre que necessário;

Cláusula 4.ª**(Encargos Financeiros)**

1. O Segundo Outorgante entregará, a título de compensação pelos encargos decorrentes da utilização prevista no presente protocolo, ao Primeiro a quantia de €25 (vinte e cinco euros) por hora de utilização, a saldar no último dia útil do mês a que respeitar;
2. O Segundo, através do seu delegado, compromete-se a suportar de imediato quaisquer danos materiais que venham a causar no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 5.ª**(Regras de Segurança)**

1. Os atletas do Segundo ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do Pavilhão bem como a regras que regulamentam o acesso e circulação no interior da Unidade;
2. Fica expressamente excluída no âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro das consequências de eventual acidente que ocorra no decurso da utilização do Pavilhão Desportivo;

Cláusula 6.ª**(Resolução e Denúncia)**

1. Ao Primeiro é reservado o direito de cancelar ou alterar junto do Segundo o horário acordado por igual período noutra data por razões de realização de Campeonatos Desportivos, Torneios ou outras actividades do seu interesse;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo a ocorrência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou que coloque em causa a segurança militar;
3. As partes podem pôr termo ao presente protocolo quando entenderem, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 7.ª**(Aditamentos)**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovado por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Feito em duplicado, constituído por 8 cláusulas e contendo 5 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 03 de Maio de 2011.

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, *João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto*, Coronel de Infantaria.

Pela segundo outorgante:

O Vice-Presidente de Direcção do Clube Celorico Basket, *Tiago André dos Santos Achando*.

Protocolo de Colaboração

Quartel do Regimento de Guarnição N.º 2

Contrato de Concessão de Utilização Privativa de Domínio Publico

a. Preâmbulo

a. O Quartel do Regimento de Guarnição N.º 2 encontra-se implantado no Prédio Militar 41/Ponta Delgada e sita na Freguesia dos Arrifes, e tem à sua responsabilidade vários Prédios Militares na ilha de São Miguel e na Ilha de Santa Maria, dos quais faz uso para as suas actividades. O Prédio Militar 02/PD Carreira de Tiro de 300 Metros faz parte deste grupo de Prédios Militares à responsabilidade do Regimento.

b. A exploração agrícola é a principal actividade económica na ilha de São Miguel e base de sustentação para a sua população, sendo a utilização destas pastagens muito frequente para o cultivo de cereais, pastagens de animais, corte de erva para silagens, entre outros.

c. Uma actividade agrícola nestas pastagens por Agricultores locais, além de contribuir para a sua limpeza e manutenção, retira deste Regimento um grande dispêndio a nível de recursos humanos e financeiros para os manter.

d. O presente contrato de concessão surge da manifesta vontade de particulares em desenvolver actividades agrícolas no Prédio Militar 02/PD - Carreira de Tiro 300 Metros.

2. Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, primeiro outorgante, representado neste acto pelo Coronel Nuno Manuel Monteiro Fernandes, Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de 30 de Maio de 2012 de SExa. o Chefe de Estado-Maior do Exército, General Artur Neves Pina Monteiro;

b. O Sr. António Vítor Rebelo Raposo, como segundo outorgante contribuinte n.º 193 606 682, com residência na Rua Rosa Jacinto N.º 5, na Freguesia de Fajã de Cima, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.

É celebrado o presente acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Exército Português, através do presente contrato, confere ao segundo outorgante os poderes de fruição dos terrenos que fazem parte do Prédio Militar 02/PD, para fins exclusivos de exploração agrícola.

2. Do presente contrato não resultarão para o Exército Português quaisquer custos financeiros, humanos ou materiais, resultantes quer da sua implementação, quer da sua vigência.

3. O primeiro outorgante deve aprovar o tipo exploração agrícola e a área de terreno envolvida, sob proposta do segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O segundo outorgante, através do presente contrato, compromete-se a entregar a quantia de €1 500 (mil e quinhentos euros), paga até ao final do presente ano.

2. O segundo outorgante desenvolverá apenas actividades agrícolas, não alterando a morfologia do terreno de forma alguma.

3. O segundo outorgante deve sujeitar à aprovação do primeiro outorgante, em cada ciclo de cultivo, o tipo de cultivo e a área de terreno envolvida.

Cláusula 3.ª

Regras de Segurança

O segundo outorgante compromete-se a respeitar e cumprir todas as normas e instruções de segurança militar, que lhe sejam impostas pelas autoridades envolvidas, nomeadamente quanto à identificação e circulação de pessoas, viaturas e mercadorias.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade por danos

O Exército Português não pode ser responsabilizado pelos danos causados à actividade do segundo outorgante, pela actividade operacional inerente à missão do Regimento.

Cláusula 5.ª

Suspensão ou resolução unilateral do contrato

1. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender unilateralmente a execução do presente contrato, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais, estados de segurança ou outras actividades militares.

2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver unilateralmente o presente contrato, nas situações de alteração significativa das circunstâncias, nomeadamente em caso de transferência, extinção ou remodelação do Regimento, ou da sua missão, desde que essas alterações impossibilitem a subsistência do contrato.

Cláusula 6.ª
Conteúdo da Utilização

O direito resultante da concessão não pode constituir objecto de actos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante.

Cláusula 7.ª
Prazo da Concessão

O prazo da concessão é de 1 (um) ano, e só pode ser prorrogado caso se mantenham os fundamentos que presentemente justificam a celebração do contrato.

Cláusula 8.ª
Extinção

1. A extinção da concessão antes do decurso do prazo por facto imputável ao primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito a uma indemnização pelas perdas e danos sofridos correspondentes às despesas que ainda não estejam amortizadas e que representem investimentos em bens inseparáveis dos imóveis ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação dos imóveis ocupados implique a deterioração desproporcionada dos mesmos.

2. Extinta a concessão, o imóvel ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do segundo outorgante, caso a desmontagem ou separação implique a deterioração desproporcionada do imóvel ocupado.

3. A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Arrifes, a 13 de julho de 2012.

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, *Nuno Manuel Monteiro Fernandes*, Coronel de Artilharia.

Pela segundo outorgante:

O Senhor, *António Vítor Rebelo Raposo*.

V — DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 53/2012
de 24 de setembro de 2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 264/2012, de 30 de agosto, publicada

no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 4.º, onde se lê:

«É revogada a Portaria n.º 1 272/2009, de 19 de outubro.» deve ler-se:

«São revogadas as Portarias n.ºs 1 272/2009, de 19 de outubro, e 1 283/2009, de 19 de outubro.»

Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

VI — ALVARÁ

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 2/2012

de 17 de fevereiro de 2012

O Presidente da República condecora o Regimento de Infantaria n.º 14, como membro Honorário da **Ordem Militar de Avis**.

O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*Diário da República*, 2.ª série n.º 128, de 04 de julho de 2012)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (13076781) **Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro**.

(Por despacho de 23 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (12282483) **José António Coelho Rebelo**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (10663685) **José António Emídio Martins Ruivo**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Art (00219393) **Homero Gomes Abrunhosa**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor AdMil (05043678) **Joaquim José Rodrigues Paiva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SAj Inf (12232586) **Luís Acácio Gonçalves Rocha**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj SGE (01578485) **António do Carmo Morais Brás**.

(Por despacho de 13 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Art (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**.

(Por despacho de 23 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (00371884) **Paulo Emanuel Maia Pereira**.

(Por despacho de 11 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (06075085) **Carlos António Manso Mendes Bartolomeu**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (13247083) **Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Inf (15756386) **Francisco José Bernardo de Azevedo Narciso.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor Art (12291384) **Horácio José de Sousa Lopes.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o TCor TManMat (18447378) **Hélio Ribeiro Pedrinho.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor TExpTm (19032577) **Carlos Alberto da Mata Mendes Henriques.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Inf (09677291) **António Colaço Gabriel.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Art (13624889) **Pedro Melo Vasconcelos de Almeida.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj SGE (16465680) **António da Costa Botelho**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Art (00100893) **Daniel João Ribeiro Valente**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Cav (00349293) **Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Inf (34184793) **Hugo José Duarte Ferreira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Cav (02588495) **Hugo Duarte Benevides Pamplona de Sousa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Inf (10332495) **Ricardo Jorge Capêlo Marques**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap TManMat (09310188) **Joaquim Manuel Carvalho Fernandes**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap TPesSecr (07390385) **José Domingos Dias Vaz**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Inf (05434082) **António José da Silva Abreu**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SMor Inf (05835182) **João Manuel das Chagas da Silva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (07474181) **António Luís Carias Paulino**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Mat (11656885) **Rui António Alves Martins**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Mat (17658385) **Joaquim José Rodrigues Gonçalves**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj Cav (09825186) **Carlos José Semião Pinto**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj SGE (00698987) **David Acácio Pinto Ferro Caetano**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o SAj SGE (00657491) **José Miguel Silva Mendes**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Aman (00216181) **Joaquim Rosa Coelho**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Mat (28932292) **Renato Duarte Ferreira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o Cap Inf (19714395) **Henrique José Caetano Carvalho**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o SMor Inf (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAj Inf (11448585) **António José de Almeida Pacheco**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1Sarg PesSec (27456191) **Paulo Alexandre Nunes do Coito**.

(Por despacho de 29 de maio de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Inf (12838168) **José Manuel de Pina Aragão Varandas**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor AdMil (00531273) **Sérgio Humberto Martins dos Santos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Farm (04546579) **António Eduardo Carrasco Serrano**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Art (03040483) **Carlos Alberto Borges da Fonseca**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (19371784) **José Manuel Carvalho das Dores Moreira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (04149087) **Fernando Joaquim da Luz Costa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TExpTm (00718579) **Fernando Augusto Pimentel Lobão**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (19191187) **António Anacleto Viegas Ferreira.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Dent (10401992) **José João Baltazar Mendes.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (38871691) **Agostinho Amaral Valente.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (38066491) **Sérgio Nuno Silveiro Castanho.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (27812592) **José Carlos Pires Batista.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TPesSecr (09424984) **António Rui Ribeiro Gil.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Art (03066797) **Orlando Belarmino Soares Panza.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TPesSecr (16839288) **João Paulo de Jesus Montez.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TManMat (05940089) **Rui Manuel Gaspar Rodrigues**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf GNR (1970341) **Hugo Alexandre das Neves Dias da Silva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Art (04089999) **Patrícia Gonçalves Pires**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten TPesSecr (16632993) **Luís Miguel Abreu de Almeida**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten AdMil (12497103) **André Miguel Maroco Carvalho**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Art (01366480) **Lino Manuel Fernandes Neto**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Tm (06456383) **António Luís Paiva Madail**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (05224881) **Álvaro Ferreira dos Santos Monteiro**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Tm (00577085) **Manuel Gonçalves Estrada de Sousa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (04773583) **Armando Grilo Rodrigues**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Art (05382376) **João José Ferreira Leitão**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (19441082) **Rui António de Azevedo Moreira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mus (09544587) **Mário Humberto de Jesus Cavadas**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Cav GNR (880289) **Armindo António Calafate Caixinha**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (09515881) **Francisco Manuel Rebelo Bartolo da Silva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Corn/Clar (15445282) **Filipe Manuel Barbosa Neves**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (13788987) **Manuel Carvalho da Fonseca Babo.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (10522588) **Fernando Jorge Pacheco Soares Magalhães.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (11048785) **Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (09932887) **Dulcínio Toni Pereira de Matos.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (07408485) **João António Viso Mota.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (00604685) **Ricardo Manuel Lemos Botelho.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (01946986) **Praxedes João Cavaco de Mendonça.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (02519385) **António Carlos Sardinha Teodósio.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Med (14293286) **Carlos Manuel Pires Martins**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (01803786) **José Augusto Dias Lourenço**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Para (15878685) **Fernando José Azenha Ramos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Med (14689887) **Amadeu Domingos Gonçalves Teixeira da Silva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (04017188) **José Luís Almeida Garcia**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (16517487) **José Manuel Gomes esteves**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (05096787) **César Varanda Lopes**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (06303587) **António José Duarte Mendes**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (06463088) **Fernando Manuel Moreiras Nogueira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (04557989) **Belmiro Almeida Bastos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (15325990) **Vítor José Fanico Branco**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (06845290) **Mário Jorge da Costa Bernardino**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (14983688) **João Domingos Barata Rodrigues**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (14718290) **João Paulo Vicente Boaventura**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (02923191) **José Manuel Falé da Silva**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (08530291) **Moisés Pereira Correia**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (00984790) **Carlos Manuel Morais Costa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (05876492) **António Carlos Morais Lopes**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (25894492) **Orlando Morais Marques**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (25447091) **Rui Hélio Moreira Cordeiro de Figueiredo**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (21742693) **João Paulo Calado Baiana**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (02284693) **Pedro Miguel Duarte Pronto**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (29537491) **José Pedro Alves Vizinha**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (14634294) **António do Nascimento Bastos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (00681896) **Paulo Jorge Ribeiro Matos Lima.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (04976295) **Nuno Miguel de Sousa Moreira.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (07968196) **Nuno Miguel Fernandes de Oliveira.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (09407996) **Tiago Alexandre Fernandes de Jesus Graça.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (39045192) **Pedro Manuel Lopes Quelhas.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (03794895) **Salvador António dos santos Parola.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mus (06052991) **Luís Miguel Rosa Pedro.**

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SCh Para (14242382) Francisco António Fialho Catalão;
SCh AdMil (16099481) João Manuel de Oliveira Salgado;
SCh AdMil (00107082) Inocêncio Soares Dias;
SCh AdMil (07052282) José Manuel Henriques Moreira.

(Por despacho de 26 de junho de 2012)

Cor Vet (10295576) António José Carrilho da Cunha Pereira;
TCor AdMil (01416982) Luís Nelson Melo de Campos;
SMor Inf (05541382) António Augusto da Conceição Duarte;
SMor Inf (05434082) António José Silva Abreu;
SMor Inf (01797482) Armando Rodrigues de Figueiredo;
SMor Art (02857581) António da Silva Luís;
SMor Cav (00351981) José Luís de Oliveira Correia;
SMor Mat (05114982) Carlos Manuel Sousa Angelino;
SMor Mat (06214282) Carlos Gameiro Marques;
SCh Para (04132282) António José Geraldês Milheiro;
SCh AdMil (01952582) José Carlos Ribeiro Gomes;
SCh Mat (02536982) Francisco José Feitinha da Cruz.

(Por despacho de 11 de julho de 2012)

TCor Inf (07323682) José Manuel Ferreira Afonso;
Maj TManMat (05294681) Jorge Rodrigues Ribeiro Cid;
Cap TTrans (12408181) António Valentim Barros da Silva;
SCh Corn/Clar (14863184) Rui Manuel de Oliveira Direitinho.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

Cor Inf (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira;
TCor Cav (18503485) Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu;
Maj TManTm (04584282) Vítor José Abrantes Nunes;
Cap TPesSecr GNR (1836393) João Cabral Eusébio;
SMor Inf (07671682) José Augusto Táboas;
SMor Eng (06165682) Paulo Domingues Lapa dos Santos;
SMor Eng (17310380) José Carlos Victório Constantino;
SMor Mat (11480982) José Miguel da Fonseca Gonçalves Vieira;
SMor Inf (GNR (1836421) Francisco José Salgueiro Gregório;
SMor Med GNR (1840210) Celestino Cardoso Seco;
SCh Para (16403082) Mário Manuel Azevedo Dias;
SCh Inf GNR (1836452) Norberto da Cruz Pires Tomé;
SCh Cav GNR (1810393) Estelino da Silva Pina Vaz Gonçalves;
1Sarg Aman (11348582) Luís Manuel Mateus Adrião;
1Sarg Aman (03521882) José Carlos Teixeira Sá Couto;
Cb Ch Inf GNR (1846184) Inácio José Figueiras dos Reis;
Cb Inf GNR (1830715) José Maria Pais Pinto;
Cb Inf GNR (1836545) Mário Alves Salada;
Cb Inf GNR (1836704) Vítor Manuel Mouta Amaral;
Cb Inf GNR (1840212) António dos Santos Rama Maganão;
Cb Inf GNR (1830887) Ramiro Castro Cangueiro;

Cb Inf GNR (1830891) Francisco José Carvalho Vaz;
Cb Inf GNR (1830974) Manuel José Gonçalves;
Cb Inf GNR (1846253) João António Tonaco Ramalho Sapata;
Cb Med GNR (1836399) João Carlos Fevereiro Correia.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj Dent (10401992) José João Baltazar Mendes;
Cap Inf (13163696) Fausto Ferreira de Campos;
Cap Art (08096595) Henrique Manuel Mota Azevedo;
Cap Art (04908095) João Paulo Pata Serpa;
Cap AdMil (12998096) José Augusto Sousa Silveira;
Cap AdMil (18089896) António Marco Sá Machado;
Cap AdMil (08724495) Merceana Maria Rebelo Pereira;
Cap Inf GNR (1970316) Nuno Miguel Janeiro Rodrigues;
Cap Cav GNR (1950901) Luís Miguel Gomes Ferreira;
1Sarg Cav (13908395) Fabrício José Pereira Gonçalves;
1Sarg Tm (10233795) Rodrigo José Cardoso Pinto;
1Sarg AdMil (16171295) José António Teixeira Araújo;
1Sarg AdMil (22266492) Francisco da Cunha Castanho;
1Sarg Med (38355693) David César Pereira Nascimento;
1Sarg Mat (10572596) João Carlos Cabrita Rêgo;
1Sarg Mat (04688094) Manuel Cerqueira Silva;
1Sarg PesSec (16581894) Rodolfo José Ourives Martins;
1Sarg PesSec (12801296) Bruno António Santos Silva;
1Sarg Inf GNR (1970158) Luís Filipe Gato Pires;
1Sarg Inf GNR (1970758) Fernando Manuel da Silva Alves;
1Sarg Inf GNR (1970688) Sérgio Emanuel Toscano Martins;
1Sarg Inf GNR (1970960) Sérgio Manuel dos Santos Matias;
1Sarg Inf GNR (1970725) Abraão Barros da Fonseca;
1Sarg AdMil GNR (1970469) Carlos Alberto Jeremias Pinto;
Cb Inf GNR (1970456) Paulo Sérgio Martins Monteiro;
Cb Inf GNR (1970552) José Manuel Ourives Branco;
Cb Inf GNR (1970970) Jorge Miguel Calado Paixão;
Cb Inf GNR (1980629) Hélder Aires Teixeira de Almeida Henriques;
Cb Inf GNR (1971042) Marta Alexandra Velho da Cruz;
Cb Inf GNR (1970716) Nuno Miguel Ferro Coelho Godinho;
Cb Cav GNR (2030361) José Miguel Pereira de Oliveira Pinho Costa;
Cb Cav GNR (1970750) Jorge Miguel Cota Sezões dos Santos;
Cb Cav GNR (1970720) António José Carrilho Coelho;
Cb AdMil GNR (1970971) Hélder José da Silva Varela;
Cb AdMil GNR (1970746) Aníbal Vaz Afonso;
Guar Inf GNR (1980716) Ivo Ricardo Cardoso Mendes;

Guar Inf GNR (1970412) Alexandre Manuel Martins Rijo Guerreiro;
Guar Inf GNR (1970868) Vítor José Mendes de Oliveira;
Guar Inf GNR (1980424) Luís Manuel Pascoal Canhoto;
Guar Inf GNR (2010230) Jorge Manuel Mourão Leite;
Guar Inf GNR (1970684) Pedro Miguel da Silva Alves;
Guar Inf GNR (1970759) António Manuel Penas Dominginhos;
Guar Inf GNR (1970926) Alexandre Miguel Guerreiro Dias David;
Guar Inf GNR (1990229) António Manuel Lopes de Carvalho;
Guar Inf GNR (1970351) Jorge Manuel Caiado Ribeiro;
Guar Inf GNR (1970573) Joaquim Manuel Fonseca Fernandes;
Guar Cav GNR (1970856) Viozindo Miguel Pereira Varela;
Guar Cav GNR (1971026) Vladimiro Pedro Pontes Felgueiras;
Guar Med (1991029) Sandra Raquel Baptista Piloto.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Inf (03836095) Alexandre Manuel Espanhol Bragança;
2Sarg Inf (03489204) João Carlos da Costa Monteiro;
2Sarg Inf (02374899) Liliana Augusta da Costa Sanhudo;
2Sarg Inf (05018101) Ismael Machado Lopes;
2Sarg Art (04394504) Ricardo Jorge Rodrigues dos Santos;
2Sarg Eng (09195905) André Pereira Rebelo;
2Sarg Eng (11134804) Christophe Perdigão Dionísio;
2Sarg Eng (10272405) Marco José Flor Ramos;
2Sarg Tm (14073302) Roberto José Rolo Varajão;
2Sarg Mat (05467404) Cláudio da Silva Vieira;
2Sarg Mus (01605905) Ivo dos Reis Nascimento.

(Por despacho de 04 de julho de 2012)

1Sarg Inf (11483398) Georges Batista Bernardo;
2Sarg Inf (17635005) José Francisco Silva Rodrigues;
2Sarg Inf (16668701) José Manuel Batista Ribeiro;
2Sarg Cav (19128700) Guilherme Henrique Mateus Machado;
2Sarg Cav (15689902) Filipe Manuel Diogo Neves dos Santos;
2Sarg Mat (19274498) Hélia Marisa Pereira Paulo;
2Sarg Mat (02872305) Tiago Gonçalo Morais Passarinho.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

Ten Eng (12654503) Pedro Miguel Campos Coelho;
Ten Eng (17537103) Luís Filipe Costa dos Santos Neves;
Ten Eng (01157904) Raquel Sofia de Brito Lima e Rebelo da Costa;
Ten Eng (09365902) Ana Rita Letra Macedo Marques;

Ten Eng (14425103) Tiago Miguel Albano Flambo;
Alf Inf (12807602) Gabriel António de Sousa Batista;
Alf Inf (16358404) Mauro André da Fonseca Ferreira;
Alf AdMil (14090901) Rui Pedro das Neves Dias;
2Sarg Inf (06771905) Hugo Emanuel Pereira Barros;
2Sarg Inf (17724602) Dionísio Pedro Mendes;
2Sarg Art (00614603) José João Gonçalves Abreu;
2Sarg Eng (13251904) André Ferreira Gino;
2Sarg Eng (19121905) Tiago Daniel Pinto Gaspar;
2Sarg Eng (15513202) Filipe Miguel Melo Furtado;
Furr Inf GNR (2060132) José Maria Perleques Barroso;
Cb Inf GNR (2060285) Valter Alexandre Caldelas Gaspar;
Cb Inf GNR (2060821) Daniel Montoza Castro;
Cb Inf GNR (1960054) Luís Miguel Vales Carreira;
Cb Vet GNR (2010494) João Manuel Lourenço Ferreira Ferro;
Guar Inf GNR (2060161) Débora Alexandra Duarte Ferreira;
Guar Inf GNR (2060244) Mónica Sofia Rodrigues Madeira;
Guar Inf GNR (2060332) Pedro Miguel Nunes Costa;
Guar Inf GNR (2060450) Sérgio Joaquim Teles Ferreira,
Guar Inf GNR (2060422) Leandro Filipe Fernandes Costa;
Guar Inf GNR (2060473) Dominique Karim Azenha dos Santos;
Guar Inf GNR (2060493) Bruno Manuel Roque Evaristo;
Guar Inf GNR (2060817) António Joaquim Martins Louro;
Guar Inf GNR (2060876) Nuno Daniel Sousa Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060970) Mário Dinis Rodrigues Mendonça;
Guar Inf GNR (2060142) Nelson Alexandre Lino;
Guar Inf GNR (2060688) Deolindo de Jesus Rodrigues Neves;
Guar Inf GNR (2060740) Nuno Miguel Cambeiro da Cruz;
Guar Inf GNR (2060787) Pedro Miguel Vieira Mendes;
Guar Inf GNR (2060838) Paulo Jorge Monteiro Ramalho;
Guar Cav GNR (2060667) Ricardo Jorge Rato Guerra Rosado;
Guar Med GNR (2060745) Nélia Armanda Faiões da Nova Pereira.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap Eng (19493297) António Carlos Santos Ferreira, “Líbano 2012”;
Cap Eng (33131893) Rui Miguel Paulo Cordeiro, “Líbano 2012”;
Cap AdMil (05918597) Hugo Ricardo Miranda Leitão, “Líbano 2012”;
Ten Eng (07670299) Isabel Maria Abreu Madeira de Faria, “Líbano 2012”;
Ten Eng (00342303) João Amilcar Rodrigues Marques, “Líbano 2012”;
Ten Eng (11990302) Bruno Miguel Ribeiro Martins, “Líbano 2012”;
Ten Tm (08875604) André Vicente Calvino, “Líbano 2012”;

Ten Med (14077099) Catarina Alexandra Valente Leitão, “Líbano 2012”;
SAj Eng (07292088) Miguel Lopes Ascensão, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (06411592) Luís Miguel Tavares de Jesus, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (20524791) Joaquim Manuel Patrício, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (21278793) Nuno Miguel da Silva Lourenço, “Líbano 2012”;
1Sarg Tm (09976995) Vítor Manuel da Silva Pimentel, “Líbano 2012”;
1Sarg Tm (01852598) Raul Valente Pinheiro, “Líbano 2012”;
1Sarg AdMil (10157800) Luís Carlos Pinto Fajardo, “Kosovo 2007-08”;
1Sarg Mat (11398998) Bruno Manuel Neves Mendes, “Líbano 2012”;
1Sarg SGE (15275691) Paulo Alexandre de Oliveira V. Perez, “Afeganistão 2011-12”;
2Sarg Eng (07554704) Joel Filipe Martins Ribeiro, “Líbano 2012”;
2Sarg Med (00331701) Claudia Sofia Ferreira Cardoso, “Líbano 2012”;
2Sarg Med (06853996) Pedro Nuno Ferreira Vareta, “Líbano 2012”.

(Por despacho de 11 de julho de 2012)

Ten Eng (08499002) João Luís da Costa Ferraz Soares, “Líbano 2011-12”;
Ten Eng (19847902) Rui Manuel Pereira Cruz, “Líbano 2011”;
1Sarg Art (11657994) João Alberto Silva Ferreira, “Bósnia 2004-05”;
1Sarg Art (00331797) Rui Miguel Ferreira Pires, “Afeganistão 2011-12”;
1Sarg Mat (11892197) Ricardo Miguel Gaspar Reis, “Afeganistão 2011-12”;
2Sarg Art (14148199) Tiago José Baptista Garcia, “Afeganistão 2011-12”;
2Sarg Mat (07049500) Tiago Filipe Vicente Ferreira, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 17 de julho de 2012)

SCh Eng (18070882) Manuel da Silva Dias, “Líbano 2011-12”;
SAj Eng (15064885) José Alfredo Nunes Ribeiro, “Líbano 2011-12”;
SAj Mat (15881488) Óscar Ferreira Pascoal, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (10781894) Miguel Cerdeira Gonçalves, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Mat (15713992) Paulo Manuel Batista Ferreira, “Líbano 2011-12”;
2Sarg Eng (09522100) Ruben Emanuel Xavier da Silva, “Líbano 2011-12”;
2Sarg Eng (13825101) Óscar Filipe Correia da Costa, “Líbano 2011-12”;
2Sarg Eng (16341702) Bruno José Vilaranda Borges, “Líbano 2011-12”;
2Sarg Eng (00663601) Filipe Daniel Alves Rodrigues, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

TCor Eng (03557988) Sérgio do Espírito Santo Martins Carriço, “Bélgica 2008-11”;

(Por despacho de 23 de julho de 2012)

Cap TExpTm (18802487) João Pedro de Oliveira Vicente, “Afeganistão 2011”;
Ten Inf (10771203) José Pedro Gonçalves Venâncio, “Uganda 2012”;
Ten Inf (16196898) Alexandre Miguel Salgueiral Costa, “Uganda 2012”;
2Sarg Inf (04673805) Mário Filipe Coelho Fazenda, “Uganda 2012”;
2Sarg Inf (10831105) Luís Eduardo Madeira Polido, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 24 de julho de 2012)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj Eng (11013094) Mário Manuel Fonseca Martinho, “Líbano 2012”;
Maj SAR (13930072) João Esteves Filipe, “Líbano 2012”;
Cap Inf (03462195) Nuno Alexandre Laranjeiro Neto, “Angola 2008-09”;
Cap Eng (31268291) Gabriel Jesus Gomes, “Líbano 2012”;
SCh Inf (08602586) Rui Manuel Ribeiro de Oliveira, “Angola 2008-09”;
SAj Inf (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, “Afeganistão 2011-12”;
SAj Eng (00241786) José Eduardo Caetano Rebelo, “Líbano 2012”;
SAj Eng (16751187) Casimiro Carlos da Silva Cacho, “Líbano 2012”;
SAj Eng (01307487) Luís Manuel da Silva Carvalho Santos, “Líbano 2012”;
SAj Eng (07652086) António José Costa Pires, “Líbano 2012”;
SAj Eng (17282390) Carlos Manuel Gomes Marques, “Líbano 2012”;
SAj Eng (00833887) Paulo Manuel Mota Nunes, “Líbano 2012”;
SAj Eng (15429687) João Maria Silvério Calouro, “Líbano 2012”;
SAj Mat (03815885) António Manuel Alves Ribeiro, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (21545892) Rui Miguel Lopes Pissarreira, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (25394193) Abílio Pedro Pinheiro Nunes, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (19166794) Ricardo Gabriel Rodrigues Courinha, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (03866897) Ringo Ferreira de Azevedo, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (11728396) José Albano Gonçalves Marinho, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (30491693) Carlos Manuel Robalo Mota, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (06825989) Vítor Luís da Costa Monteiro Lourenço, “Líbano 2012”;
1Sarg Eng (19367491) Juvenal Francisco Ribeiro Silva, “Líbano 2012”;
1Sarg Tm (07176493) Hélder José Fernandes Barreira, “Líbano 2012”;
1Sarg Mat (01898090) José Alexandre Mendes Lamoroso, “Líbano 2012”;
1Sarg Mat (13814298) Horacio Miguel Sousa Leal, “Líbano 2012”;
1Sarg Mat (03804102) António José de Melo Almeida Merce, “Líbano 2012”;
2Sarg Eng (01318601) José Maria Mendes Azeitona Serafim, “Líbano 2012”.

(Por despacho de 11 de julho de 2012)

TCor Eng (07978886) Rui Paulo Brazao Martins Costa, “Líbano 2012”;
Maj Art (00100893) Daniel João Ribeiro Valente, “Angola 2011”;
Maj Eng (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel, “Líbano 2011-12”;
Cap Inf (05762697) Nuno Alexandre de Sá e Figueiredo, “Angola 2011-12”;
Cap Eng (00296898) Carlos Eduardo Saraiva Marques, “Líbano 2011-12”;
Cap Eng (18164499) Ricardo João Neto Pereira, “Líbano 2011-12”;
SMor Inf (07578285) João Carlos de Oliveira Pascoal, “Afeganistão 2011-12”;
SAj Inf (11448585) António José de Almeida Pacheco, “Afeganistão 2011-12”;
SAj Art (19707291) José Luís Ribeiro Pimenta, “Afeganistão 2011-12”;
SAj Eng (03219491) Carlos Alberto Ramos Martins, “Líbano 2011-12”;
SAj Tm (15585587) António da Cruz Freitas, “Afeganistão 2011-12”;
SAj Med (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciríaco, “Afeganistão 2011-12”;
1Sarg Eng (05156590) António José Nunes Ramos, “Líbano 2011-12”;

1Sarg Eng (13439592) Paulo Miguel Teixeira Mesquita, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (24548891) VítorManuel Faria da Costa Lopes, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (20634893) Isidro Jerónimo Simões, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (21799591) Paulo Alexandre Carvalho Silvestre, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (03019497) Ricardo Manuel Remédios Coelho, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Mat (05256093) Humberto Joaquim Currало Machado, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Mat (08784091) Idalina Lourenço Neves, “Líbano 2011-12”;
1Sarg PesSec (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito, “Afeganistão 2011-12”;
1Sarg PesSec (03303493) António Pedro dos Santos Fortes, “Afeganistão 2011-12”;
2Sarg Eng (01903294) Luís Miguel Monteiro Gonçalves Capelo, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 17 de julho de 2012)

TCor Eng (07233182) Augusto de Barros Sepúlveda, “Líbano 2011-12”;
Maj Eng (08479589) Miguel Pires Rodrigues, “Líbano 2011-12”;
SAj Eng (09893086) Joaquim Fernando dos Santos Gaspar Cabete, “Líbano 2011-12”;
SAj Eng (09793485) Afonso Manuel de Oliveira Resende, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (19669896) Ricardo Luís Teixeira Isidro Carvalho Costa, “Líbano 2011-12”;
1Sarg Eng (14974595) Célio Marco Gonçalves Ansiães, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

Maj Inf (16492190) Miguel Ricardo R. Pimentel Cruz, “Afeganistão 2011-12”;
Maj Inf (10194690) António Carlos Cara N. de Gois Cachopo, “Angola 2010-12”;
Cap Mat (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira, “Kosovo 2009”;
SAj Tm (02697785) José Candido Fernandes de Matos, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 23 de julho de 2012)

Cap Inf (13842099) Ricardo Jorge Parcelas Araújo e Silva, “Uganda 2012”;
1Sarg Inf (08121492) Jorge Humberto Nunes da Silva, “Uganda 2012”.

(Por despacho de 24 de julho de 2012)

Louvores

Louvo o Cor Tir Art (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que desde sempre patenteou, no cumprimento das funções que lhe foram confiadas e pela forma altamente honrosa, brilhante e excepcionalmente eficiente, com que exerceu durante 18 meses o cargo de 2.º Comandante da Brigada de Intervenção.

Oficial de grande craveira, ponderado e de personalidade determinada, deixou bem vincada a sua notável preparação técnico-profissional e elevada competência profissional que conciliou com uma visão abrangente das suas ocupações. Nas ações de coordenação, acompanhamento e supervisão da atividade operacional da Brigada, merecem especial destaque, as relacionadas com o aprontamento de Forças Nacionais Destacadas da responsabilidade da Brigada, nomeadamente a coordenação do planeamento e execução dos exercícios das séries KABUL, SHAMA e PRISTNA, onde, como Oficial Coordenador dos Exercícios, desenvolveu a sua atuação de forma admiravelmente empenhada, sóbria, experiente, pedagógica e objetiva, resultando preceitos e orientações para as Forças em aprontamento, que em muito contribuíram para o incremento da sua capacidade operacional orientada para o cumprimento das respetivas missões e cuja excelência foi validada pelas avaliações de prontidão para o combate a que foram sujeitas.

Pela sua ação excepcional, merece também destaque o seu relevante contributo para o projeto do Battle Group 2011-2012 da União Europeia, onde através da sua lúcida e esclarecida supervisão, acompanhamento e busca permanente de soluções, concorreu para que um projeto desta complexidade e importância se tivesse constituído num grande sucesso, sendo um fator de desenvolvimento e consolidação das capacidades operacionais da Brigada de Intervenção, que se relevaram de forma marcante durante o exercício DRAGÃO/PADRELA11 no qual teve um papel de relevo essencialmente ligado à estrutura de apoio que permitiu que os objetivos superiormente definidos para o exercício fossem amplamente atingidos. Não obstante e através da experiência e ensinamentos recolhidos durante as ações de treino desenvolvidas pelos encargos operacionais da Brigada, fez uso da sua extraordinária capacidade de análise e síntese, dando um contributo relevante para a remodelação do conceito de treino operacional, permitindo agilizar sinergias e valorizar e potenciar os recursos da Brigada.

É também de elementar justiça, realçar a qualidade da sua participação nas intervenções por si efetuadas em diversas conferências e palestras, mercê do conjunto das suas elevadas capacidades intelectuais e técnicas, aliadas aos seus exemplares predicados morais, humanos e elevado espírito de bem servir, de que se destacam as conferências realizadas no Instituto de Defesa Nacional, sobre os temas “Planeamento Estratégico de Defesa Nacional — Metodologia de Conceção”, “As Capacidades de Gestão de Crises”, “Enquadramento das Operações Militares da União Europeia” e no Regimento de Infantaria N.º 13, sobre o tema “O Enquadramento das Operações Militares da União Europeia — Os Battle Group da União Europeia”, que muito contribuíram para o prestígio e imagem do Exército.

Apraz ainda referir, a abrangência dos seus conhecimentos decorrentes de rima sólida formação académica e diversificada cultura militar bem patentes nas ocasiões em que prestou colaboração no grupo de estudos sobre “Estratégia Nacional de Segurança e Defesa”, onde as suas qualidades foram amplamente reconhecidas.

De relevar, igualmente, as qualidades pessoais consubstanciadas na sua atitude nas relações civis-militares, em cumprimento com as diretivas e orientações superiores de uma forma muito peculiar, com reflexos muito positivos da imagem pública dos militares na sociedade civil, bem patente no planeamento e coordenação das atividades do aniversário da Brigada e da direção e execução de diversas cerimónias militares.

Pela atividade desenvolvida, o Coronel Tirocinado Carlos Clero, corrobora, uma vez mais, as excelentes referências a seu respeito edificadas por todos os que consigo tiveram ensejo de se relacionar em serviço e fora dele, que o creditam como um Oficial que sempre pautou a sua atuação pela afirmação constante de elevados valores de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, sendo merecedor deste público reconhecimento, pelo conjunto, diversidade e importância das atividades desenvolvidas, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários e relevantes, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Brigada de Intervenção e do Exército.

23 de agosto de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Cav (13076781) **Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro**, pelas excecionais virtudes militares e competência que demonstrou possuir durante os últimos dois anos em que vem desempenhando as funções de 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira.

Oficial que evidencia em todos os atos de serviço uma dedicação extrema e uma completa disponibilidade, a ação de comando do Coronel Portela Ribeiro foi exercida sempre de forma muito criteriosa, ponderada e em conformidade total com as diretivas e orientações superiormente estabelecidas, nomeadamente todas aquelas que decorrem do clima de austeridade estrutural que tem vindo a condicionar as atividades da Zona Militar da Madeira. No que respeita ao treino operacional dos elementos da componente operacional do sistema de forças do Exército organicamente integrados na Zona Militar da

Madeira, a qualidade do trabalho efetuado pelo Coronel Portela Ribeiro no planeamento e programação de uma enorme e extremamente diversificada gama de exercícios conjuntos, táticos e de fogos reais, na Região Autónoma da Madeira e no Continente; a preocupação com a sustentação do programa de treino operacional e com um rigoroso equilíbrio entre os objetivos dos exercícios e os recursos que em cada momento era possível mobilizar para a execução dos mesmos; e a forma muito rigorosa e exigente, simultaneamente flexível quando as circunstâncias o aconselhavam, como exerceu a direção, controlo e avaliação dos exercícios mais importantes; foram tudo fatores decisivos para os normalmente excelentes resultados obtidos. A qualidade do treino, por seu turno, refletiu-se positivamente na atividade operacional das subunidades da ZMM, quer quando integraram forças nacionais destacadas, quer nas missões que lhes foram cometidas na Região.

No quadro das missões de apoio às instituições e às populações civis que, a par de razões políticas e históricas, nas circunstâncias específicas de isolamento, insularidade e orografia da Região Autónoma da Madeira assumem uma dimensão significativa e frequentemente proporcionam ao Exército uma grande visibilidade, o Coronel Portela Ribeiro revelou ser possuidor de uma especial sensibilidade para compreender e integrar no processo da decisão a complexidade e diversidade dos fatores em apreço, promovendo um relacionamento fácil, franco e frontal com todas as entidades, sem nunca perder, todavia, o foco na defesa intransigente dos interesses do Exército. Foi assim no planeamento do apoio regular ao Serviço do Parque Natural da Madeira e ao Parque Ecológico do Funchal, no planeamento e execução de diversos trabalhos de segurança, reflorestação e plantio solicitados pela Direção Regional de Florestas na sequência dos fogos florestais de agosto 2010 e do aluvião de 20 de fevereiro do mesmo ano, a par de inúmeras outras ações que em muito contribuíram para a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações. Neste contexto e numa região em que é muito intensa a interação da instituição militar com as autoridades, a população e as instituições desportivas, culturais e outras da sociedade civil, a ação desenvolvida pelo Coronel Portela Ribeiro, complementada pelo extremo cuidado com que preparou e participou em diversas cerimónias militares e outras demonstrações públicas de atividades da ZMM, foi absolutamente determinante para consolidar o excelente relacionamento e promover a imagem e o prestígio do Exército na Região Autónoma da Madeira.

Oficial que reúne um conjunto de características verdadeiramente únicas, especialmente dotado para tarefas e missões exigentes e de maior responsabilidade, o Coronel Portela Ribeiro confirmou as excecionais qualidades profissionais e humanas que vem demonstrando no exercício das funções de 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, o que é tanto mais de valorizar num momento em que, fruto de algumas circunstâncias pessoais, só uma extraordinária perseverança, tenacidade e dedicação, a par de um invulgarmente elevado sentido do dever, permitiram a este Oficial cumprir cabalmente e para além do que seria exigível todas as obrigações decorrentes do seu cargo. Com efeito, pela conduta exemplar e pela afirmação constante das suas excecionais qualidades e virtudes militares, elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, o Coronel de Cavalaria Portela Ribeiro é justo merecedor do reconhecimento público dos seus serviços, que devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Zona Militar da Madeira, para o Exército e para Portugal.

23 de agosto de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Chefe da Repartição Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal, porque ao longo dos últimos dois anos em que desempenhou tão importantes e exigentes funções, o fez de uma forma extremamente competente e reveladora de uma dedicação extraordinária e incondicional, denotando um profundo e atual conhecimento no domínio da administração dos recursos humanos militares do Exército.

Possuidor de uma elevada capacidade de trabalho, disponibilidade permanente e vontade de bem servir, desenvolveu uma ação de excelência em todas as tarefas da responsabilidade da sua Repartição, tendo sido, para além disso, com frequência solicitado a assumir responsabilidades, que no âmbito da administração de pessoal extravasavam as suas áreas de atribuição, evidenciando nas respostas que assumia notória voluntariedade e solidariedade, características as quais alia um assinalável espírito de iniciativa, extraordinário desempenho e destacada capacidade técnico-profissional.

É igualmente merecedora de destaque a sua ação na área das colocações, transferências e nomeações para cargos e cursos, pela transparência, rigor, justiça e sentido de equidade das propostas apresentadas, que muito contribuíram para uma muito positiva avaliação dos atos de gestão e, de modo muito significativo, para a coesão e espírito de corpo de todo o pessoal militar do Exército. Neste particular, é de realçar a proposta de integração e reformulação de todo o quadro normativo interno relativo a nomeação e colocação do pessoal militar do Exército, em resposta à necessidade de o ajustar à nova realidade socioinstitucional, demonstrativo do exigente e responsável estilo de trabalho que impunha a si próprio e aos seus subordinados.

Servindo a Instituição Militar com entusiasmo, abnegação e elevado espírito de missão, o Coronel Xavier de Sousa elaborou igualmente o “MAD 020-01, Manual de Procedimentos de Gestão de Recursos Humanos do Exército Português”, com a ambição de se obter a normalização de conceitos, orientações e práticas ao nível do Exército, demonstrativo da elevada firmeza e competência profissional reiterando as excelentes qualidades militares, demonstradas ao longo da sua carreira.

Num período de profundos ajustamentos e alterações, geradoras de contínuos e imprevisíveis desafios e que suscitam dificuldades acrescidas no apoio a decisão em matérias de gestão e administração de pessoal militar, o Coronel Xavier de Sousa, confirmou de um modo incontestável as suas qualidades militares, profissionais e humanas, a par de um sentido ético e de justiça irrepreensíveis, que contribuíram para que se tornasse num irrepreensível e inestimável colaborador do Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos e do Tenente-General Ajudante-General do Exército.

Oficial dotado de excelente capacidade de planeamento e organização, soube sempre congregar esforços e coordenar múltiplas atividades com veemência e espírito de sacrifício, cultivando relações de frontalidade e de camaradagem, mantendo sempre elevado o grau de rigor nos procedimentos administrativos, garantindo desta forma grande eficiência e o reconhecimento da racionalidade, justeza e adequabilidade das suas propostas de decisão, sempre apoiadas em critérios de transparência que muito valorizam e promovem boas práticas, factos que se revestem de particular acuidade no atual período de maior dificuldade e complexidade.

Tendo sido atribuída ao Comando de Pessoal a tarefa de planear as despesas com pessoal para o ano de 2012, bem como a subsequente elaboração de uma proposta de ajustamento orçamental no mesmo âmbito, competiu-lhe orientar e coordenar todas as atividades necessárias à realização das inovadoras tarefas daí decorrentes, que culminaram em propostas consolidadas e bem fundamentadas, superiormente reconhecidas, graças à sua ação norteada por uma forte capacidade de liderança, determinação e uma assinalável capacidade de análise das situações, permitindo aumentar o controlo da execução orçamental.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, o espírito de sacrifício, de obediência e a sã camaradagem, o Coronel Xavier de Sousa confirmou possuir competências para ocupar cargos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito, tendo os mesmos contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal, resultando honra e lustre para o Exército.

27 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (00371884) **Paulo Emanuel Maia Pereira**, pela excecional dedicação, elevada competência profissional e extraordinário espírito de missão evidenciados durante os cerca de 21 meses em que exerceu as funções de Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3 (RG3).

Oficial possuidor de relevantes qualidades pessoais, a sua ação de comando foi exercida de forma muito criteriosa, agindo de forma inteligente e oportuna no cumprimento das missões atribuídas ao RG3, em total conformidade com as diretivas e orientações superiormente estabelecidas. A sua excecional aptidão para bem servir e a grande capacidade para planear, organizar e coordenar as múltiplas atividades solicitadas ao RG3, traduziu-se ainda numa gestão muito eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

No quadro da atividade operacional, missão primária do Regimento, evidencia-se o rigor colocado na preparação de uma subunidade do Regimento que integra a Força Nacional Destacada no Kosovo, bem como são de realçar os elevados padrões alcançados numa enorme e extremamente diversificada gama de exercícios conjuntos, táticos e de fogos reais em que participam, na Região Autónoma da Madeira e no Continente, o Batalhão de Infantaria e a Bateria de Artilharia Antiaérea, as duas subunidades do RG3 que integram a componente operacional do sistema de forças do Exército. Ainda neste âmbito, ocasionalmente chamado a substituir o 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, o Coronel Maia Pereira exerceu com grande qualidade e eficácia funções na coordenação e direção de exercícios do escalão superior.

No âmbito das outras missões de interesse público, promoveu e desenvolveu o apoio ao Parque Natural da Madeira e ao Parque Ecológico do Funchal, a par de inúmeras outras ações que em muito contribuíram para a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações. Neste contexto e numa região em que é muito intensa a interação da instituição militar com as autoridades, a população e as instituições desportivas, culturais e outras da sociedade civil, a ação desenvolvida pelo Coronel Maia Pereira contribuiu para consolidar o excelente relacionamento e promover a imagem e o prestígio do Exército na Região Autónoma da Madeira.

Num período marcado por fortes restrições financeiras, deve realçar-se a implementação atempada de medidas com vista à racionalização das despesas de vida corrente e funcionamento normal sem comprometimento da missão, a preocupação com o impacto negativo das medidas de austeridade sobre o pessoal militar e civil do Regimento e respetivas famílias, por seu turno, levou o Coronel Maia Pereira a adotar ou a propor que fossem adotadas diversas medidas extremamente inovadoras de apoio social com reflexos muito positivos na motivação e atitude de todos quantos servem na Unidade.

Releva-se, ainda, o apoio à realização das atividades do Dia da Defesa Nacional, o apoio às operações de classificação e seleção do contingente madeirense a incorporar, a qualidade da formação geral ministrada no RG3, a dignidade e sobriedade da participação de forças do RG3 nos mais variados tipos de cerimónias militares, a execução de diversas obras com vista a melhorar as condições de habitabilidade, de trabalho e de vida do pessoal, e a preocupação de, com inteligência, promover a satisfação de necessidades colocadas junto do escalão superior, foram outras tantas facetas da ação de comando do Coronel Maia Pereira que devem ser justamente realçadas.

Oficial que reúne um conjunto de características que o credenciam como um militar de exceção a quem podem e devem ser cometidas tarefas e missões mais exigentes e de maior responsabilidade, o Coronel de Infantaria Maia Pereira demonstrou possuir, através de uma conduta exemplar, a par de uma natural capacidade de liderança, excecionais qualidades e virtudes militares, concretizadas na afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, tendo resultado honra e lustre para a instituição militar da forma como contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Zona Militar da Madeira e do Exército, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de elevado mérito.

11 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (15059788) **Luís Miguel Afonso Calmeiro**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e excepcionais qualidades e virtudes militares, evidenciadas no exercício das funções que lhe têm sido confiadas ao longo dos últimos quatro anos na Direção de Aquisições (DA), do Comando da Logística do Exército.

Colocado na Direção de Aquisições desde Setembro de 2008, assumiu desde logo as funções de Chefe da Repartição de Concursos e Contratos (RCC), onde levou a cabo um conjunto de mudanças, designadamente no seu modo de funcionamento, que se revelaram determinantes para os resultados atingidos. As elevadas taxas de execução obtidas no âmbito dos programas da Lei de Programação Militar (LPM), do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e da Lei de Programação das Infraestruturas Militares (LPIM), foram o resultado de uma elevada competência e extraordinário desempenho, face à sua elevada capacidade de organização e gestão e, a um esclarecido e atempado apoio às decisões tomadas. Salienta-se, igualmente, o extremo rigor imposto no lançamento, condução e controlo dos processos aquisitivos e as oportunas e adequadas abordagens às questões cruciais, frequentemente em situações de pressão, dado o intenso volume de trabalho e dos curtos prazos estabelecidos, onde revelou também relevantes qualidades pessoais no âmbito técnico-profissional, permitindo responder, em tempo, às solicitações dos mais diversos tipos, e assim concretizar as aquisições de bens e serviços solicitados.

O Tenente-Coronel Luís Calmeiro exerceu as suas funções num contexto de grande mutação tecnológica — entrada em funcionamento na Direção de Aquisições, do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), de Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública (PECP) —; de permanentes alterações do enquadramento legal da contratação pública — publicação de normas processuais que se têm traduzido no aumento da duração e complexidade dos processos: destacando-se as mais recentes, (Lei 8/2012) Lei dos Compromissos, (Portaria 9/2012) Parecer Prévio Vinculativo dos Contratos de Aquisição de Serviços, (Decreto-Lei 107/2012) Dever de Informação e Emissão de Parecer Prévio das Aquisições no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) —; e, de natureza procedimental, processual e organizacional — crescente centralização das Aquisições e Contratações no âmbito da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) e da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional (UMC/MDN). No entanto, o Tenente-Coronel Luís Calmeiro chefiou a sua Repartição com grande dinamismo e capacidade de organização e gestão, introduzindo, com inegável sucesso, processos e procedimentos adequados às novas realidades, sendo que, apesar da intensa atividade, da persistente escassez de alguns recursos humanos e dos contratemplos inerentes à sua atividade profissional, conseguiu as necessárias adaptações às mudanças da envolvente organizacional, garantindo uma produtividade assinalável, através de atos de esclarecido e excepcional zelo.

No exercício das suas funções chefiou ainda Equipes de Missão (EdM), do Comando da Logística, aos Teatros de Operações (TO) do Kosovo, em 2009 e 2012, e do Afeganistão, em 2012, com o objetivo de avaliar as infraestruturas e os equipamentos existentes, bem como as condições da execução dos contratos, necessários ao apoio logístico das respetivas Forças Nacionais Destacadas (FND). A informação recolhida, a avaliação efectuada e os contactos estabelecidos, nos TO, foram absolutamente determinantes para melhorar e aperfeiçoar a sustentação logística das forças e, em particular, na que diz respeito às condições contratuais de aquisição e contratação de bens e serviços, neste contexto internacional.

Integrando-se sempre de uma forma natural na cadeia de comando, o Tenente-Coronel Luís Calmeiro interpretou com total disponibilidade e elevada dedicação, lealdade, obediência, abnegação e espírito de sacrifício, os propósitos dos seus superiores, revelando ainda notável espírito de iniciativa e elevada capacidade de tomada de decisão. Revelando grande energia na ação, manifesta capacidade de trabalho e forte liderança, enquadrou, motivou e chefiou os militares e funcionários civis na sua dependência, inculcando-lhes hábitos de cumprimento rigoroso das tarefas atribuídas. O seu desempenho pautou-se, inequivocamente, por um nível de profissionalismo, exigência e rigor que pode ser apontado como padrão a alcançar e que apraz evidenciar.

Pelo esclarecido e excepcional zelo com que desempenhou de forma altamente honrosa e brilhante as funções que lhe foram confiadas, pelas relevantes qualidades militares e pessoais evidenciadas, e pelo notável contributo em prol da sustentação logística das forças terrestres, quer em território nacional, quer nos TO do Kosovo e Afeganistão, devem os serviços prestados, pelo Tenente-Coronel Luís Calmeiro, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, como tendo contribuído significativamente, de forma inequívoca, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção de Aquisições, do Comando da Logística e do Exército, e dos quais resultaram prestígio, honra e lustre para a Instituição Militar e para Portugal.

13 de agosto de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor TExpTm (19032577) **Carlos Alberto da Mata Mendes Henriques**, pela forma eficiente, dedicada e meritória como serviu o Exército durante mais de trinta e dois anos de serviço, revelando uma extraordinária capacidade de liderança, notável competência técnica e profissional, excepcionais qualidades e virtudes militares, que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Tendo iniciado a sua prestação de serviço no Regimento de Infantaria de Queluz (*Destacamento da Serra da Carregueira*) na especialidade de Apontador de Canhão 10.6 cm sem recuo, sendo posteriormente colocado na Escola Prática de Infantaria, onde desempenhou funções inerentes à sua especialidade. Mais tarde ingressou no 9.º Curso de Formação de Sargentos e ao longo da sua carreira como Sargento de Transmissões desempenhou inúmeras funções nas mais diversas áreas, onde sempre demonstrou enorme competência e dedicação, assinalável sentido do dever e um elevado espírito de missão, que lhe permitiram alcançar resultados assinaláveis e de muito mérito.

Como Oficial Subalterno desempenhou funções de elevada responsabilidade de que se destacam, entre outras, as de Comandante de Pelotão Rádio, Oficial de Educação Física Militar, Comandante de Pelotão de Feixes e Adjunto do Oficial de Operações, Informações e Segurança, em que demonstrou sempre uma elevada proficiência, um extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, a par de um notável espírito de missão, inteligência, grande abnegação, notável brio e elevados dotes de carácter.

Como Capitão, importa relevar particularmente a forma altamente eficiente, dedicada e prestigiante como exerceu as funções de Chefe do Posto de Controlo NATO e de Chefe do Centro de Telecomunicações no Estado-Maior do Exército, tendo pautado em permanência a sua ação pelo exemplo, austeridade e rigor, bem característicos da instituição militar e também pela exaltação da disponibilidade, do espírito de sacrifício e obediência, dando uma imagem de total dedicação ao serviço e cultivando em alto grau as virtudes da lealdade e da disciplina.

Como Oficial Superior, foi Professor Militar de Organização Tática e Logística, na Escola de Sargentos do Exército (ESE), onde demonstrou ser um militar exigente, austero e disciplinador, dotado de elevado senso e ponderação, de vincada personalidade e esmerada educação, a par de uma elevada capacidade profissional e integral apego pelo serviço.

Como Adjunto nos Estudos e Planeamento e Análise de Funções, na Repartição de Estudos e Planeamento, no Comando de Instrução e Doutrina (CID), revelou uma notável aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, e, demonstrou uma atitude esclarecida e vastos conhecimentos técnico-profissionais que, através da sua veemente, criteriosa e muito eficaz capacidade de organização e coordenação, contribuiu decisivamente para que fossem atingidos elevados níveis de execução das atividades diárias do Estado-Maior do CID.

Nas funções de Chefe da Secção de Estudos e Planeamento a Direção de Ensino na ESE, conseguiu, fruto da sua extraordinária capacidade de trabalho, planeamento e método, apoiada numa liderança firme e determinada, produzir trabalho de excelente qualidade, e apresentar estudos e propostas válidas com vista ao cumprimento integral da missão que merecem a inequívoca confiança dos seus superiores.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar a notável qualidade do desempenho do Tenente-Coronel Mendes Henriques no exercício das funções atribuídas ao longo da sua carreira, considerando-se que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os mesmos serem considerados de muito elevado mérito.

27 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva

Cor Inf (08923580) **Oscar Humberto Almeida Megre Barbosa**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de agosto de 2012.

(Por despacho de 21ago12/DR II série n.º 172 de 05set12)

Passagem à situação de Reforma

Gen (04997464) **José Luís Pinto Ramalho**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro e com o n.º 10 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de abril de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Cor Eng (01619575) **Duarte Veríssimo Pires Torrão**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de abril de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Cor AdMil (01771177) **António Joaquim Pereira Aniceto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de abril de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Cor Inf (10991678) **António Augusto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Cor Eng (19179075) **Diogo Joaquim Freire Lavajo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de agosto de 2012.

(Por Portaria de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

TCor SGE (17446271) **José da Graça Valente Melato**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de maio de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

TCor SGPQ (07391073) **José Leal Rodrigues Miranda**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

TCor SGE (03033877) **João Manuel Carreiro Pinho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

TCor SGPQ (18127884) **Manuel José Moutinho**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de junho de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Maj SGE (17100275) **António Manuel Honório**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de maio de 2012.

(Por Portaria de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Maj Med (03909573) **José Pedro Camacho Cansado Carvalho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de agosto de 2012.

(Por Portaria de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

SMor Vet (12179177) **Manuel Maria Oliveira Rosendo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

SMor Cav (09284180) **Joaquim Manuel Guerreiro Romão**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de agosto de 2012.

(Por despacho de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

SCh Para (01054075) **Joaquim António Miranda Silva**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2011.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

SCh Inf (05790077) **António Alberto da Silva Ferreira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por despacho de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

SCh Med (16392081) **Fernando José Ribeiro da Fonseca**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por despacho de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

SAj Art (05323378) **José Albano de Barros Lima**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de junho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

SAj AdMil (11387278) **António Nobre Mendes Roque**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de junho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Aman (14412776) **José Manuel da Rocha Alvares Correia**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de abril de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

(Por despacho de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

1Sarg Aman (18453975) **José Gonçalves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de abril de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Aman (07636872) **Manuel Ernesto Santos Silva**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de maio de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Aman (09731069) **Jaime Ferreira Pinto Basto**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro e Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Aman (02167587) **Carlos Alberto Neves Rodrigues**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de junho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Mat (07201688) **Luís Filipe Horta Paulino Tavares Carvalho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2012.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

1Sarg Mus (00098083) **João Raúl Pereira de Jesus**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por despacho de 11set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

CbAdj SS (01679276) **José Fernando Rebocho Carapeta**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2010.

(Por despacho de 03ago12/DR II série n.º 167 de 29ago12)

Passagem à situação de Reforma Extraordinária

TCor SGPQ (18381471) **Fernando Festas Esteves**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de junho de 2009.

(Por despacho de 07set12/DR II série n.º 181 de 18set12)

Abate ao quadro permanente

Por Portaria de 22 de março de 2012 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 2 202/2011 de 19 de Janeiro de 2011, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, n.º 21, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, foi abatido aos Quadros Permanentes o Cap Mat (04793289) **Paulo Jorge da Costa Monteiro**, da RRRD/CmdPess, nos termos do n.º 7 do artigo 206.º conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 170.º do EMFAR, a partir de 2 de dezembro de 2011, por não ter efetuado a sua apresentação da situação de licença ilimitada.

(DR II Série n.º 128 de 04 de Junho de 2012)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 183.º, n.º 1, e 216.º, alínea *c*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas nos artigos 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *c*), e 240.º do referido estatuto, o seguinte militar, que se encontrava na situação de demorado desde 01 de outubro de 2010:

Cap Art (04641194) **Francisco Vítor Gomes Salvador**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2010, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, data a partir da qual lhe são devidos os respetivos vencimentos, ficando integrado nessa data na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial a esquerda do Maj Art (32767693) Carlos Miguel Siborro Leitão.

A presente promoção e efetuada ao abrigo da exceção prevista no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e em conformidade com o despacho de 14 de outubro de 2011, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, exarado no ofício n.º 5 640, de 12 de outubro de 2011, da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

(Por Portaria de 25jul12/DR II Série n.º 169 de 27ago2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Cap Med (34307491) **Nuno Bessa Pinto Leite**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj Med (07066793) Rafael Antunes Pombo.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por Portaria de 25jul12/DR II Série n.º 149 de 02ago2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, Promover ao posto de Sargento-Mor, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Sargentos a seguir indicados:

SCh Mat (09443981) José João da Cruz Fitas da Silva	01jan12
SCh Inf (12218582) José António Cardoso	01jan12
SCh Inf (14255982) Rui Manuel Ciríaco dos Santos	01jan12

Contam antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditada pelo artigo 4.º da Lei 20/2012, de 14 de Maio.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 06set12/DR II Série n.º 179 de 14set2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, Promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Sargentos a seguir indicados:

SAj AdMil (12209285) Rui Manuel Costa Henriques	01jan12
SAj Art (06031585) Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa	01jan12
SAj Med (11452085) Fernando Nuno Martinho Martins	01jan12
SAj Mus (06726487) José Manuel Barbosa Maciel	01jan12
SAj Mat (15663285) Eusébio da Silva	01jan12
SAj Cav (10444084) Américo das Neves Pratas	01jan12
SAj Mat (03815885) António Manuel Alves Ribeiro	01jan12
SAj SGE (05020885) Joaquim José dos Santos Caeiro	01jan12
SAj Inf (14401684) Manuel António Rodrigues	01jan12
SAj Tm (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues da Silva	01jan12
SAj Eng (10301386) Paulo Jorge Barata Mendes	01jan12
SAj Inf (13577887) Eliseu dos Santos Leitão	01jan12
SAj Inf (09936485) Carlos Manuel Martins dos Santos	01jan12
SAj Inf (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins	01jan12
SAj Para (01089984) Augusto Francisco Manarte de Barros	01jan12

Contam antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei 20/2012, de 14 de Maio.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 06set12/DR II Série n.º 179 de 14set2012)

Graduações

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de Capitão, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/97, de 6 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, os Tenentes Titulares SAR a seguir mencionados:

Ten SAR (10256292) Paulo Jorge Ribeiro da Silva, desde 01-01-2012;

Ten SAR (17090793) Diamantino Júlio Custódio Teixeira, desde 12-05-2012;

Ten SAR (09802693) Fernando Manuel Afonso Monteiro, desde 19-06-2012.

Contam a graduação no posto de Capitão desde as datas indicadas, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º -A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por Portaria de 25jul12/DR II Série n.º 149 de 02ago2012)

IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundo-sargentos das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do General CEME, de 06 de setembro de 2012, para vigorar no ano de 2012:

Infantaria

- 1 1Sarg Grad Inf (16993799) Bruno Miguel Moreira da Silva;
- 2 2Sarg Inf (04237900) Ricardo José Simões Vieira;
- 3 2Sarg Inf (00890801) José Filipe Barbosa Amorim;
- 4 2Sarg Inf (17397202) António Maurício Ferraz Gomes;
- 5 2Sarg Inf (14417501) Luís Carlos dos Santos Baião;
- 6 2Sarg Inf (19775194) Rui Agostinho Santos de Carvalho;
- 7 2Sarg Inf (05920202) Óscar Manuel Paulo Delgado;

- 8 2Sarg Inf (17645697) Pedro Alexandre Ribeiro Pereira;
- 9 2Sarg Inf (03730596) Albino Carlos Pereira Lopes;
- 10 2Sarg Inf (04097302) Hernâni Manuel Sousa Araújo;
- 11 2Sarg Inf (01750299) Cláudio André Terrinha Oliveira;
- 12 2Sarg Inf (00083202) Edgar Gonçalves de Resende;
- 13 2Sarg Inf (13530301) Pedro Miguel Duarte Melo;
- 14 2Sarg Inf (11407203) Emanuel dos Santos Mota Fernandes;
- 15 2Sarg Inf (07806799) Pedro Miguel Barroso;
- 16 2Sarg Inf (07893297) Paulo António Miranda Vieira;
- 17 2Sarg Inf (04079303) Sílvio Manuel Cardoso Sequeira;
- 18 2Sarg Inf (09310804) Henrique Manuel Cardoso Araújo;
- 19 2Sarg Inf (07502199) Sérgio Filipe Martins Mendes Alves;
- 20 2Sarg Inf (05119496) Carlos Jorge da Costa Nunes Faria;
- 21 2Sarg Inf (19011000) Rui Pedro Campos Francisco;
- 22 2Sarg Inf (10459802) Carlos Filipe Almeida e Costa;
- 23 2Sarg Inf (02676902) Cláudio Samuel Machado Azevedo;
- 24 1Sarg Grad Inf (10643998) David Augusto Guerreiro;
- 25 2Sarg Inf (15135597) Carlos Alberto Campos Vaz da Cruz;
- 26 2Sarg Inf (15469100) António Francisco Brites das Neves.

Artilharia

- 1 2Sarg Art (12825100) Sérgio dos Reis Martinho;
- 2 2Sarg Art (15716902) Bruno José Ferreira e Fonseca Fernandes;
- 3 2Sarg Art (15416397) Hélio Kin Fajal;
- 4 2Sarg Art (00349502) Inácio da Silva Camacho;
- 5 2Sarg Art (19952902) Saul Faria Santos;
- 6 2Sarg Art (07612699) Gonçalo José Leal Santos;
- 7 2Sarg Art (10079902) Filipe Manuel Garcia de Jesus;
- 8 2Sarg Art (09565902) Vera Lúcia de Almeida Teixeira;
- 9 2Sarg Art (09192198) Paulo Jorge Temudo Rijo;
- 10 2Sarg Art (11227099) Ana Paula de Jesus Gago;
- 11 2Sarg Art (10297200) José Manuel Ribeiro Araújo;
- 12 2Sarg Art (07450397) Belinda Varão Rodrigues Ramalho.

Cavalaria

- 1 2Sarg Cav (15115803) Fábio Emanuel do Rosário Laforet;
- 2 1Sarg Grad Cav (02177701) Hélder Pedro de Sousa Gomes;
- 3 2Sarg Cav (13156298) Bruno Ricardo Ferreira Guerreiro;
- 4 2Sarg Cav (06255300) Márcio Filipe Martins de Sousa;
- 5 2Sarg Cav (11410596) Valter António Bento Vieira;
- 6 2Sarg Cav (18956302) José David Figueira Henriques;
- 7 2Sarg Cav (02914004) João Paulo Oliveira Pires;
- 8 1Sarg Grad Cav (00872097) Marco António Boyol da Silva.

Engenharia

- 1 2Sarg Eng (02675301) Edgar Noé Murteira Santos;
- 2 1Sarg Grad Eng (07443600) Paulo Alexandre da Silva Gonçalves;

- 3 2Sarg Eng (16341702) Bruno José Vilaranda Borges;
- 4 2Sarg Eng (06270903) Filipe Manuel Miranda Laranjeira;
- 5 2Sarg Eng (09522100) Ruben Emanuel Xavier da Silva;
- 6 2Sarg Eng (00572201) Joaquim Mário Gaisita Ramalho;
- 7 1Sarg Grad Eng (17686694) Júlio Henrique da Conceição Louro Patrício;
- 8 1Sarg Grad Eng (17653597) António Carlos Marques da Silva;
- 9 1Sarg Grad Eng (00474895) Óscar Edgar de Abreu Caniço;
- 10 2Sarg Eng (14459001) António Manuel Matos Cavilhas Alves da Costa;
- 11 2Sarg Eng 08709899) Natalina Maria da Silva Ribeiro.

Transmissões

- 1 2Sarg Tm (05798500) Ilídio Rafael de Almeida Amaral;
- 2 2Sarg Tm (15295704) Marco Manuel Gonçalves Borges;
- 3 2Sarg Tm (02456105) José Alberto da Silva Maia;
- 4 2Sarg Tm (11167394) Marcelo Fernando Lopes Caetano;
- 5 2Sarg Tm (10449204) Jorge Miguel Melo de Almeida Mercê;
- 6 2Sarg Tm (18787498) Nuno Luciano Pereira Fernandes;
- 7 2Sarg Tm (00100701) Zaida Cristina da Silva Pereira;
- 8 2Sarg Tm (05583302) Susana Sequeira dos Reis;
- 9 2Sarg Tm (18365599) Ricardo Nunes da Cunha;
- 10 2Sarg Tm (09708101) Rui Alexandre Alves Varela;
- 11 2Sarg Tm (13706301) Telmo Luís Rodrigues Neves;
- 12 2Sarg Tm (02568799) Vítor Cabral Braga.

Administração Militar

- 1 1Sarg Grad AdMil (07484099) Fernando Miguel Maciel dos Santos;
- 2 1Sarg Grad AdMil (10845295) João Paulo Ramos Miranda;
- 3 2Sarg AdMil (02748400) Sandra Cristina Azevedo Gonçalves;
- 4 2Sarg AdMil (06728404) Alexandre Eduardo Figueiredo dos Santos;
- 5 1Sarg Grad AdMil (09229595) António José Gonçalves da Cruz;
- 6 2Sarg AdMil (17291103) Vítor Hugo Ramalho Bibiu;
- 7 2Sarg AdMil (12271600) Carlos Manuel Cristino Martins;
- 8 2Sarg AdMil (08136003) Pedro Miguel Varandas Pereira.

Medicina

- 1 2Sarg Med (04385200) Vanessa Joana Fernandes Soares Pereira;
- 2 2Sarg Med (09250699) Sandra Maria Fernandes Costa;
- 3 2Sarg Med (00947500) Maria Emília Pereira Rodrigues;
- 4 1Sarg Grad Med (04433896) Adriana Afonso Ribeiro;
- 5 2Sarg Med (00331701) Cláudia Sofia Ferreira Cardoso;
- 6 2Sarg Med (04862498) Carina da Costa Valente;
- 7 2Sarg Med (01755797) Daniel José Antunes Morgado;
- 8 2Sarg Med (16104197) Frederico Ferreira da Silva;
- 9 1Sarg Grad Med (01249099) Maria José Pinto Teixeira;
- 10 2Sarg Med (19280999) Nuno Filipe Gomes da Cruz;
- 11 2Sarg Med (06853996) Pedro Nuno Ferreira Vareta.

Farmácia

- 1 2Sarg Farm (18604403) Jennifer Feliciano.

Material

- 1 2Sarg Mat (19274498) Hélia Marisa Pereira Paulo;
- 2 2Sarg Mat (15762400) Hélder de Nóbrega Belim;
- 3 2Sarg Mat (08140003) Sandro Filipe Cardia Milheiro;
- 4 1Sarg Grad Mat (07151695) Nuno Miguel Baptista Morais;
- 5 2Sarg Mat (17330400) Frederico Cláudio dos Santos;
- 6 1Sarg Grad Mat (09075295) Luís António Gonçalves Reis;
- 7 2Sarg Mat (15108596) João Miguel Marques Grilo Neves;
- 8 2Sarg Mat (11377500) Joaquim António Santos Dias;
- 9 1Sarg Grad Mat (17909199) David António Gonçalves Ramos;
- 10 1Sarg Grad Mat (08089897) Vasco Manuel da Silva Bragança Moura;
- 11 1Sarg Grad Mat (17339997) Hélder Rodrigo Sá Ventura;
- 12 2Sarg Mat (14800601) José Tiago Pinto da Rocha;
- 13 2Sarg Mat (13142996) João Miguel Gaspar de Freitas;
- 14 2Sarg Mat (00603101) Nuno José Madeira Gaspar;
- 15 2Sarg Mat (10167502) João Pedro Duarte da Silva Rosa;
- 16 1Sarg Grad Mat (18044394) Estêvão Ricardo Teixeira Alves;
- 17 1Sarg Grad Mat (07341598) Filipe Miguel Soares de Almeida.

Músicos

- 1 2Sarg Mus (07577398) Jaison Tonycar Soares Fernandes;
- 2 2Sarg Mus (19408198) Renato Filipe Silvério Tomás;
- 3 2Sarg Mus (08306502) Henrique Veríssimo Saleiro Torres;
- 4 2Sarg Mus (14058804) Rui Miguel Salvador Pita;
- 5 2Sarg Mus (05332302) Telmo Joaquim Lopes de Freitas Borges.

Pessoal e Secretariado

- 1 1Sarg Grad PesSec (13369195) Orlando Fernandes Dias;
- 2 1Sarg Grad PesSec (07068897) Emanuel Pinto Fernandes;
- 3 2Sarg PesSec (04915501) Mónica Sofia Ferreira de Oliveira Dias;
- 4 2Sarg PesSec (08672502) Kenny Manuel de Abreu Sanchez;
- 5 2Sarg PesSec (09864001) Ana Mafalda Cabaça Duarte Batista;
- 6 2Sarg PesSec (01922304) Ana Isabel Frazão Guilherme;
- 7 2Sarg PesSec (07057799) Maria Benedita Cristino Anunciação;
- 8 2Sarg PesSec (02839305) Liliana Lima Magalhães;
- 9 2Sarg PesSec (13100900) Luís Tiago Taborda França;
- 10 2Sarg PesSec (00839102) Germano Manuel dos Santos Neves;
- 11 2Sarg PesSec (08305798) Osvaldo Sampaio Fernandes.

Transportes

- 1 2Sarg Trans (08453604) Maria de Fátima Marinho Ribeiro;
- 2 2Sarg Trans (18040503) Sérgio Luís Coelho Nunes Claro;
- 3 2Sarg Trans (14209202) Bruno Filipe dos Santos Pereira.

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Estado-Maior-General das Forças Armadas

TCor Inf (17320986) José Augusto Amaral Lopes, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

TCor Art (16878887) Rui Pedro Magro do Gago, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Instituto de Estudos Superiores Militares

Cor Tir Inf (05069482) Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Cor Art (13081985) Henrique José Pereira dos Santos, do GabVCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

SAj Eng (02659588) Carlos Manuel Neves Moita, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Biblioteca do Exército

SAj Inf (02215986) José Manuel Lourenço de Andrade, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de julho de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Estado-Maior do Exército

Maj Inf (32469392) Bruno André Assunção Marques Lopes, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Maj Cav (39578693) Luís Filipe Quinteiros Morais, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

SCh Art (12897082) Henrique Sampaio Monteiro da Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

SAj Eng (06590588) António Manuel Constantino Rato, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em Diligência no Gabinete Nacional de Segurança/ Presidência do
Conselho de Ministros

SMor Inf (13652779) João Vicente de Sousa Rodrigues, do IPE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Estado-Maior General das Forças Armadas

SAj SGE (10562786) João Pedro Dias da Silva Botinas Gonçalves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de julho de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

SAj Art (08495089) Nuno Filipe Ferreira de Pinho, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de agosto de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

2Sarg Mat (12265003) Pedro Filipe Gonçalves Pereira, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Estado-Maior General das Forças Armadas
Comando Operacional da Madeira

SAj Inf (06563782) Joaquim José Gomes da Rocha Fernandes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Campo de Tiro de Alcochete

SAj Mat (03880086) Manuel Machado Menor Vitorino, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de agosto de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

SAj Inf(03080986) António Cristiano M. Gonçalves Veloso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Centro Social de Coimbra

SCh Mat (06883285) Armindo José Teixeira Martins, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de agosto de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Academia Militar

SCh Art (11851884) José Carlos Antunes Abreu, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

SAj Cav (08152786) Dinário Manuel da Silva Seromenho, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

SAj Inf(10498087) José Carlos Rafael Lopes, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Comando do Pessoal

Cor Tir Tm (10645583) Nelson Martins Viegas Pires, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Direção de Administração de Recursos Humanos

TCor Inf (03425991) António da Silva Cardoso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

SCh Inf (19190684) Amílcar do Nascimento, da UnAp/EME, a prestar serviço na DGAIED/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

SAj Cav (07424591) Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Regimento de Manutenção

SAj SGE (17446886) Paulo Jorge Amaro Torres Pina, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de agosto de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Hospital Militar Principal

Ten Med (14077099) Catarina Alexandra Valente Leitão, da CEng/BrigMec, devendo ser considerada nesta situação desde 27 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Hospital Militar Regional N.º 1

1Sarg Med (37606091) Elizabete Macieira Barreira, do GCSel PORTO, devendo ser considerada nesta situação desde 6 de agosto de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Direção de Aquisições

TCor AdMil (01312685) José Francisco Madureira dos Santos, do EMGFA, devendo ser considerada nesta situação desde 23 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Direção de Finanças

Cap AdMil (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Comando da Logística Repartição de Apoio Geral

SAj Inf (06115285) José Eduardo Gonçalves Rodrigues, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de agosto de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Comando da Instrução e Doutrina

Cor Tir Inf (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, da DF, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

TCor Inf (13411681) Mário José Vieira Pereira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Direção de Doutrina

Cor Tir Cav (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Escola de Sargentos do Exército

SAj Inf (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, da UnAp/EME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Escola Prática de Transmissões

1Sarg Tm (01852598) Raúl Valente Pinheiro, da CTm/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Direção de Educação

Cor Tir Art (14023682) José Luís de Sousa Dias Gonçalves, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SMor Inf (11426778) Jaime Manuel Coelho, da DE/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Comando da Zona Militar dos Açores Unidade de Apoio

1Sarg Med (07276099) Rafael Alexandre Cação Rodrigues, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 1

SCh Inf (13910984) Armando José Batista Teixeira, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 2

SAj Cav (00459790) Inácio José Pitadas Borracha, da UnAp/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

1Sarg Art (11770095) Simão António Fernandes Correia, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 3

1Sarg Inf (12924091) João Aníbal Pires Pedro, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

**Brigada Mecanizada
Batalhão de Apoio e Serviços**

1Sarg Mat (37766693) Rui Canas Leal Martins, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

**Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

Cap Tm (18650899) Jorge Miguel de Almeida Nobre Marques, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Regimento de Infantaria N.º 14

1Sarg Tm (09976995) Vítor Manuel da Silva Pimentel, da CTm/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea N.º 1

Cor Art (03040483) Carlos Alberto Borges da Fonseca, do AHM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de julho de 2012.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Centro de Tropas Comandos

1Sarg Mat (20749493) Paulo Válter da Costa Rosa, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 19 de setembro de 2012)

2Sarg Inf (17635005) José Francisco Silva Rodrigues, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de julho de 2012.

(Por portaria de 21 de agosto de 2012)

Regimento de Infantaria N.º 10

Ten Inf (07451903) Gonçalo Pedro Neves dos Santos, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de agosto de 2012.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Nomeações

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o TGen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo** para o cargo de comandante das Forças Terrestres.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012.

23 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

No âmbito do processo de reestruturação hospitalar preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto.

Consequentemente, o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, veio criar o Polo de Lisboa do HFAR, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, sujeitando-o ao regime de fusão previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, até à completa criação do HFAR, consubstanciada na criação e implementação do Polo do Porto, o Polo de Lisboa do HFAR é dirigido por um diretor, na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, coadjuvado por quatro elementos da direção, três militares e um civil, nomeados por despacho do referido membro do Governo, no prazo de 15 dias contados a partir da data de entrada em vigor do mencionado diploma.

A esta direção compete a coordenação do processo de fusão em apreço, cabendo -lhe nesse sentido assegurar a entrada em pleno funcionamento do Polo de Lisboa do HFAR e, em especial, o conjunto de competências previsto no artigo 11.º do referido diploma.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, determino o seguinte:

1 — São nomeados para a direção do Polo de Lisboa do HFAR os seguintes elementos:

a) MGen (10528774) **António Manuel Netas da Silva Graça**, diretor;

b) Major-General Eduardo Manuel Nunes Torpes Santana;

c) Capitão-de-mar-e-guerra José de Gouveia de Albuquerque e Sousa;

d) Tenente-Coronel José Inocêncio Correia Vieira;

e) Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2012.

29 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Relações Internacionais, criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas do artigos 8.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 18 de janeiro, e do artigo 2.º da Portaria n.º 94/2012, de 4 de abril se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DRI é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel Rui Manuel Carlos Clero preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Cor Art (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, Diretor de Serviços de Relações Internacionais da DGPDN, em regime de substituição;

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 26 de junho de 2012.

21 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral da DGPDN, *Nuno Pinheiro Torres*.

Nota curricular

Nome: Rui Manuel Carlos Clero

Data de nascimento: 10out61

NIM: (03395682)

Posto e data: Coronel Tirocinado Art (01jun05)

Ramo/Arma: Exército/Artilharia

Colocações:

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Instituto de Altos Estudos Militares

Estado-Maior do Exército

Direção de Administração de Mobilização de Pessoal

Missão Militar Portuguesa junto do Comité Militar da OTAN e União Europeia

Campo Militar de Santa Margarida

Quartel-General Conjunto da OTAN em Lisboa

Regimento de Artilharia n.º 5

Instituto de Estudos Superiores Militares

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Comando da Brigada de Intervenção

Condecorações:

Ordem Militar de Aviz, grau de Comendador

Medalha de Serviços Distintos, grau prata

Medalha de Mérito Militar de 2.ª e 3.ª Classe

Cruz de S. Jorge, 1.ª Classe

Cruz Naval, 1.ª Classe

Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar

Medalha da Defesa Nacional da República Francesa.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares

Curso de Estado -Maior

Curso de Promoção a Oficial General

Experiência profissional:

Professor no Instituto de Altos Estudos Militares
Chefe de Gabinete do Director de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército
Adjunto do Representante Militar Permanente de Portugal junto do Comité Militar da OTAN e da União Europeia
Chefe de Estado-Maior da Brigada Mecanizada Independente
Assessor Militar do Comandante do Quartel-General Conjunto da OTAN em Lisboa
Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5
Presidente do Grupo de Trabalho de Desenvolvimento de Capacidades da União Europeia
Assessor de Relações Externas de Defesa do Ministro da Defesa Nacional
2.º Comandante da Brigada de Intervenção.

1 — Seja exonerado do cargo A4 — «Post NR 214 LCC, Obsolescence and Maturity Programme Manager» — na NAHEMA («NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Management Agency»), por ter terminado a sua missão, o Maj Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, nomeado para o referido cargo pela portaria n.º 712/2008, de 10 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2008.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º e 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, que seja nomeado o Cap Mat (12556995) **João Osvaldo Pereira da Silva** para o cargo A4 na NAHEMA — «Post NR 214 LCC, Obsolescence and Maturity Programme Manager», sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os encargos decorrentes da presente nomeação são integralmente assumidos pelo orçamento da NAHEMA.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

23 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

VI — DECLARAÇÕES**Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva**

O SMor Eng Res (07264082) Fernando Carvalho Lopes, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CAS COIMBRA/IASFA, desde 6 de setembro de 2012.

O SAj Med Res (05750582) Francisco José Bastos Pereira Batalha, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMP, em 24 de agosto de 2012.

O ISarg Aman Res (05463576) António Luís Carrilho Godinho, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na UnAp/BrigMec, em 2 de setembro de 2012.

VII — OBITUÁRIO

2005

janeiro, 01 — SAj SGE (50246311) Liberal Silva, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 09 — Cap SGE (50653411) Heitor Francisco Nunes, da SecApoio/RRRD.

2007

fevereiro, 03 — 1Sarg Inf (52373211) Eliseu Alves do Vale Ferreira, da SecApoio/RRRD.

2008

junho, 18 — MGen (51378611) José Albano Proença Oliveira Cid, da SecApoio/RRRD.

2010

fevereiro, 28 — SMor Inf DFA (11201572) Humberto Carneiro F. Duarte, da SecApoio/RRRD.

2012

julho, 09 — 1Sarg AdMil (52165011) José Jesus Filipe Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
agosto, 02 — Cor Art (51460211) Fernando José de Almeida Mira, da SecApoio/RRRD;
agosto, 02 — 1Sarg Inf (51194111) Armando Baptista Almeida, da SecApoio/RRRD;
agosto, 02 — 1Sarg Cav (50871711) Joaquim António Churra Sapateiro, da SecApoio/RRRD;
agosto, 03 — Cor Cav (51222211) Fernando José Pereira Marques Cavaleiro, da SecApoio/RRRD;
agosto, 07 — SMor Inf (36003761) José de Almeida Perpétua, da SecApoio/RRRD;
agosto, 15 — Cor Inf (51398511) Waldemar Sesinando Monteiro Baptista, da SecApoio/RRRD;
agosto, 17 — Cap SGE (52424811) Joaquim Santana Marques, da SecApoio/RRRD;
agosto, 17 — SMor Inf (50348111) Sérgio Fernandes Gonçalves, da SecApoio/RRRD;
agosto, 18 — Cor Inf DFA (38706755) Jaime Rodolfo de Abreu Cardoso, da SecApoio/RRRD;
agosto, 19 — Cor Inf (50480111) Manuel Duarte Pedrosa, da SecApoio/RRRD;
agosto, 21 — SCh Mat (52846611) José Lopes Silva, da SecApoio/RRRD;
agosto, 23 — SAj Mus (51680111) António Guerra, da SecApoio/RRRD;
agosto, 24 — 1Sarg Tm (09230863) Arildo João Costa Cardoso, da SecApoio/RRRD;
agosto, 27 — 1Sarg SGE (51249011) António Pelicano, da SecApoio/RRRD;
agosto, 28 — CAdj SS (36310150) Hermenegildo Tomás Bicho, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten RC (15953096) **António José Boaventura Simões**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Alf RC (02773100) **Carla Sofia Mendes Pereira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a CbAdj RC (03451402) **Maria da Conceição Costa Mota**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (08438902) **Bruno Alexandre Carneiro de Matos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (00417603) **Pedro Alberto da Costa Sousa**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (04492000) **Rui Alberto de Sousa Carvalho**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (17841106) **Velma de Fátima Medeiros Vieira**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (05478501) **Elisabete Marina Ferreira Barracho**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (08700406) **Ana Luísa Gouveia**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

2Sarg RC (16888902) Carlos Pereira Lima;
2Sarg RC (00254202) Liliana Lopes Ferreira;
Furr RC (01503100) Ana Catarina Lopes Machado;
Furr RC (05647305) Pedro Miguel Figueiredo Nogueira;
Furr RC (01884202) Joana Catarina Godinho Antunes;
Furr RC (07488004) Ricardo Jorge Sobral Frias Pereira;
Furr RC (01298705) Susana Patrícia Salvado Carvalho;
Furr RC (11587105) Joana Mafalda dos Anjos Parente;
2Furr RC (08792604) Maria Raquel Marques de Sousa;
CbAdj RC (01643198) Nuno Filipe da Silva Ribeiro;
1Cb RC (08639202) Mónica Filipa Magalhães da Silva;
1Cb RC (01730504) Ricardo Daniel Rodrigues Gomes;
1Cb RC (09511104) José Carlos da Silva Pereira;
1Cb RC (07697803) Amilcar Joel Pinto Moreira;
1Cb RC (12919501) Luís Miguel Almeida Queiroz;
1Cb RC (19579805) Mário André Domingos Pires;

1Cb RC (04567905) Hélder Fernando Tavares Lopes;
1Cb RC (10179503) Pedro Miguel Medeiros Sousa;
1Cb RC (11475704) José Ricardo Cabral Braga;
1Cb RC (13025705) Paulo Jorge Correia Melo;
1Cb RC (10255601) Alexandre Resendes Melo;
1Cb RC (15268203) Telmo Ruben Vieira Benevides;
2Cb RC (13798205) Paulo Alexandre Gatinho da Cruz;
Sold RC (05801900) Emanuel Fernando Marques Pereira;
Sold RC (18119503) Ângela Catarina da Cunha Alves;
Sold RC (02567105) Bruno Filipe Paiva Silva;
Sold RC (02218702) Ivo Alberto Barbosa Nogueira;
Sold RC (03607905) Hélder Fernando Moreira Rodrigues;
Sold RC (10358305) Fernando Manuel Ribeiro Ferreira;
Sold RC (06795504) Vítor Hugo Vargas Bulcão;
Sold RC (06768404) Jaime Edmundo dos Santos Valadão;
Sold RC (13901905) Luísa Margarida Pereira;
Sold RC (01170504) Nuno Filipe Lopes dos Santos;
Sold RC (12171804) João Paulo Marques Tomaz;
Sold RC (18154705) Fábio Emanuel da Silva Timóteo;
Sold RC (17546102) David Ricardo Correia Chaves;
Sold RC (06982504) Andreia Henriques Franco;
Sold RC (19670006) Andréia Filipa Pinho Leite Nogueira da Silva;
Sold RC (03368502) Patrícia Alexandra Rodrigues de Figueiredo;
Sold RC (06313105) Isabel Cristina Morais Pinto;
Sold RC (05624100) José Pedro Gonçalves;
Sold RC (00917503) Ivo Miguel Geraldês Varela;
Sold RC (06859105) Ana Patrícia dos Santos Raposo;
Sold RC (08559304) Diogo Rodrigues Gomes Correia Almeida;
Sold RC (15467305) Ana Sofia de Almeida Coimbra;
Sold RC (13060804) Bruno Miguel dos Santos Freitas;
Sold RC (04456803) Rui Filipe Duarte Melo;
Sold RC (06859105) Ana Patrícia dos Santos Raposo;
Sold RC (13447604) Luís Filipe da Silva Seixas;
Sold RC (06735201) Liliana Filomena Raposo Calouro;
Sold RC (17986500) Nuno Miguel Velosa Costa Marques;
Sold RC (12020502) Vítor Manuel Azevedo Catana;
Sold RC (01396506) Bruno André Esteves Nunes;
Sold RC (19729305) Mónica Lúcia Henriques Pedro;
Sold RC (16746105) Vanessa Sofia Correia Duarte;
Sold RC (03209605) Cátia Andréia Mendes Duarte;
Sold RC (18640001) António Jorge Soares Oliveira Fernandes.

(Por despacho de 4 de julho de 2012)

1Cb RC (02434005) Cláudio Rafael Pais Garcia;
1Cb RC (08760804) Lucinda Manuel dos Santos Leite;
1Cb RC (06330004) Francisco César do Espírito Santo Nunes;
Sold RC (04342100) Ricardo Sérgio da Silva Almeida;
Sold RC (18575701) Paulo Jorge Carlos Dias;
Sold RC (13760501) Luís Filipe da Silva Lourenço;

Sold RC (10248104) Cláudia Patrícia Ferreira da Silva;
Sold RC (08370504) Leandro Rodrigues Campos;
Sold RC (05952702) Maria de Lurdes Proença Gomes;
Sold RC (15101804) Francisco Ricardo Ferreira de Sousa Carvalho;
Sold RC (03455402) Hugo Filipe da Silva Esteves;
Sold RC (05443304) Mauro Correia dos Santos.

(Por despacho de 17 de julho de 2012)

Ten RC (08708598) John Simon Soares Aguiar;
Ten RC (19941499) Mauro Miguel dos Santos Azenha;
Ten RC (01052298) Marco Filipe de Almeida Rodrigues;
Ten RC (07037795) Rute Alexandra Figueira da Silva Pereira;
Furr RC (03188804) Carina Mendes Costa;
Furr RC (12821904) Jorge Miguel Nunes Pedreira;
1Cb RC (18328305) Ricardo Jorge Carvalho Macedo;
1Cb RC (08998906) Ana Rita Miranda Moreira;
1Cb RC (06092200) Isabel Maria Pinto Ronda;
1Cb RC (11408205) Hélder da Costa Pinto;
1Cb RC (00298602) Frederico José Batista Gonçalves;
1Cb RC (03431604) Filipe Manuel Bizarro Dias;
1Cb RC (03084404) Liliana Filipa Rodrigues Racha Melo;
1Cb RC (16069203) Elisabete Patrícia Moreira Pinto;
1Cb RC (17897304) Leandro Miguel Nunes de Sousa;
1Cb RC (07530804) Paulo Jorge Pereira Rocha;
1Cb RC (14561204) Rui André dos Santos Martins;
1Cb RC (07107704) Joaquim Manuel Rodrigues de Sousa;
1Cb RC (07568305) Catarina Isabel Viegas Bernardes;
1Cb RC (09101005) Fábio Miguel Ferreira do Nascimento;
1Cb RC (03882903) Isabel Cristina Loureiro Martins;
1Cb RC (08262704) Roberto Martins da Costa;
1Cb RC (05256803) Ricardo Alexandre Marques Camarinha;
1Cb RC (10513006) Sandra Vanessa Pereira da Graça;
1Cb RC (08595305) Agostinho Manuel Fontinha Pinto;
1Cb RC (14784505) Fábio dos Santos Fernandes;
1Cb RC (05585902) Joana Catarina Campos Amador;
1Cb RC (12113002) João Miguel Brilhante Pereira;
1Cb RC (03423004) Gaspar Oliveira Magalhães;
1Cb RC (00728305) Arménio José Nascimento Dinis;
2Cb RC (03060199) Bruno Alexandre Gonçalves de Almeida;
Sold RC (17751199) Paulo Alexandre Almeida Oliveira;
Sold RC (12551102) Luís Manuel da Mota Borges;
Sold RC (00760605) Lionel Alexandre Urbano Sousa;
Sold RC (00794502) Maria Sofia Soares Magalhães;
Sold RC (04880104) Heitor José Seixas Pinto;
Sold RC (04186303) Maria Teresa Barbosa da Silva;
Sold RC (06113000) Pedro César João Fernandes;
Sold RC (01199001) André Filipe Ferreira Correia Saraiva;
Sold RC (13183204) José Ricardo Batista Abrantes;

Sold RC (13726705) Ana Paula Rodrigues Barros;
Sold RC (19588804) José Ilídio Dinis Sousa;
Sold RC (02889204) Ricardo Filipe Gomes Santos;
Sold RC (13523705) Gilberto José Sousa Ferreira;
Sold RC (00143904) Carlos David Magalhães da Silva;
Sold RC (00613004) Tiago Miguel Martins Guerra;
Sold RC (12122102) Jorge Filipe Duarte Amaral;
Sold RC (17878504) João Henrique da Rocha Martins;
Sold RC (17499304) Valter Lúcio Figueiredo Andrade;
Sold RC (17689904) António Manuel Tavares Campos;
Sold RC (04182805) Pedro Miguel Pereira Condeças;
Sold RC (14574705) António Roberto Simões Mendes;
Sold RC (16178205) Andréia Susana Henriques Fonseca;
Sold RC (10617204) Bruno Daniel Mesquita Alves;
Sold RC (14802604) Manuela Marques da Silva;
Sold RC (10910805) André Henrique Miranda da Silva;
Sold RC (17438904) Vítor Fernando Gouveia Santos;
Sold RC (10570404) Valter Elói Pires Bráz;
Sold RC (09960901) Vânea Catarina Teixeira Cruz Gonçalves;
Sold RC (00141505) Cristiana Raquel Serra Lobo;
Sold RC (14449004) Vera Cátia dos Santos Ramos;
Sold RC (15384404) Rui Miguel Bernardes Caraballo;
Sold RC (14888305) Ricardo Miguel de Ramalho Paulino;
Sold RC (05369205) Sílvia Maria Antunes Silva.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

Ten RC (08912898) Inês Sofia dos Santos Reis;
Ten RC (01344986) Rute Manuela Graça Pinto;
Ten RC (05302701) Fanny Assunção Dinis Silva;
Ten RC (09562297) Rosa Manuela Monteiro Marinho;
Ten RC (07592798) Marisa Isabel Jacinto Bento;
Ten RC (04685995) Célia Maria Lopes Pereira;
Ten RC (09652600) Sérgio Suzano da Costa;
2Sarg RC (11667796) Rui Jorge Martins Alves Carneiro;
2Sarg RC (17299499) José Afonso da Silva Pereira Tunes;
2Sarg RC (09551303) Pedro Miguel Chorosa Couceiro;
2Sarg RC (18721003) Maria Célia Ribeiro Campino;
2Sarg RC (13503905) André Alberto Carrasquinho dos Santos e Silva;
Furr RC (13678902) Jimmy Ferreira Henriques;
Furr RC (08929105) Nuno André Coelho Nogueira;
2Furr RC (06752301) Luís Alberto Caetano de Barros Guimarães Assunção;
2Furr RC (01552504) Rui Miguel Matos Miranda;
1Cb RC (16382803) Roberto Carlos Lima Fonseca;
1Cb RC (08008100) Vera Alexandra Cardoso Sá;
1Cb RC (09564404) Renato Alves Costa;
1Cb RC (12208501) Bruno Miguel Antunes da Silva;
1Cb RC (14928403) Luís Carlos dos Santos Duarte;
1Cb RC (00286004) Tiago Miguel Botelho Lopes;

1Cb RC (09472605) Elmar Timóteo Tibúrcio;
1Cb RC (07726905) Jorge Filipe Neves Pinto;
1Cb RC (12125506) Pedro Tiago Costa Reis;
1Cb RC (05772304) Dinis Carlos Carrelas Louro;
1Cb RC (13658304) Dário Filipe Santos Costa;
1Cb RC (04537005) Susana Isabel Carneiro Pires;
1Cb RC (05388904) Luís Manuel Antunes Gaitas;
1Cb RC (02657101) Vera Alexandra de Almeida Matos;
1Cb RC (08530505) José Eduardo Almeida Gomes;
1Cb RC (04747505) Vítor Alexandre Jesus Silva;
1Cb RC (06081004) Albino Miguel Pinheiro Silva;
1Cb RC (11339004) Alexandra Maria Condinho Medeiros;
1Cb RC (16713902) Luís Miguel Roberto Gião;
1Cb RC (10595505) Pedro Miguel Fonseca dos Santos;
1Cb RC (05195600) André Filipe da Silva Pereira Garcêz;
1Cb RC (03322005) André Neto Monteiro;
1Cb RC (06074299) Patrícia Vieira Rebelo;
1Cb RC (10977804) Luís José Santos Rocha;
1Cb RC (09479705) Nuno Filipe Ferreira Martins;
1Cb RC (07566505) Victor Gomes da Costa;
2Cb RC (07310205) Carlos Manuel da Silva Mata;
2Cb RC (13293605) Pedro Miguel Lopes Correia;
2Cb RC (19637405) Ricardo Emanuel Ferreira Martins;
2Cb RC (02713805) Cláudio Rafael Rocha dos Santos;
Sold RC (13273305) Pedro Miguel Nunes Correia;
Sold RC (06099305) Salvador Manuel da Silva Oliveira;
Sold RC (01080605) Diogo Filipe Vargas Almeida;
Sold RC (01691406) Ana Luísa Anes Rosendo Raposo;
Sold RC (07183903) João Carlos Correia Carvalho Timóteo;
Sold RC (12396803) Bruno André Inverno Calhau;
Sold RC (15979300) Alexandre Manuel Silva Lopes;
Sold RC (15800401) Gonçalo José Lourenço Campos;
Sold RC (14237003) Maria Sofia Bertolo Guerra;
Sold RC (07367402) Cíntia Raquel Carreira Martins;
Sold RC (18837801) Rodolfo Ferreira dos Santos;
Sold RC (07559900) Marco Filipe Silva Lopes;
Sold RC (14788605) Nuno Miguel Pereira Lopes Silva;
Sold RC (03451803) Elisabeth Cardoso Pereira Santos;
Sold RC (06736002) Rute Marina de Castro Botelho;
Sold RC (09688004) Vítor Hugo de Barros Quintela;
Sold RC (01109604) Ricardo José dos Santos Almeida;
Sold RC (10015200) Rui Miguel Monteiro Afonso;
Sold RC (16964604) Sandro Filipe Fernandes Campião;
Sold RC (15115404) Marco André Gomes da Fonseca;
Sold RC (14845698) Ricardo André de Oliveira Tavares;
Sold RC (02772105) Rodolfo Manuel Machado Gil;
Sold RC (07425603) Rui Miguel da Silva Diniz Bráz;

Sold RC (05490601) Ana Catarina Nunes dos Santos;
Sold RC (14383905) José Daniel Neves Ferreira;
Sold RC (14948805) Jonatas David Marçal dos Santos;
Sold RC (16556902) Pedro Miguel Esteves Vicente;
Sold RC (03765605) Estefânia Cardoso da Silva;
Sold RC (04063601) Maria da Purificação Maciel Fernandes;
Sold RC (02542502) George Pereira Amaral;
Sold RC (02239802) Célia Maria Jerónimo Leitão;
Sold RC (12102505) Tiago José Lopes Infante;
Sold RC (10298104) Sandro Anselmo Morgado Teles;
Sold RC (00311803) João Pedro Pinto da Silva;
Sold RC (14391404) Lino Alexandre Pires Neto;
Sold RC (17437403) Mara Lúcia Penedo Viegas;
Sold RC (15179504) Bruno Jorge Viegas Lopes dos Santos;
Sold RC (19390205) Diogo Manuel Marques da Silva.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (06288204) Tiago Miguel Pinto Martins, “Líbano 2012”;
Furr RC (15358804) Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa, “Líbano 2012”;
1Cb RC (03322005) André Neto Monteiro, “Líbano 2012”;
1Cb RC (02570405) Cláudio Miguel Santos Oliveira, “Líbano 2012”;
1Cb RC (00286004) Tiago Miguel Botelho Lopes, “Líbano 2012”;
1Cb RC (14388604) Alzira da Conceição Canelas, “Líbano 2012”;
1Cb RC (09472605) Elmar Timóteo Tibúrcio, “Líbano 2012”;
1Cb RC (19589205) Hernâni Duarte Freire, “Líbano 2012”;
1Cb RC (18283704) João Paulo Pimentel Carreiro, “Líbano 2012”;
1Cb RC (15160306) Lúciano Fernandes Brido, “Líbano 2012”;
1Cb RC (14065409) Carlos Manuel Valente Justino, “Líbano 2012”;
1Cb RC (14447303) Daniel Oliveira Coelho, “Líbano 2012”;
1Cb RC (01047709) Tiago André da Silva Lopes, “Líbano 2012”;
2Cb RC (18650502) Paulo Duarte Corvelo Rocha Barcelos, “Líbano 2012”;
2Cb RC (01880706) Jorge Francisco Pinheiro Rombo, “Líbano 2012”;
2Cb RC (07869405) Vânia Sofia de Sousa Amoreira, “Líbano 2012”;
2Cb RC (13392406) António Carlos Barros Fernandes, “Líbano 2012”;
2Cb RC (10229906) Marta Isabel Leal Maceiras, “Líbano 2012”;
2Cb RC (01475303) Domingos Joel Bastos Feixas Damásio, “Líbano 2012”;
2Cb RC (05190204) Rui Miguel Ribeiro Teixeira, “Líbano 2012”;
2Cb RC (13367310) Nuno Ricardo da Silva Vieira, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (14227210) Valter Ricardo Lopes Hamukwaia, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (07358302) Ismael Vilarinho Meneses, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (17178805) Bruno Miguel de Sousa Maricato, “Afeganistão 2011-12”;

Sold RC (18623611) Edmundo Jorge da Silva Martins, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (01690306) Vítor Manuel Ribeiro Pombal, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (18374911) César Manuel da Encarnação Morais, “Afeganistão 2011”;
Sold RC (00306810) David Manuel Rodrigues Pires, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (13971111) Carlos Alexandre da Costa G. Tasanis, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (11403709) Walid Ricardo Casimiro Monteiro, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (19770304) Ricardo Filipe dos Santos Magalhães, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (08170504) Luís Filipe Castilho da Conceição, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (17265806) Carlos Evandro Gomes Rodrigues, “Afeganistão 2011-012”;
Sold RC (16296110) Fábio Miguel Aires Grazina, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (15591112) Nelson Filipe Rodrigues Lima, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (17893606) Anthony Carvalho Macedo Gomes, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (14386706) António José da Graça Rocha, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (01214710) André Manuel Ribeiro Q. Dias Pereira, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (16368510) Ricardo João Ventura Silvestre, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (18447512) André Tadeu Macedo Correia, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (11341011) Danielson Correia Semedo, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (17065406) Joaquim Manuel Amorim Silva, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (12206005) Elisa Nogueira Moreira da Silva, “Líbano 2012”;
Sold RC (08641405) Hugo Daniel Morais Mesquita, “Líbano 2012”;
Sold RC (12189706) Bruno Alberto Cardoso Morgado, “Líbano 2012”;
Sold RC (04060903) David Ferreira Vieira de Andrade, “Líbano 2012”;
Sold RC (11168203) Pedro Alexandre Vargues Coelho, “Líbano 2012”;
Sold RC (09270009) João Carlos Morgado Martins, “Líbano 2012”;
Sold RC (12295909) Edgar Andrade Pinto, “Líbano 2012”;
Sold RC (05229209) Marisa da Silva Rosário, “Líbano 2012”;
Sold RC (05670003) Raquel de Fátima Almeida das Dores Moreira, “Líbano 2012”;
Sold RC (02556402) Telma Filipa Guedes Mateus, “Líbano 2012”;
Sold RC (05920303) Ricardo José Lopes Oliveira, “Líbano 2012”;
Sold RC (00125909) José Carlos Moreira da Costa, “Líbano 2012”;
Sold RC (06416411) Nelson Costa Rocha, “Líbano 2012”;
Sold RC (19034506) Rui Pedro da Silva Pereira, “Líbano 2012”;
Sold RC (02746306) Flávio Miguel Chaves Medeiros, “Líbano 2012”;
Sold RC (10404311) Tiago Filipe Moreira Miguel, “Líbano 2012”;
Sold RC (04612506) Rui Manuel Barbosa Filipe, “Líbano 2012”;
Sold RC (15582304) Eunice Oliveira Martins, “Líbano 2012”;
Sold RC (05301905) Diogo Alexandre Aguiar da Rocha, “Líbano 2012”;
Sold RC (01782611) Hugo Manuel Guerra Afonso, “Líbano 2012”;
Sold RC (16809111) João Ricardo Carneiro Gonçalves, “Líbano 2012”;
Sold RC (14545211) Clemente Manuel Carvalho Videira, “Líbano 2012”;
Sold RC (08758999) Sérgio Alexandre Lourenço Lopes, “Líbano 2012”;
Sold RC (16523005) Bruno Félix Vilares Pardal, “Líbano 2012”;
Sold RC (04773706) Ana Catarina Simões Neves, “Líbano 2012”;
Sold RC (05032699) Rosa Maria Luís, “Líbano 2012”;
Sold RC (12640805) Filipe José de Matos Evangelista, “Líbano 2012”;
Sold RC (11686009) Sofia Janeiro Milheirão, “Líbano 2012”;
Sold RC (03178409) Joel Filipe Cardoso Ferreira, “Líbano 2012”.

(Por despacho de 17 de julho de 2012)

Alf RC (12811299) João Carlos Chin Correia Pinto, “Líbano 2011-12”;
Furr RC (18170806) Ivo Edgar Cabral Gonçalves, “Líbano 2011-12”;
Furr RC (16173606) Hélder David Gomes Rodrigues P. Torres, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (16069203) Elisabete Patrícia Moreira Pinto, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (17472105) Loic Rufino Santos Couto, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (16732204) Nelson Bastos Ribeiro, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (04207904) Nuno André Rocha Ferreira, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (19535104) Paulo Bruno de Pinho Rebelo, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (18328305) Ricardo Jorge Carvalho Macedo, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (03201305) Wilson Simões de Jesus, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (19672405) Marco André Ribeiro Figueiredo, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (07107704) Joaquim Manuel Rodrigues de Sousa, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (13159104) Hélder Joaquim Silva Pinto Ferreira, “Líbano 2011-12”;
2Cb RC (01512506) Fernando Jorge dos Santos Silva Dias, “Líbano 2011-12”;
2Cb RC (16020699) Romeu Mendes Soares, “Líbano 2011-12”;
2Cb RC (14508705) Liliana Filipa Mendes de Oliveira, “Líbano 2011-12”;
2Cb RC (12306605) Rui Vítor da Silva Dias, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (09279606) Bruno Ramos Ribeiro, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (13520803) Sofia da Conceição Oliveira Pereira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (02118310) Carlos Manuel Meireles da Costa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (05640006) Marco Daniel Pereira Ramos, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (01180001) Bruno Filipe da Costa Ferreira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (01350609) Catarina Isabel da Fonseca Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (18821505) Nuno Alberto Dias Abreu Oliveira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (19588804) José Ilídio Dinis Sousa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (03007806) Pedro Miguel Araújo Martins Leite, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (10515104) Jorge Norberto Teixeira Dias, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (03397905) David Manuel Monteiro Teixeira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (13475603) Jorge Edmundo Ramos Campota, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (10760002) Manuel Filipe Ribeiro da Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (09111601) André Filipe Dionísio Franco, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14679509) Fernando da Rocha Barbosa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14703402) Bruno Sérgio Pinheiro Gomes, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (00946709) Tiago Filipe Pereira Bastos, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (10200206) Pedro Miguel Costa Rabaça, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (02389605) Fábio Miguel Teixeira Marques, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (09809506) Marcos André Ferreira da Cunha, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (04961106) Telmo Filipe Madureira Cardoso, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (04361609) Sérgio Miguel Soares Madureira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (11406209) Pedro Miguel da Costa Moreira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (12744603) Ricardo Filipe Sousa Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (13516909) Jorge Miguel Lopes Pinheiro, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (19513010) Manuel António Carvalho Silva Redondo, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (03306105) Nuno Filipe Ribeiro Duarte, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (13636810) Bruno Miguel dos Santos Mendes, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (00236909) Cristiano Oliveira da Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (13617406) Carlos Daniel Gonçalves Gomes, “Líbano 2011-12”;

Sold RC (05219506) Ricardo Daniel Rebelo da Costa Peralta, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (09346510) Ricardo Daniel Dias Cacheira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (18090905) Tiago Filipe Nunes da Costa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14919104) Plácida Emílio João Mirolho, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (08927810) Hugo Ricardo Trindade da Costa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (00788404) Pedro Luís Lopes da Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14272002) Bruno Manuel de Azevedo Morais, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (15504204) Fábio André da Silva Aguiar, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (12672209) Hugo Rafael Martins Leal, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (19051210) Tiago Samuel Dias Pedro, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (02767510) Nilton Pinho Silva Almeida, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (11440104) Nelson Samuel Moreira Pinto, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (04186303) Maria Teresa Barbosa da Silva, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

2Cb RC (08696706) Óscar Manuel Maiato Dias, “Afeganistão 2011-12”;
2Cb RC (18042809) Cláudia Patrícia da Silva Ferreira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (00000712) Rafael Joel Vieira Lopes, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (10439211) Ricardo Alexandre Oliveira da Costa, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (08271909) Hugo Manuel Teixeira Seixas, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (10738611) André Filipe Mendes da Costa, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 23 de julho de 2012)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (13780206) Emanuel Monsanto Brás, “Líbano 2012”;
1Cb RC (00048305) Daniel Fortes Fonseca, “Afeganistão 2011-12”;
1Cb RC (08321106) Cristiano José Vilaverde Freitas, “Afeganistão 2011-12”;
1Cb RC (10728106) Luís Manuel Nunes de Almeida, “Afeganistão 2011-12”;
1Cb RC (03881298) João Paulo dos Santos Martins Damas, “Líbano 2012”;
1Cb RC (04142104) Filipe Manuel Ferreira Gomes, “Líbano 2012”;
1Cb RC (08475704) Micael do Carmo Rodrigues Marques, “Líbano 2012”;
1Cb RC (12034404) Nuno Miguel dos Santos Poço, “Líbano 2012”;
1Cb RC (02309502) Elton Denis Vinagre Correia, “Líbano 2012”;
2Cb RC (18045406) Fábio Miguel da Silva Castro, “Afeganistão 2011-12”;
2Cb RC (03419205) Bruno Daniel Ramos Silva Machado, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (07038606) Rui Filipe de Pinho Barbosa, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (19211706) Fábio Rodrigues Alves, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (15155206) Tiago Alexandre Graça Santos, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (10832205) Ulisses Domingos Furtado Borges, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (04490309) Daniel Arada Ferreira, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (08018004) Pedro Miguel Guimarães Martins, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (15744803) Paulo Jorge Medina Bastos, “Afeganistão 2011-12”;

Sold RC (10211910) Márcio Cristiano da Cunha Lopes, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (13180509) Hugo Miguel da Fonseca Mira, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (12003906) Michel de Jesus Rodrigues, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (07882606) Pedro Miguel Caseiro Almeida, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (19904600) Milton Hélio Pereira Silva, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (09399804) Pedro Miguel Fernandes Carreira, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (19892405) Nelson Davide Pimenta da Graça, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (09282904) Joaquim Rene Guerreiro da Silva, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (05227205) Hugo José Lourenço Cardoso, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (15994810) Odile Cancelinha Osório, “Líbano 2012”;
Sold RC (08181005) Diogo Miguel Ribeiro Oliveira, “Líbano 2012”;
Sold RC (02968599) Avelino Miguel Bento Alves, “Líbano 2012”;
Sold RC (13511800) Bruno Filipe Caldas Machado, “Líbano 2012”;
Sold RC (02123502) Valter Esteves da Silva Carneiro, “Líbano 2012”;
Sold RC (14796103) Filipe Miguel Casola Rodrigues, “Líbano 2012”;
Sold RC (18454405) Sofia Alexandra da Silva Oliveira, “Líbano 2012”;
Sold RC (18983206) Hugo Filipe Duarte Ferreira, “Líbano 2012”;
Sold RC (05789903) Maria Manuela Vieira Maia, “Líbano 2012”;
Sold RC (07966905) Cristiano Ferreira Mourão Maia, “Líbano 2012”;
Sold RC (05629204) Bruno Alexandre dos Santos Mota, “Líbano 2012”;
Sold RC (11653706) Diogo Ferreira Pinto, “Líbano 2012”;
Sold RC (15193405) Filipe Gonçalo Lopes da Silva, “Líbano 2012”;
Sold RC (10408002) Nuno André Oliveira Fernandes, “Líbano 2012”;
Sold RC (05142703) Marco André Vicente Fontinha, “Líbano 2012”;
Sold RC (17538804) Márcia Andréia Cunha Duarte, “Líbano 2012”;
Sold RC (10261803) Ilda Susana Lopes Araújo, “Líbano 2012”;
Sold RC (18092502) Simão Pedro de Almeida Russo, “Líbano 2012”;
Sold RC (05874703) Daniel Filipe Maurício Marchão, “Líbano 2012”;
Sold RC (07013504) João Manuel Teles Lopes, “Líbano 2012”.

(Por despacho de 17 de julho de 2012)

1Cb RC (03084404) Liliana Filipa Rodrigues Racha Melo, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (01731703) Ana Raquel Dias, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (00298602) Frederico José Batista Gonçalves, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (14561204) Rui André dos Santos Martins, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (15840905) Fátima Alexandra da Silva Torres, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (11408205) Hélder da Costa Pinto, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (03431604) Filipe Manuel Bizarro Dias, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (08998906) Ana Rita Miranda Moreira, “Líbano 2011-12”;
1Cb RC (13760501) Luís Filipe da Silva Lourenço, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (19686603) Vítor José Barbosa Marques, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (04254505) Patrícia Alexandra Morais Tomás, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (01438105) Pedro Miguel Oliveira Ferreira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (08206802) Diogo Ricardo Carvalho de Sousa, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14723299) Luís Ricardo Macedo Madureira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (14384698) Hélder Flávio da Silva Pinto, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (06506703) Luís Eduardo Cortes Garcia de Almeida, “Líbano 2011-12”;

Sold RC (00143904) Carlos David Magalhães da Silva, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (11795305) Jorge Inácio Jarra dos Santos, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (08928604) Fábio André Castro da Rocha Prata, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (04880104) Heitor José Seixas Pinto, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (02300705) Bruno Daniel Machado Ferreira, “Líbano 2011-12”;
Sold RC (07750002) Márcio André Almeida Domingues, “Líbano 2011-12”.

(Por despacho de 20 de julho de 2012)

1Cb RC (06582404) João Pedro Fernandes Nogueira, “Afeganistão 2011-12”;
1Cb RC (14635905) Alexandre António da Silva Batista, “Afeganistão 2011-12”;
2Cb RC (00789704) Rui Alexandre Pereira da Costa, “Afeganistão 2011-12”;
Sold RC (04049306) Ricardo Miguel Pisco Ruas, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 23 de julho de 2012)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por terem sido julgados pela JHI/HMP, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (03780104) Ernesto Manuel Gomes Caldas, do RA5;
Sold RC (03263409) Joaquim António Boto Ferrão, da UALE;
Sold RC (13120111) Bruno Miguel Vieira, do RI13;
Sold RC (07729712) Daniel Filipe Carvalho Soares, da EPI.

(Por despacho de 21 de agosto de 2012)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerada nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgada pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com 10% (dez por cento) de desvalorização”, a militar a seguir mencionada:

1Cb RC (02882400) Carina Isabel Santos Rogério, da DIE.

(Por despacho de 21 de agosto de 2012)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (17574412) César Filipe Santos, da EPE.

(Por despacho de 21 de agosto de 2012)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por terem sido julgados pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (18593111) Leandro André Silva, da UnAp/CmdPess;

Sold RC (11759905) Diogo Rafael Gonçalves, da ETP.

(Por despacho de 21 de agosto de 2012)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, promover ao posto de **Alferes**, nos termos dos artigos 56.º, 60.º e 305.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Aspirantes a Oficial em regime de contrato a seguir mencionados:

Asp RC (11333401) Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues;
Asp RC (03702504) Márcio Filipe da Cruz Coelho;
Asp RC (07429901) Carlos Alberto Acácio Anes;
Asp RC (15968104) Eurico Vasco Franqueira Coelho;
Asp RC (17955904) Bruno Miguel Amorim Rodrigues;
Asp RC (00037901) Jorge Joaquim Montenegro da Silveira;
Asp RC (02859003) José Luís Guimarães Nunes;
Asp RC (12615204) Teresa Andreia Magalhães Pimentel;
Asp RC (09721901) Diogo Rafael Lima dos Santos Amador;
Asp RC (19543605) Fabiana Andreia Simões Patrício;
Asp RC (04868205) Rui Manuel Lopes Fernandes;
Asp RC (00955700) António Miguel Gomes Araújo São Bento;
Asp RC (02930005) Tiago David Rebelo Ferreira;
Asp RC (16450206) Susana Manuela da Silveira Oliveira;
Asp RC (13796402) Hélder Liboi;
Asp RC (08600706) Ruben Jesus Pereira;
Asp RC (03618904) João Filipe Pereira Coelho dos Santos Costa;
Asp RC (13546704) Gonçalo André da Mota Mendes;
Asp RC (08908703) Bruno Miguel Almeida Frade;
Asp RC (08819105) António Gabriel Antunes Gomes;
Asp RC (01670001) Bruno Ferreira Martins Soares dos Santos;
Asp RC (02966404) André Dias Querido;
Asp RC (15471702) Pedro Miguel da Silva Ferreira;
Asp RC (04540900) Ana Cristina da Silva Nogueira;
Asp RC (07793604) Maria Adelaide dos Santos Castro;
Asp RC (18491204) Fernando José Dias Pereira;
Asp RC (14410001) Pedro Henrique Magalhães Amorim;

Asp RC (11753503) Susana Cristina Marques Pais Rodrigues;
Asp RC (19737501) José Daniel Carneiro Cabeleira;
Asp RC (06439805) Patrick Raul Pereira Alves;
Asp RC (04378003) Sílvia Cristina Pinto Almeida;
Asp RC (13643805) Paulo Filipe da Silva Machado;
Asp RC (16921602) Mário Rui Dias Abrantes;
Asp RC (09219502) Sónia Maria Costa Gonçalves;
Asp RC (11895204) Pedro Filipe Leal Carvão;
Asp RC (08855502) Susana Gonçalves Rodrigues;
Asp RC (00207700) Lara Andreia da Silva Ribeiro;
Asp RC (18374803) Cláudia Raquel Beleza Barros;
Asp RC (02731403) Francisco Xavier dos Santos Ferreira;
Asp RC (11846605) Ana Sofia Pires Vieira;
Asp RC (03523100) Fernando Rafael Ribeiro Carvalho;
Asp RC (02770401) Ana Mónica Maravalhas Maia;
Asp RC (05468102) Alexandra Filipa Costa Nobre;
Asp RC (11570404) Valdemar Manuel Pereira Matinhas;
Asp RC (08132105) Renato Alexandre Valente de Pinho Matos;
Asp RC (09664702) David Miguel Simões Grade;
Asp RC (04738701) Marina Cardoso Rocha;
Asp RC (00618202) Nuno Gonçalo Inácio Reboleira;
Asp RC (09670804) Luís Manuel de Carvalho Leandro;
Asp RC (00491701) Daniel da Costa Teixeira;
Asp RC (15240003) Filipe Coelho Sousa dos Santos;
Asp RC (09714104) João Manuel dos Santos André;
Asp RC (17192903) Isabel Filipa Coelho Barreira;
Asp RC (05116101) Cristiano Frederico Teixeira Moreira;
Asp RC (12048900) Rui Manuel Borges Valente Rodrigues;
Asp RC (04332504) João Carlos de Queirós Monteiro Teixeira;
Asp RC (06710404) José Fernando da Cunha Moreira;
Asp RC (02577702) João Carlos Pinto Fernandes;
Asp RC (14842404) João Pedro Guia Morais;
Asp RC (19088700) André Filipe de Queirós Pinto;
Asp RC (03437300) Simão Pedro Gaspar Pires;
Asp RC (07426500) Rodolfo Nogueira Dinis de Matos Neto;
Asp RC (07076502) Pedro Miguel Soares Vaz Freire;
Asp RC (06899300) Ângela Maria Pacheco Ferreira;
Asp RC (17189205) Miguel Correia Duarte;
Asp RC (05466604) Hélder Bernardo Ferreira;
Asp RC (07843304) Pedro Henrique Dobrões da Fonseca;
Asp RC (12513403) Telmo Moreira da Rocha;
Asp RC (15909502) João Filipe Cabral do Rosário;
Asp RC (04110305) Liliana Vieira da Conceição;
Asp RC (00958103) Mara Vera Teodoro Gonçalves;
Asp RC (18255000) Joana Margarida Lopes Teixeira;
Asp RC (11147002) Marcelo Leandro Massano Martins Calado;
Asp RC (17485601) Bruno Miguel Espada Marques;
Asp RC (07913003) Paulo Alexandre da Silva Pereira;
Asp RC (12332704) Lúcia Raquel Soares de Castro;
Asp RC (11986604) José Tiago Pereira Dias;

Asp RC (05837401) Catarina Leite Maia Ferreira;
Asp RC (08683501) Helena Leite Guimarães;
Asp RC (14223704) Marco António Inácio Guerreiro;
Asp RC (00779601) José Hermenegildo Teixeira Gomes;
Asp RC (19679902) José Manuel Borges Resende da Rocha;
Asp RC (13544003) Vânia Isabel Lopes de Jesus;
Asp RC (06665802) Sofia Raquel da Cunha;
Asp RC (04581805) Carlos Filipe Monteiro da Cunha;
Asp RC (02421602) Duarte Gomes Esteves da Silva;
Asp RC (01416800) Ana Lea Pinto Duque Adão;
Asp RC (08310001) João Pedro Paulino Narciso;
Asp RC (06840600) Sara Filipa Ferreira da Silva;
Asp RC (13129400) João Gonçalves Amoedo Pereira;
Asp RC (19620802) Miguel Ângelo Pinto Gonçalves;
Asp RC (14260502) Ricardo Jorge Lapa Portela;
Asp RC (00676903) Andreia Susana Poço Soares;
Asp RC (03611202) Paulo Miguel Moura Antunes;
Asp RC (05891805) António Armando Figueiredo Rodrigues;
Asp RC (05633400) Luís Filipe Dias Pires;
Asp RC (16804904) Maria João Mendes da Silva;
Asp RC (09842003) Elisabete da Conceição Santos Couto;
Asp RC (05703402) Artur Daniel dos Santos Ortiz Rodrigues;
Asp RC (12683002) Ricardo Jorge Gomes Binha;
Asp RC (00904601) Sílvia da Costa Antunes;
Asp RC (08609603) Cátia Marisa Alves Rodrigues;
Asp RC (07058104) Rui Sebastião Neves Madaleno;
Asp RC (19581601) Carlos Manuel dos Anjos de Jesus;
Asp RC (03687301) Sílvia Margarida Teixeira da Silva;
Asp RC (15353502) Bruno Miguel Pack Martins;
Asp RC (08975701) Tiago Manuel Rodrigues Martins;
Asp RC (01245000) Isabel Maria Ginha Carriço;
Asp RC (11146601) Fausto André Ferreira da Costa;
Asp RC (03722601) João António Pereira de Oliveira;
Asp RC (04515500) António Ricardo Lima Amado Belo;
Asp RC (03105303) Ruben Alves Gomes;
Asp RC (10065001) Ricardo Fernando da Silva Santos.

Os referidos oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 30 de agosto de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 10470/2012, de 24 de julho, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Furriéis em regime de contrato a seguir mencionados:

- 2Furr RC (00174706) Martim Moura Martins, desde 30ago12;
- 2Furr RC (00637304) Rodrigo José da Silva, desde 30ago12;
- 2Furr RC (00860304) Cátia Sofia Clemente Gomes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (00909406) João Pedro Pereira Mendes de Morais, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01048410) Ricardo Jorge Barros Fernandes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01122709) Marina Monteiro Andrade, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01270706) Vânia Sofia Pascoal Bastos, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01323909) Mauro Ismael Filipe da Silva, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01429610) Gonçalo José da Silva Santos, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01618406) André Miguel Jesus Damas, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01862706) Pedro Alexandre Ribeiro Santos, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01988605) Adélia Maria Reis Fernandes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02130109) Helena Maria Tavares da Silva, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02136509) Carlos Manuel Teixeira Vilela, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02223004) Pedro Miguel Dias de Sousa, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02223202) Ana Sofia Ferreira da Mata, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02369802) Sílvia da Conceição Rodrigues da Silva, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02375010) Cátia Andreia de Bessa Machado, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02382303) Luísa Catarina Mota Barbeiro, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02485210) César Rafael Ribeiro Magalhaes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02546004) Filipe Daniel Pereira Pinto, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02550510) João Bruno França Anes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02566403) Nuno Filipe Gonçalves Garcia, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02667806) Patrick Rei Fumega, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02671209) Ruben Alfredo Guerra Clemente, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03114810) José António Figueiredo Ferreira Freire, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03119905) Fábria Patrícia Ribeiro da Silva, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03125104) Nuno Miguel de Sousa Barbosa, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03316010) João Pedro Antunes Rodrigues, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03602709) Tatiana Mendonça Bechinho, desde 30ago12;
- 2Furr RC (03698209) André Pereira Mendes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04238605) Flávio Dias Pereira Mineiro, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04409306) Ricardo Fernando Gaio de Araújo, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04422309) Tânia Catarina Martins Barbosa, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04483209) João Filipe Silva Moreira Pereira, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04545704) Pedro Daniel Valente de Oliveira, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04710501) André Joaquim Lima Ribas, desde 30ago12;

2Furr RC (04824105) Joana Rita Marques Querido Salgueiro, desde 30ago12;
2Furr RC (04943904) Ana Cláudia Sousa Lobo Ferreira Sereno, desde 30ago12;
2Furr RC (04954701) Sandra Filipa Vieira da Cruz e Matos, desde 30ago12;
2Furr RC (05283409) Márcio Filipe de Sousa Correia, desde 30ago12;
2Furr RC (05351004) Pedro Emanuel do Nascimento Sá Balão, desde 30ago12;
2Furr RC (05456404) Marta Beatriz da Silva Oliveira, desde 30ago12;
2Furr RC (05571205) Luís Daniel Rosa Godinho da Conceição, desde 30ago12;
2Furr RC (05611810) Luís Carlos Alves Rodrigues, desde 30ago12;
2Furr RC (05623711) Marcelo Gonçalves da Costa, desde 30ago12;
2Furr RC (05633705) Carlos Diogo da Silva Peixoto, desde 30ago12;
2Furr RC (05681504) Silvana Manuela da Costa Carvalho, desde 30ago12;
2Furr RC (05877305) Vânda Lúcia Rato Garcia, desde 30ago12;
2Furr RC (05908806) Gabriel Lopes Marques, desde 30ago12;
2Furr RC (05989006) Christophe Gomes Bicho, desde 30ago12;
2Furr RC (06076509) Hélder João Martins Afonso, desde 30ago12;
2Furr RC (06206905) Liliana Ferreira Pinto, desde 30ago12;
2Furr RC (06225205) Vítor Hugo Malva Azedo, desde 30ago12;
2Furr RC (06671809) Maria Manuela Araújo Oliveira, desde 30ago12;
2Furr RC (06750604) André Morgado de Jesus Albino, desde 30ago12;
2Furr RC (06752301) Luís Alberto Caetano de Barros Assunção, desde 30ago12;
2Furr RC (06931509) Carlos Leandro Tojal Pires, desde 30ago12;
2Furr RC (06940810) Vanessa Filipa Franco Nunes Antunes, desde 30ago12;
2Furr RC (06989011) Paula Manuela Pereira Machado, desde 30ago12;
2Furr RC (07169706) Rui Manuel Tavares de Oliveira, desde 30ago12;
2Furr RC (07188205) André Filipe Dias Nora, desde 30ago12;
2Furr RC (07227010) Ana Isabel Barbosa Gomes, desde 30ago12;
2Furr RC (07231505) Pedro Miguel Correia Monteiro, desde 30ago12;
2Furr RC (07522206) Tiago Filipe Faitão Teixeira, desde 30ago12;
2Furr RC (07605403) António José Freitas Santos, desde 30ago12;
2Furr RC (07731305) Telma Franco da Silva Pereira, desde 30ago12;
2Furr RC (07781406) Nuno Miguel Ribeiro Faria, desde 30ago12;
2Furr RC (07983810) Bruno Ricardo de Castro Xará, desde 30ago12;
2Furr RC (08146603) Vânia Cristina Nunes Cordeiro, desde 30ago12;
2Furr RC (08339802) Vasco Manuel Rodrigues Macedo, desde 30ago12;
2Furr RC (08369509) Diogo Henrique Guerra Matos de Jesus Silveira, desde 30ago12;
2Furr RC (08485605) Jorge Pereira de Pinho Dias, desde 30ago12;
2Furr RC (08700704) Rolando Filipe de Macedo Ramalho, desde 30ago12;
2Furr RC (08769606) Bruno Filipe Barrue Almeida, desde 30ago12;
2Furr RC (08860810) Xavier Fernando Melo Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (08886406) Dina Maria Pimentel Marques, desde 30ago12;
2Furr RC (09104406) Diogo Filipe Andrade Nogueira Lobo Carvalho, desde 30ago12;
2Furr RC (09146905) Bruno Miguel Demétrio Mota, desde 30ago12;
2Furr RC (09173510) José Pedro da Conceição Ribeiro, desde 30ago12;
2Furr RC (09316809) Tiago Jacinto Neves, desde 30ago12;
2Furr RC (09364605) José Rafael Lobato Reis da Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (09614409) António Emanuel Melanda da Graça, desde 30ago12;
2Furr RC (09743304) Bruno Daniel Almeida Abrantes, desde 30ago12;
2Furr RC (09919006) Wilson Emanuel Gaspar Lopes, desde 30ago12;

2Furr RC (10129504) Marcelo Guilherme da Costa Neves Matas, desde 30ago12;
2Furr RC (10181509) Ricardo Manuel Barbosa Ferreira, desde 30ago12;
2Furr RC (10437305) Dina Raquel Batista Ferreira, desde 30ago12;
2Furr RC (10791901) Teotónio Manuel Ribeiro da Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (10912606) João Francisco Almeida Barreto, desde 30ago12;
2Furr RC (11127205) Luís Filipe Vaz Domingues, desde 30ago12;
2Furr RC (11132009) Vítor Bruno do Couto Fernandes, desde 30ago12;
2Furr RC (11564305) Filipe Alexandre Fernandes Duarte, desde 30ago12;
2Furr RC (11795109) Paula Cristina Macieira, desde 30ago12;
2Furr RC (11934604) Bruno Daniel Abreu Albuquerque, desde 30ago12;
2Furr RC (12265105) Daniela Andreia Gonçalves Leite, desde 30ago12;
2Furr RC (12450105) João Pedro Fernandes da Silva Couto, desde 30ago12;
2Furr RC (12651404) Carlos Duarte Gouveia Pereira, desde 30ago12;
2Furr RC (12669304) Filipe André Dias de Aldomiro Magalhães, desde 30ago12;
2Furr RC (12784211) Tiago Rafael Mendes Valério, desde 30ago12;
2Furr RC (12895909) João Gilberto Alves Correia, desde 30ago12;
2Furr RC (12953105) Rafael Dias do Cabo Coelho, desde 30ago12;
2Furr RC (13141003) Armando Filipe da Conceição Pereira da Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (13158009) José Henrique da Silva Neves, desde 30ago12;
2Furr RC (13186106) Bryan Costa Santos, desde 30ago12;
2Furr RC (13231005) Andreia Vanessa Gonçalves Costa, desde 30ago12;
2Furr RC (13233704) Luís Simões da Silva de Jesus Rodrigues, desde 30ago12;
2Furr RC (13510103) Telmo Ricardo Rodrigues Nunes, desde 30ago12;
2Furr RC (13893909) Rodrigo Aleixo Serrano, desde 30ago12;
2Furr RC (13910704) Isabel Maria dos Santos Sousa, desde 30ago12;
2Furr RC (14022109) Cristina Maria Lamares Azevedo, desde 30ago12;
2Furr RC (14107810) Frederico Bernardino Raposo, desde 30ago12;
2Furr RC (14390306) Luís Carlos Ferreira Coimbra, desde 30ago12;
2Furr RC (14440706) Pedro Manuel da Silva Antunes, desde 30ago12;
2Furr RC (14472609) Mickael Marques Gonçalves, desde 30ago12;
2Furr RC (14500004) Roberto Carlos Ferreira Lopes, desde 30ago12;
2Furr RC (14505505) Hugo Miguel Louro da Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (14602403) Pedro Luís Araújo Vilaça, desde 30ago12;
2Furr RC (14717606) Andreia Filipa Pereira Palmela, desde 30ago12;
2Furr RC (15041604) Pedro Miguel Carneiro Martins, desde 30ago12;
2Furr RC (15064209) Sérgio Miguel de Almeida e Oliveira, desde 30ago12;
2Furr RC (15121710) Tiago Alexandre Cabral Soares Novo, desde 30ago12;
2Furr RC (15268310) Ricardo Jorge Ribeiro, desde 30ago12;
2Furr RC (15637405) Ana Margarida Penedo Vicente, desde 30ago12;
2Furr RC (15745906) Fábio Emanuel Alves do Fundo, desde 30ago12;
2Furr RC (15814206) João Bruno Felgueiras Ferreira, desde 30ago12;
2Furr RC (16023104) Tiago de Jesus da Silva Ribeiro, desde 30ago12;
2Furr RC (16272303) Vítor Manuel Ferreira Rodrigues, desde 30ago12;
2Furr RC (16368009) Mauro Ricardo de Jesus Mesquita, desde 30ago12;
2Furr RC (16546006) Diogo Filipe Melo de Oliveira Pato, desde 30ago12;
2Furr RC (16581710) Daniela Sandrina Moreira Pinto, desde 30ago12;
2Furr RC (16625906) Rafael Milton Campos Correia, desde 30ago12;
2Furr RC (16894206) Luís Carlos Moreira Tavares da Silva, desde 30ago12;

2Furr RC (17027106) Manuela Afonso Correia, desde 30ago12;
2Furr RC (17041305) Marcos André de Sousa Rocha, desde 30ago12;
2Furr RC (17062705) David Miguel Mateus Pires, desde 30ago12;
2Furr RC (17183710) Luís Carlos Carvalho Araújo, desde 30ago12;
2Furr RC (17205006) José Leandro Neto Duarte Baptista, desde 30ago12;
2Furr RC (17215211) Paulo Bruno Ribeiro, desde 30ago12;
2Furr RC (17287105) Ricardo João Sequeira Bernardo, desde 30ago12;
2Furr RC (17460006) Marta Alexandra Lopes Paiva Rodrigues Filipe, desde 30ago12;
2Furr RC (17487710) Ana Eloísa Ribeiro Granja, desde 30ago12;
2Furr RC (17592405) Pedro Miguel Marques Ferreira, desde 30ago12;
2Furr RC (17776405) André Filipe Góis Martins, desde 30ago12;
2Furr RC (17793609) André Isaiás dos Reis Fernandes, desde 30ago12;
2Furr RC (18111706) Adélia Carina Silva Sol, desde 30ago12;
2Furr RC (18122902) César Ribeiro Vasão, desde 30ago12;
2Furr RC (18193805) Ricardo Filipe das Neves Brás, desde 30ago12;
2Furr RC (18359401) Edgar Jorge Pinto Mendes, desde 30ago12;
2Furr RC (18386009) Mário Daniel Moreira Carneiro, desde 30ago12;
2Furr RC (18590510) Fernando Jorge Farinha Alves, desde 30ago12;
2Furr RC (18597901) Luís Manuel Duarte Ventura, desde 30ago12;
2Furr RC (18660405) Pedro Magalhães Leitão, desde 30ago12;
2Furr RC (18975605) Diego Maças da Silva, desde 30ago12;
2Furr RC (19317910) Márcia Daniela Monteiro Calado, desde 30ago12;
2Furr RC (19418910) Tiago Jorge Finisterra Araújo Neves, desde 30ago12;
2Furr RC (19586704) João Filipe Silva Fonseca Mateus de Almeida, desde 30ago12;
2Furr RC (19591009) Ricardo Jorge Santos Costa, desde 30ago12;
2Furr RC (19647310) Emanuel Ângelo Alves Domingos, desde 30ago12;
2Furr RC (19736904) Ana Isabel dos Santos Barrento, desde 30ago12;
2Furr RC (19767810) Fernando Daniel Almeida Gonçalves, desde 30ago12;
2Furr RC (19882506) Rafael Cordeiro da Silva, desde 30ago12.

Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde a data a cada um indicada, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Furriel, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 05 de setembro de 2012/DR II Série n.º 178 de 13 de setembro de 2012)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 10470/2012, de 24 de julho, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho

n.º 2767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Furriéis, em regime de contrato, a seguir mencionados:

- 2Furr RC (00970705) Bruno Miguel Boto Figueiredo, desde 30ago12;
- 2Furr RC (01099706) José Emanuel Marques, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02050906) Pedro Alexandre da Silva Batista, desde 30ago12;
- 2Furr RC (02304405) Sebastião Gomes Almeida, desde 30ago12;
- 2Furr RC (04567409) José Carlos Araújo Fernandes, desde 30ago12;
- 2Furr RC (08048802) Bruno Miguel Dias Gonçalves, desde 30ago12;
- 2Furr RC (08292104) José Carlos Marques Borges de Campos, desde 30ago12;
- 2Furr RC (10869009) Sara Cristina Marques Justino, desde 30ago12;
- 2Furr RC (12784309) Vítor Daniel da Silva Oliveira, desde 30ago12;
- 2Furr RC (12980009) César Augusto Raimundo, desde 30ago12;
- 2Furr RC (14639206) Micaelo dos Santos Reis Nabais, desde 30ago12;
- 2Furr RC (17342604) Fábio André Mateus Dimas, desde 30ago12;
- 2Furr RC (19422210) Ana Sofia Rosa Campião, desde 30ago12.

Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde a data a cada um indicada, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Furriel, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 14 de setembro de 2012/*DR* II Série n.º 183 de 20 de setembro de 2012)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Segundo-Cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos graduados, em regime de contrato, a seguir mencionados:

- 2Cb Grad (09144809) Rui Teixeira Mendonça Pinto, desde 30jul12;
- 2Cb Grad (10576412) José Filipe Pinto Machado, desde 30jul12;
- 2Cb Grad (15398404) Rui Alexandre Martins Silva, desde 30jul12;
- 2Cb Grad (12465005) Daniel da Fonseca Duarte, desde 30jul12;

2Cb Grad (19444312) José João Rodrigues Araújo, desde 30jul12;
2Cb Grad (02939012) José Henrique Ferreira Lagoa, desde 30jul12;
2Cb Grad (12239605) Paulo Jorge Magalhães Pacheco, desde 30jul12;
2Cb Grad (05627012) Paulo Jorge da Silva Azevedo, desde 30jul12;
2Cb Grad (04952111) Nuno Miguel da Silva Cardoso, desde 30jul12;
2Cb Grad (05065512) Flávio Alberto Santos Lopes, desde 30jul12;
2Cb Grad (17592312) Luís Filipe Pinto Magalhães, desde 30jul12;
2Cb Grad (19069812) Ricardo Fernando Dias Graça, desde 30jul12;
2Cb Grad (17070610) Telmo André Costa Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (19413110) Tiago Daniel da Silva Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (08530211) André João da Silva Anselmo, desde 30jul12;
2Cb Grad (14834310) Marco André Pedro Antunes, desde 30jul12;
2Cb Grad (05464103) Vasco Miguel Gomes Grulha, desde 30jul12;
2Cb Grad (07690911) Tiago Pinto Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (10450610) Bruno Tiago Leite Claro, desde 30jul12;
2Cb Grad (13892110) Nuno José Lopes Furtado, desde 30jul12;
2Cb Grad (13863211) Fábio Arnaldo Machado Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (10837911) Vítor Bruno da Costa Mendes, desde 30jul12;
2Cb Grad (05877612) José Carlos da Cunha Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (11932011) Vítor André Ribeiro Machado, desde 30jul12;
2Cb Grad (14115810) Tiago Monteiro Serra, desde 30jul12;
2Cb Grad (02439311) Phillip Aires Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (05049606) Alfredo Cristiano Silva César, desde 30jul12;
2Cb Grad (08235309) Jorge Daniel Coelho Nunes, desde 30jul12;
2Cb Grad (16846903) João do Carmo Oliveira Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (03691211) Francisco Miguel Ferreira da Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (05316405) Filipe Norte Marques, desde 30jul12;
2Cb Grad (16223011) Eduardo Joel da Silva Reis, desde 30jul12;
2Cb Grad (16728411) Vítor Hugo da Silva Magalhães, desde 30jul12;
2Cb Grad (19478211) Mário Sérgio Nogueira Vieira, desde 30jul12;
2Cb Grad (01287712) Ruben Manuel Tavares Barreto, desde 30jul12;
2Cb Grad (19928311) Bruno Micael dos Santos Lopes, desde 30jul12;
2Cb Grad (16545109) Nelio Ascensão da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (17424510) Nodirkhon Tursunkhodjaev, desde 30jul12;
2Cb Grad (08276810) José Carlos dos Anjos Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (02771410) Tiago André Mendes dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (13237511) Flávio Lobo Vaz, desde 30jul12;
2Cb Grad (17721309) Fernando Ventura da Silva Duarte, desde 30jul12;
2Cb Grad (16940606) Wildecacio Victor Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (18969412) Miguel Ângelo F. dos Santos Miranda, desde 30jul12;
2Cb Grad (06294909) Vítor Rafael dos Santos Mendes, desde 30jul12;
2Cb Grad (13780210) Fernando Jorge Antunes Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (16730303) Vítor Filipe da Silva Gonçalves, desde 30jul12;
2Cb Grad (03500810) Ruben Rafael Lobato Cristo, desde 30jul12;
2Cb Grad (18710204) Hugo Manuel Carvalho Arantes, desde 30jul12;
2Cb Grad (15253011) Vítor Filipe Castro Nogueira, desde 30jul12;
2Cb Grad (07397105) Ricardo Miguel Almeida Soares, desde 30jul12;
2Cb Grad (00790111) João Marcelo da Silva Ferreira, desde 30jul12;

2Cb Grad (04512812) David Jorge Brito dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (17626311) Diogo Nunes Jeremias, desde 30jul12;
2Cb Grad (13510211) Nuno Daniel Rodrigues da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (11120810) Tiago Alexandre Lopes Falcão, desde 30jul12;
2Cb Grad (17229405) Vilson Manuel da Conceição Rosa, desde 30jul12;
2Cb Grad (01106006) Nuno Miguel Sousa Franco, desde 30jul12;
2Cb Grad (18734110) Pedro Manuel Sena Oliveira Cardoso, desde 30jul12;
2Cb Grad (19552511) João Luís de Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (06398101) João Sérgio Correia Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (05301906) Mauro André Félix Vigário, desde 30jul12;
2Cb Grad (05303110) Pedro Manuel Fonseca Freitas, desde 30jul12;
2Cb Grad (16865211) Márcio António Dias Ramalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (19300306) João Bernardo R. Alqueidão Caniço, desde 30jul12;
2Cb Grad (16929411) Rafael Eduardo Rodrigues Pais, desde 30jul12;
2Cb Grad (02012910) Bruno Miguel Carreira Zuada, desde 30jul12;
2Cb Grad (11470911) João Luís Delgado Graça, desde 30jul12;
2Cb Grad (19244209) Flávio Daniel Gonçalves Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (06727611) José João Marques Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (07252606) Mário Jorge Esteves Aparício, desde 30jul12;
2Cb Grad (04904106) Pedro Miguel Catronga Ramalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (08247811) Ruben Miranda Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (14328611) Rui Pedro Soares Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (10897006) Rui Filipe Ribeiro Brandão, desde 30jul12;
2Cb Grad (16478806) Pedro Miguel Martins Bernardo, desde 30jul12;
2Cb Grad (09668505) Hugo Filipe R. Barata Ramos Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (10011711) Alexandre Nunes Durans, desde 30jul12;
2Cb Grad (15905111) Ricardo Miguel da Costa Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (09665810) Marco André Pinto Agostinho, desde 30jul12;
2Cb Grad (16701910) Ruben Baião Gonçalves, desde 30jul12;
2Cb Grad (11117610) Pedro Alexandre da Cunha Ribeiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (11206810) Flávio Miguel Loureiro da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (08999911) Alexandre Daniel Alves Cunha, desde 30jul12;
2Cb Grad (10221211) João Carlos Costa Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (07882606) Pedro Miguel Caseiro de Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (02695706) Bruno Peliganga Silva Pedro, desde 30jul12;
2Cb Grad (17993609) Daniel Ricardo de Sousa Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (17893606) Anthony Carvalho Macedo Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (01214710) André Manuel R. Queirós Dias Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (00258902) Valter A. Cortinhas dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (19892405) Nelson Davide Pimenta da Graça, desde 30jul12;
2Cb Grad (18623611) Edmundo Jorge da Silva Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (14010209) Alípio Ricardo Ferreira Gonzaga, desde 30jul12;
2Cb Grad (11374806) Bruno José Andrade Loução, desde 30jul12;
2Cb Grad (14684706) José Maria Cabral Tavares, desde 30jul12;
2Cb Grad (00000712) Rafael Joel Vieira Lopes, desde 30jul12;
2Cb Grad (12003906) Michel de Jesus Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (03074010) Milton Paulo Câmara, desde 30jul12;
2Cb Grad (05114806) Eduardo Ferreira da Rocha, desde 30jul12;

2Cb Grad (14934509) Samuel Filipe Mendonça Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (05240812) Ricardo Filipe Pimentel Medeiros, desde 30jul12;
2Cb Grad (08274511) Márcio André Lopes Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (14766811) André Filipe Vicente Raposo, desde 30jul12;
2Cb Grad (14025310) Luís Manuel Melo Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (04369011) João Vítor Pacheco Ponte, desde 30jul12;
2Cb Grad (16563811) Ivo Miguel Soares Cabral, desde 30jul12;
2Cb Grad (04821412) Cátia Filipa Pereira Medeiros, desde 30jul12;
2Cb Grad (18781211) João Pedro Tavares Couto, desde 30jul12;
2Cb Grad (18068811) Nuno Miguel Viveiros Arruda, desde 30jul12;
2Cb Grad (08481511) Rodrigo João Câmara Vieira, desde 30jul12;
2Cb Grad (02580204) Nuno Miguel Pereira Andrade, desde 30jul12;
2Cb Grad (11472309) Edgar José Rodrigues Nunes, desde 30jul12;
2Cb Grad (13475011) Vítor Paulo Santos Nunes, desde 30jul12;
2Cb Grad (08616609) Décio Ricardo Moniz Vieira da Luz, desde 30jul12;
2Cb Grad (05668411) Luís Diogo Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (07714111) Carla Muriela Perestrelo Góis, desde 30jul12;
2Cb Grad (10524910) Marco António Figueira Basílio, desde 30jul12;
2Cb Grad (14635406) José Fábio Viveiros Vieira Castro, desde 30jul12;
2Cb Grad (19241310) Luís Daniel de Sousa Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (14596810) Eduardo Alexandre Botelho de Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (03918006) Mael Gonçalves Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (12054809) Bruno Filipe Almeida Alves, desde 30jul12;
2Cb Grad (16611910) Ricardo Filipe Lopes Veiga, desde 30jul12;
2Cb Grad (07436711) Thomas Aurélio Alcobia Massot, desde 30jul12;
2Cb Grad (12004205) José Rafael Mendes da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (08066210) Tiago Miguel Tavares dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (16937502) Luís Miguel Polónia Magalhães Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (18190306) Ricardo Daniel Ramos Brito, desde 30jul12;
2Cb Grad (19536911) Ruben Micael Gonçalves Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (17178305) Ricardo Miguel Oliveira Correia, desde 30jul12;
2Cb Grad (17697911) Vítor Hugo Ferreira Coelho, desde 30jul12;
2Cb Grad (14548004) Nuno Filipe Ferreira de Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (03735111) Ricardo Jorge Viegas Salgueiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (10097610) Rui Carlos Carvalho Chanfana, desde 30jul12;
2Cb Grad (05966509) Bruno Alcino Neves Baduca Fernandes, desde 30jul12;
2Cb Grad (15866411) Vítor Renato Peixoto Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (13942109) André Filipe Sousa Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (06531011) Tiago Lopes Carneiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (07587509) Carlos Miguel Ferreira Machado, desde 30jul12;
2Cb Grad (13134709) Bruno Miguel Pais de Oliveira, desde 30jul12;
2Cb Grad (08854209) Paulo Jorge Pereira Barata, desde 30jul12;
2Cb Grad (18238604) Marco Adão Ribeiro da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (10910009) Edson Semedo Moreira Castro, desde 30jul12;
2Cb Grad (06268410) Pedro Daniel Oliveira Rocha, desde 30jul12;
2Cb Grad (06477109) Fábio Cristiano Morais Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (09930506) José Maria Horta Mendonça, desde 30jul12;
2Cb Grad (18214409) André Filipe de Oliveira Ribeiro, desde 30jul12;

2Cb Grad (01477311) Fábio Miguel Paredes Ribeiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (07485406) Marco André Martins de Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (09853609) Fábio Filipe Ferreira Pinto, desde 30jul12;
2Cb Grad (01378706) César Manuel Gonçalves Batista, desde 30jul12;
2Cb Grad (11816811) Cláudio Oliveira Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (12831109) Sérgio Dinis Marchante Coimbra, desde 30jul12;
2Cb Grad (10658810) Diogo Jorge da Silva Vieira, desde 30jul12;
2Cb Grad (04238911) Vítor Hugo Ferreira da Mota, desde 30jul12;
2Cb Grad (12054611) Ângelo Filipe Oliveira Ribeiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (10363309) Pedro Alexandre Rocha Heitor, desde 30jul12;
2Cb Grad (13304806) Mário Ricardo Ferreira da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (01161512) Rafael Rocha Moreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (19596911) João Tiago Fialho Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (02347706) Marcelo Alexandre Esteves Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (16405910) Fábio Daniel Gonçalves Pinto, desde 30jul12;
2Cb Grad (15563605) Dário Miguel Pacheco de Jesus, desde 30jul12;
2Cb Grad (12004510) Sérgio Daniel Leonardo Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (03484309) Carlos Manuel Batista Madanços, desde 30jul12;
2Cb Grad (16299011) José Carlos Gomes da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (08218906) João Filipe Moreira Ramos, desde 30jul12;
2Cb Grad (18859011) Simão Pedro Araújo Macedo, desde 30jul12;
2Cb Grad (17033410) Hugo Alexandre Neves Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (03265511) Carlos André de Albuquerque Duarte, desde 30jul12;
2Cb Grad (03488011) André Luís Ferreira Vasconcelos, desde 30jul12;
2Cb Grad (15290806) Nuno Miguel da Rosa Nobre, desde 30jul12;
2Cb Grad (01403809) Jorge Miguel Duro Pereira Lima, desde 30jul12;
2Cb Grad (01672203) António Armindo Antunes Peixoto, desde 30jul12;
2Cb Grad (13094611) Fábio André Morgado Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (14312206) Vítor Hugo Duarte Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (13960210) André Filipe Pissarra Paiva, desde 30jul12;
2Cb Grad (10082505) João David Canelas Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (17170011) Filipe Miguel Francisco Lobo, desde 30jul12;
2Cb Grad (09742310) David Jorge Salvaterra Fialho, desde 30jul12;
2Cb Grad (08079711) Victor Dias do Cabo Coelho, desde 30jul12;
2Cb Grad (06273209) João Carlos Correia da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (00643311) Samuel David Santos Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (03066810) Francisco José da Costa Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (09414711) Mauro André Ruivo Pinheiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (03495510) Tiago Filipe R. Andrade Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (11943711) Samuel Pedro Antunes Oliveira, desde 30jul12;
2Cb Grad (17020106) João Paulo Manha Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (15804309) Tiago Jorge Fernandes da Fonseca, desde 30jul12;
2Cb Grad (10298612) Fábio Manuel Macedo Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (06623812) Alexandre Magno da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (11513210) Luís Filipe Figueiredo Venâncio, desde 30jul12;
2Cb Grad (01243210) Ruben Alexandre Pereira Brás, desde 30jul12;
2Cb Grad (16208611) André Filipe de Almeida Couto, desde 30jul12;

2Cb Grad (08526910) Ivan Henrique Dias Oliveira, desde 30jul12;
2Cb Grad (06776205) Nuno André Oliveira Barbosa, desde 30jul12;
2Cb Grad (13851806) Rui Emanuel Pinhão Brás, desde 30jul12;
2Cb Grad (17462009) Carlos Alberto Araújo Quintal, desde 30jul12;
2Cb Grad (18852810) Maurício Morgado Esteves, desde 30jul12;
2Cb Grad (15062304) Tomé Morence Rosas, desde 30jul12;
2Cb Grad (01834606) Jeremy Gonsalves Gamelas, desde 30jul12;
2Cb Grad (09649910) Eurico Jorge Lopes dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (03318509) Henrique Fernando Peixoto Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (19333403) Luís Filipe Araújo Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (08238112) Roberto Carlos Carvalho da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (19908109) Núrio Emanuel Moreira Violante, desde 30jul12;
2Cb Grad (13739110) Fábio André Amaro Sebastião, desde 30jul12;
2Cb Grad (16322309) Ana Filipa Ribeiro de Freitas Vieira, desde 30jul12;
2Cb Grad (16271211) Tânia Luísa Torres Nogueira, desde 30jul12;
2Cb Grad (12637509) Marlene Raquel Moreira Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (11426206) Diana Marina da Silva Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (19757509) Joana Margarida de Lima Dias, desde 30jul12;
2Cb Grad (16764009) Tânia Patrícia Vila Nova dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (08541609) Ana Cristina Miranda Gonçalves, desde 30jul12;
2Cb Grad (14024610) Cláudia Alexandra Lima Ferreira Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (00240611) Cândida Alexandra Loureiro Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (06612511) Patrícia Emanuela Silva Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (01675512) Maria Filomena Ribeiro Sambe, desde 30jul12;
2Cb Grad (06007909) Tatiana Marisa Cambe Pinheiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (08688209) Marta Andreia Rodrigues Esteves, desde 30jul12;
2Cb Grad (04949306) Barbara Angelina Dias Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (06981207) Liliana Isabel Gonçalves Lopes, desde 30jul12;
2Cb Grad (13463906) Ana Catarina Oliveira Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (02267805) Fátima Adelaide Monteiro Bernardo, desde 30jul12;
2Cb Grad (11091906) Sónia Figueiredo Matos Abreu, desde 30jul12;
2Cb Grad (01548611) Filipa Andreia Oliveira Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (14446811) Elodie da Silva Teixeira, desde 30jul12;
2Cb Grad (19117709) Sara da Costa Giestinhas, desde 30jul12;
2Cb Grad (12602010) Catarina Alexandra Coelho Miguel, desde 30jul12;
2Cb Grad (17900903) Cláudio Alexandre Rocha Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (17208909) Sara Cristina Reves Augusto, desde 30jul12;
2Cb Grad (19423109) Beatriz Isabel Afonso Dias, desde 30jul12;
2Cb Grad (00692809) Nádia Campos Rocha, desde 30jul12;
2Cb Grad (07685509) Tatiana Isabel Ferreira Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (05500110) José Fernando de Sousa Nunes, desde 30jul12;
2Cb Grad (15867310) Diogo Alexandre Rodrigues Vieira, desde 30jul12;
2Cb Grad (16072910) João E. da Conceição Marques Alves, desde 30jul12;
2Cb Grad (15712010) Henrique Daniel de Castro Cardoso, desde 30jul12;
2Cb Grad (11672212) José Luís de Melo Neves, desde 30jul12;
2Cb Grad (02979311) Luís Filipe da Costa Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (09201409) Ricardo Jorge Maia Gouveia, desde 30jul12;

2Cb Grad (02156702) Carlos Miguel de Sousa Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (05923106) Hugo Emanuel Marques Cerveira, desde 30jul12;
2Cb Grad (09776011) Soraia Filipa da Silva Castanheira, desde 30jul12;
2Cb Grad (03408511) João Alexandre Neves Batista, desde 30jul12;
2Cb Grad (03140210) Guilherme José Belo de Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (19634206) Diogo Rafael Gonçalves Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (11054011) Hélder Veigas Carocha, desde 30jul12;
2Cb Grad (12599010) Iúri André de Araújo Martins, desde 30jul12;
2Cb Grad (05781306) Luísa Patrícia Nunes de Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (19834810) Ricardo Miguel Machado de Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (10677511) Flávio André da Cunha Machado, desde 30jul12;
2Cb Grad (07267904) Nuno Alexandre Henriques Cerveira, desde 30jul12;
2Cb Grad (06559710) Joana Patrícia Silva Dias, desde 30jul12;
2Cb Grad (01721711) Tiago Afonso Valente da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (12505510) Luís André da Costa Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (17259609) Rui Miguel Pereira Dias, desde 30jul12;
2Cb Grad (02533010) Miguel dos Santos Marques, desde 30jul12;
2Cb Grad (19267010) Sérgio Filipe Nave Anjo, desde 30jul12;
2Cb Grad (02948109) Samuel Alexandre Ferreira Cardoso, desde 30jul12;
2Cb Grad (03987506) Pedro Salgado Ramos, desde 30jul12;
2Cb Grad (05982510) Rodolfo José dos Santos Gonçalves, desde 30jul12;
2Cb Grad (19457004) Delfim Gonçalo Marques Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (01514412) Bruno Miguel da Silva Pinto, desde 30jul12;
2Cb Grad (17320909) David Filipe Norte dos Santos, desde 30jul12;
2Cb Grad (10307406) Hugo T. Rodrigues Guerra M. Monteiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (02316303) André Ribeiro Correia, desde 30jul12;
2Cb Grad (18403405) Nuno Miguel Freitas Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (02534211) Pedro Miguel Moreira Carneiro, desde 30jul12;
2Cb Grad (08212810) Carlos Manuel Almeida da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (04314110) Tiago Nuno Correia da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (12358604) Luís André da Silva Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (07874905) José Luís Silva da Costa, desde 30jul12;
2Cb Grad (08416511) Ruben Manuel Coelho Nogueira, desde 30jul12;
2Cb Grad (06517511) Daniel Filipe Monteiro Coelho, desde 30jul12;
2Cb Grad (03404411) Carlos Alberto Vieira Marques, desde 30jul12;
2Cb Grad (14135411) José Francisco Caseiro de Almeida, desde 30jul12;
2Cb Grad (18663610) Daniel Alexandre Cardoso Coelho, desde 30jul12;
2Cb Grad (14745010) Jorge Manuel Henriques Moreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (08652111) André Manuel da Costa Araújo, desde 30jul12;
2Cb Grad (09198512) Luís Manuel Vieira da Rocha, desde 30jul12;
2Cb Grad (09931811) André Simauro Lopes de Sousa, desde 30jul12;
2Cb Grad (16503905) João Paulo Fonseca Sarmento, desde 30jul12;
2Cb Grad (02622309) Daniel Agostinho Santos da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (02835112) Rui Tiago da Cruz Ferreira da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (08500011) Paulo Jorge Ferreira Lemos, desde 30jul12;
2Cb Grad (03717612) Joaquim Emanuel de Almeida Pereira, desde 30jul12;
2Cb Grad (14412710) João Rafael Espírito Santo Gomes, desde 30jul12;
2Cb Grad (03152111) Hugo Rafael A. da Costa Lopes, desde 30jul12;

2Cb Grad (04007409) Paulo Sérgio Ribeiro Carolo, desde 30jul12;
2Cb Grad (03122610) Márcio Francisco Monteiro M. Carvalho, desde 30jul12;
2Cb Grad (09959405) Domingos Alexandre Oliveira da S. Pinto, desde 30jul12;
2Cb Grad (04555110) Jorge Miguel Neto de Castro, desde 30jul12;
2Cb Grad (00764006) Luís Manuel Calheiros Job, desde 30jul12;
2Cb Grad (16027210) César Emanuel Dias Fernandes, desde 30jul12;
2Cb Grad (03427909) Fábio Mourão Fernandes, desde 30jul12;
2Cb Grad (11731909) João Paulo Silva Morgado, desde 30jul12;
2Cb Grad (04506511) Pedro Miguel Martins Machado, desde 30jul12;
2Cb Grad (14420406) José Alberto Petada Rodrigues, desde 30jul12;
2Cb Grad (07829309) Tiago André Ferreira Andrade, desde 30jul12;
2Cb Grad (16074011) João Paulo Ferreira Campos, desde 30jul12;
2Cb Grad (08664509) Nuno Miguel Ferreira da Silva, desde 30jul12;
2Cb Grad (19492609) Luís Miguel Campos Pinto, desde 30jul12;
2Cb Grad (11276605) José Vitorino de Sousa Esteves, desde 30jul12;
2Cb Grad (00435810) Cláudio Filipe C. M. do Nascimento, desde 30jul12;
2Cb Grad (18160710) Manuel Filipe de Melo Carmezim, desde 30jul12;
2Cb Grad (16872412) Rafael Martins Cabeleira, desde 30jul12;
2Cb Grad (18536410) Carlos Alberto Martins Leão, desde 30jul12;
2Cb Grad (10665010) Hugo Miguel Pereira Ferreira, desde 30jul12;
2Cb Grad (14623210) António Pedro de Oliveira Gouveia, desde 30jul12;
2Cb Grad (06754710) Paulo Jorge Magalhães da Silva, desde 30jul12.

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde a data a que cada um se indica, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 149 de 2 de Agosto de 2012 do Despacho n.º 10385/2012, de 26 de Julho do Chefe de Repartição de Pessoal Militar, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 07 de setembro de 2012/DR II Série n.º 182 de 19 de setembro de 2012)

IV — OBITUÁRIO

2006

junho, 30 — Furr DFA (03117869) João da Silva, da SecApoio/RRRD.

2008

agosto, 7 — Sold PPI (03007066) Mário Ferreira da Costa, da SecApoio/RRRD.

2010

agosto, 24 — Sold PPI (03646467) Francisco da Silva Gonçalves, da SecApoio/RRRD.

2012

janeiro, 15 — Sold DFA (05836963) Manuel Augusto da Costa Peixoto, da SecApoio/RRRD;

fevereiro, 8 — Sold DFA (02437573) José Lacerda Araújo, da SecApoio/RRRD;

maio, 8 — Sold DFA (06694864) Joaquim da Encarnação Azevedo, da SecApoio/RRRD;

julho, 28 — 2Sarg DFA (09576663) Alberto José da Fonseca Macedo, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.